ENCICLOPÉDIA
DO
INTEGRALISMO

VI

O INTEGRALISMO E A JUSTIÇA BRASILEIRA

ENCICLOPÉDIA DO INTEGRALISMO

VI

O INTEGRALISMO E A JUSTIÇA BRASILEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO
RAZÕES — PARECER — VOTOS
— ACÓRDÃOS
COMENTÁRIOS DIVERSOS

LIVRARIA CLÁSSICA BRASILEIRA S/A
Rua 1.º de Março, 147 — 2.º andar
— RIO DE JANEIRO —

Digitalizado pela
Frente Integralista Brasileira
http://www.integralismo.org.br/
Deus - Pátria - Família

O INTEGRALISMO PERANTE AS LEIS E A JUSTIÇA DO PAÍS

No prosseguimento desta obra monumental de reconstituição histórica do Movimento Integralista e de inventário dos subsídios doutrinários devidos às penas de seus líderes de cinco gerações, entregamos hoje ao público êste 6.º volume da "Enciclopédia do Integralismo".

Traz a documentação da existência legal da "Ação Integralista Brasileira"; alguns artigos escritos na ocasião em que no Parlamento se elaborava a famigerada Lei de Segurança Nacional, que mais tarde se tornou o instrumento de compressão voltado contra seus próprios autores; reproduz comentários da imprensa relacionados com decisões da Justiça em diversas fases da vida política nacional de 1932 a 1937 abrangendo o período do Govêrno Discricionário (até 1934); o da vigência da Constituição (de 1934 a 1937); o do "estado de guerra" em 1937. Dêsse ano, até á restauração das liberdades políticas, ocorrida em 1945, nada colhemos para êste volume, por se tratar de um período anormal da vida brasileira, quando a hipertrofia do Poder Executivo suprimia o Legislativo e subor-

pretação, os desenvolvidos votos dos Ministros do Superior Tribunal Eleitoral.

Entendemos imprescindível — tratando-se dos aspectos legais da "Ação Integralista Brasileira" — abrir êste volume com a parte substancial dos Estatutos daquele Movimento de Cultura e de Atividades Sociais e Políticas, após as reformas porque passaram, no Congresso de Petrópolis, realizado em 7 de março de 1935. Nêsses Estatutos é ampliado e mais pormenorizadamente explicitado o pensamento e os objetivos de ação do integralismo tendo esta se desenvolvido nos anos seguintes e no apogêo do Movimento, segundo aquelas normas. Na página imediata, damos o Acórdão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pelo qual se vê que o Integralismo, já passara a constituir um partido político e que êste — de conformidade com o texto do Acórdão — "não contraria as leis vigentes".

Do mesmo modo, inserimos, em seguida, a aprovação do uso da camisa verde, como uniforme dos integralistas, pelo Ministro da Guerra — que era então o General Góis Monteiro —, em data de 6 julho de 1934.

Como se observa, não seguimos rigorosamente a ordem cronológica, mas sim a ordem lógica das matérias.

O presente volume entre os vinte e poucos que constituirão a "Enciclopédia do Integralismo", traz grande significação e vale como rico manancial de consulta.

dinava o Judiciário aos canones não sómente dos Decretos-Lei, mas ainda a impositiva exegese oficial das leis e dos fatos e a normas hermeneuticas de acôrdo com as circunstâncias políticas do momento. E ainda que nobres magistrados não se tenham curvado aos ditames da Ditadura, mesmo assim não nos pareceu interessante a matéria dos julgados, ou dos pareceres, por se tratar mais de questões de fato e atinentes a casos individuais do que de assunto concernente a temas doutrinários, que são os procurados, de preferência, pelos organisadores desta Enciclopédia. Sob a vigência da Constituição de 1946, que substituiu a do chamado Estado Novo outorgada pela fôrça das armas, o Integralismo encontrou a sua grande oportunidade para esclarecimento completo da opinião pública, no episódio suscitado pelo Senador Vilasbôas, a quem os integralistas ficaram devendo inestimável serviço. Deu S. Excia. ocasião a que o Superior Tribunal Eleitoral se pronunciasse em memorável acórdão, não sómente quanto ás imputações levantadas contra o Partido de Representação Popular, mas ainda sôbre a própria doutrina do Integralismo, considerada como verdadeiramente democrática. O pedido de cancelamento do registro daquêle partido foi negado nêsse acórdão, por unanimidade, constituindo precioso acervo documental sôbre a doutrina integralista segundo a mais exata inter-

ESTATUTOS DA AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA

(Aprovados no IIº Congresso Integralista realizado em Petrópolis em 7 de março de 1935 e aprovados e registrados pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em acórdão de 8 de setembro de 1937 — (artigos contendo as finalidades da A.I.B.).

Art. 1.º — A Ação Integralista Brasileira é uma associação civil, com séde na cidade de São Paulo, e é um partido político, com séde no lugar onde se encontrar o seu Chefe Supremo, e setores de atividades em todo o território do Brasil, constituindo os mesmos setores Núcleos e Sub-Núcleos, a ela filiados, localizados, os primeiros, nas capitais dos Estados, e os segundos, nos Municípios e Distritos das várias circunscrições federais.

Art. 2.º — A Ação Integralista Brasileira tem as seguintes finalidades:

a) — funcionar como partido político, de acôrdo com o registo já feito no Superior Tribunal Eleitoral;

b) — funcionar como centro de Estudos e Educação Moral, Física e Cívica.

Art. 3.º — Como partido político, a Ação Integralista Brasileira objetiva a reforma do Estado, por meio da formação de uma nova cultura filosófica e jurídica, de sorte que o Povo Brasileiro, livremente, dentro das normas da Constituição de Julho de 1934 e das leis em vigor possa assegurar de maneira definitiva, evitando lutas entre Províncias, entre classes, entre raças, entre grupos de qualquer natureza e principalmente, evitando rebeliões armadas:

a) — o culto de Deus, da Pátria e da Família;

b) — a Unidade Nacional;

c) — o princípio da Ordem e da Autoridade;

d) — o prestígio do Brasil no Exterior;

e) — a Justiça Social, garantindo-se aos Trabalhadores a remuneração correspondente a tôdas as suas necessidades e à contribuição que cada qual deve dar à Economia Nacional;

f) — a paz entre as Famílias Brasileiras e entre as fôrças vivas da Nação, mediante o sistema orgânico e cristão das corporações;

g) — a Economia que garante a intangibilidade da propriedade até ao limite imposto pelo bem comum; a iniciativa particular orientada no sentido da maior eficiência da produção nacional; a so-

berania financeira da Nação; a circulação das riquezas e aproveitamento dos nossos recursos naturais em benefícios do Povo Brasileiro; a prosperidade e a grandeza da Pátria;

h) — a liberdade da pessoa humana dentro da ordem e da harmonia social;

i) — a grandeza e o prestígio das classes armadas;

j) — a união de todos os brasileiros.

(Seguem os demais artigos sôbre a organização interna, categoria de sócios, suas mensalidades e jóias, seus direitos e deveres, os cargos da diretoria, o sistema da sua eleição, etc., etc., etc.).

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL (*)

(Sessão de 8 de setembro de 1937)

Em sessão de 8 de setembro de 1937, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de conformidade com o parecer do Procurador Geral Doutor José Maria Mac Dowel da Costa, reconheceu estar a "Ação Integralista Brasileira" dentro das normas da Constituição de Julho de 1934 e das leis em vigôr", aprovando, por **Unanimidade**, o registo das alterações feitas nos seus Estatutos. Foi Relator o senhor Ministro Cândido de Oliveira.

Eis as

Conclusões do Acórdão

"Conforme ficou exposto, a requerente, tendo adquirido personalidade civil, nos têrmos da lei (Cod. Civ., art. 18), já estava registada nêste Tribunal, como partido político.

(*) Lêr, a êste respeito, o capítulo dêste livro intitulado *"Mais uma estrondosa vitória do Integralismo"*.

"As alterações estatutárias, aprovadas no Segundo Congresso Integralista Brasileiro, reunido em Petrópolis, foram devidamente registadas, de acôrdo com o dispositivo no Código Civil, artigo 18, § Único; as exigências da anterior decisão desta instância, quanto ao modo de reforma dos Estatutos, e a qualidade do advogado da requerente foram devidamente satisfeitas (fls. 76 a 79).

"As modificações dos Estatutos, na parte referente ao partido político, e que são as únicas a serem apreciadas nesta fase processual, não contrariam as leis vigentes, conforme demonstrou o Doutor Procurador-Geral.

"Isto pôsto, acordam os Juízes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em deferir a petição de fls. 40, a fim de ser feito e publicado o registo das alterações estatutárias da requerente".

LEGALIDADE DA CAMISA-VERDE

Ofício do Ministério da Guerra comunica a aprovação do uniforme da A.I.B.

Ministério da Guerra — Armas da República — Diretoria da Intendência da Guerra — 5.ª Secção — Capital Federal — Em 6-7-1934 — N.º 202 do Chefe da S. 5 — Ao Sr. Chefe da Ação Integralista Brasileira.

Assunto — Comunica aprovação de uniforme. — "Comunico-vos que o Sr. Ministro da Guerra, por ato de 22 de junho do corrente ano, aprovou o uniforme escolhido por essa coletividade, conforme os documentos por vós apresentados.

(a) — **Tenente Coronel Atanasio Loureiro da Silva**
Tenente Coronel-Chefe

Nota — Era Ministro da Guerra naquela ocasião o Exmo. Sr. General Góis Monteiro.

A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Em 1935 havia no Brasil grande agitação política Nos arraiais da política liberal já não se escondiam as intenções de armar o jôgo da futura sucessão presidêncial da República. A Constituinte convocada como a consequência da Revolução Paulista, exorbitara de suas funções, num verdadeiro "golpe de Estado" parlamentar, transformando-se em Câmara ordinária. Os constituintes prorrogaram, assim, o seu mandato, por mais 4 anos, elegendo, por voto indireto, o próprio Ditador para Presidente da República. Fora, evidentemente, um "negócio" tramado entre o Legislativo e o Executivo e para o qual se obtiveram os votos tanto de governistas como de oposicionistas. Para o Ditador, nada melhor. O golpe do Legislativo firmava princípio, abria precedente para um futuro golpe do Executivo, que realmente sobreveio mais tarde, em 1937.

Nêsse ambiente de transações políticas do qual não foram imunes aquêles mesmos que foram hoje as hostes dos puritanos da República, o Povo Brasileiro se agitava. De um lado, os comunistas que desfraldavam a bandeira da "Aliança Nacional Libertadora". Do outro lado, os integralistas, realizando uma obra sem precedentes como propaganda doutrinária e como ação social. A "Ação Integralista Brasileira" constituia-se de mais de 3.000 núcleos em todo o território da Nação. Organisava bibliotecas, mantinha milhares de ambulatórios médicos, de lactários, de escolas de alfabetização. Publicava oito jornais diários e centenas de semanários. Promovia séries de conferências filosóficas, sociólogicas, literárias, artís-

ticas. Comemorava as datas nacionais e realizava sessões de homenagem aos heróis da Pátria. Estimulava Centros Militares, em que se criava perfeito espírito de unidade e de objetivos nacionais entre Exército e Marinha. Editava revistas de cultura. Articulava os operários, estimulando o sindicalismo e pleiteando reivindicações dos trabalhadores. Ia aos mais remotos lugarejos, ás fazendas e sitios, onde acendia vivo entusiasmo entre os caboclos do sertão. Nunca se vira no país um movimento igual, quer como poder de propaganda e aliciamento, quer como capacidade administrativa de execução. Não era apenas o que se via de exterioridade (marchas da milicia, rufar de tambores e gestos simbólicos), porque era muito mais: uma revolução subjetiva, transformando homens, mulheres, jovens e velhos, adolescentes e crianças, em portadores de um ideal sublime de ressurreição nacional.

Sob o pretexto de premunir o país contra o comunismo, os políticos rotineiros, avessos a tudo o que signifique algo novo, começaram a conjabular dêsde fins de 1934. E no ano de 1935 surgiu o projeto da Lei de Segurança Nacional.

Aparentemente, inspirava-se nas precauções recomendadas pelos integralistas contra as manobras dos adeptos de Moscou. Na realidade, visava o próprio movimento integralista.

Foi a essa altura que Plinio Salgado se pronunciou criticando o projeto da Lei de Segurança Nacional. Outros escritores e jornalistas da "Ação Integralista Brasileira" também se pronunciaram.

Para se compreender, entretanto, o que se passava naquêle momento, destacámos dois artigos então publicados: um do próprio Plinio Salgado e outro de Antônio Galotti.

São os que vêm logo a seguir.

I

Artigo de

PLÍNIO SALGADO

("A Ofensiva", 31-1-1935)

A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

ACABO de ler atentamente, artigo por artigo, a chamada "Lei de Segurança Nacional" e venho trazer aos integralistas de todo o País, a orientação, os conselhos, a palavra de ordem.

Numerosas foram as entrevistas por mim concedidas à imprensa, que se mostrou alvoroçada no desejo de conhecer o pensamento do Chefe Integralista a propósito do projeto que ora se encontra na Câmara. Por mais fiéis e honestas que hajam sido as interpretações de minhas palavras pelos jornalistas do "Diário da Noite", de "O Globo", de "O Jornal", do "Diário de Notícias" — e êles foram de correção admirável ao coligir minhas expressões esparsas no curso de uma palestra — falta, porém, a êsses documentos, que não foram escritos e, portanto, carecem de um sentido perfeito de unidade, o encadeiamento lógico das idéias e raciocínios, que procuro pôr nestas linhas, onde se encontra a orientação oficial da chefia da Ação Integralista Brasileira para todos os seus comandados.

O ESPÍRITO DA LEI

O projeto atualmente na Câmara, nos seus lineamentos gerais, objetiva a repressão a todos os processos violentos de assalto ao Poder ou de des-

respeito às autoridades constituídas. Não é um projeto de lei exclusivamente contra o comunismo, ou o "extremismo", vocábulos que nem são empregados no texto.

De um modo geral, essa lei não faz mais do que pôr em execução as idéias integralistas, na parte referente à ordem social e política. Considerada como recurso governamental para coibir desordens, "complots", conspirações generalizadas em quartéis, compras de armamentos, preparativos bélicos para perturbação da tranqüilidade pública, essa lei não pode ser condenada pelo Integralismo, porque representa uma das faces do seu pensamento, embora aplicada, contraditòriamente, a um regime liberal-democrático.

DOCUMENTOS OFICIAIS DO INTEGRALISMO

O meu pensamento a respeito é claro nos seguintes documentos, cuja leitura recomendo seja feita novamente por todos os 400.000 "camisas-verdes" da Pátria: 1.º) — Cap. 6.º do **Manifesto de Outubro de 1932**, onde condeno os "complots" subversivos, os movimentos armados; 2.º) — o Cap. IV do meu livro **Psicologia da Revolução**, intitulado "Transformação do Estado", no qual é nítido o meu pensamento de condenação aos movimentos armados; 3.º) — o meu artigo n'"A OFENSIVA", intitulado "Técnica de Sorel e técnica de Cristo", no

qual demonstro que os processos revolucionários por meio de violência, preconizados por Sorel, não devem ser adotados no Brasil; 4.º) — O meu artigo n"A OFENSIVA", intitulado "Aos militares", em que mostro às classes armadas o seu dever de disciplina perante as autoridades constituídas; 5.º) — A minha entrevista concedida ao "Correio da Manhã", a 22 de janeiro dêste ano, em que desenvolvo todo o pensamento da revolução espiritual e cultural do Integralismo; 6.º) — O artigo que publiquei em tôda a rêde dos "Diários Associados", sob o título "As ditaduras", numa ocasião em que se falava num provável golpe de Estado.

A doutrina, pois, do projeto, inspira-se nas próprias fontes do Integralismo e estou mesmo certo de que essa lei em elaboração, no que ela tem de útil e justo, representa um serviço relevante que o Integralismo já prestou à Nação Brasileira, fazendo o Govêrno executar idéias que são, genuinamente, parte da doutrina do Sigma.

Nada temos, pois, nós, os integralistas, a opôr contra o espírito da Lei de Segurança, e foi por isso que afirmei aos jornalistas que me procuraram que, "em princípio, não somos contra essa lei".

UNILATERALIDADE DO PROJETO

Se, "em princípio", não somos contra essa lei, é porque as idéias que a inspiram se enquadram

num sistema de idéias constitutivas da nossa concepção do Estado.

A Lei de Segurança, entretanto, é ineficaz, por abranger, apenas, um ângulo muito restrito do complexo problema da ordem social.

O combate ao comunismo, por exemplo, não se pode fazer exclusivamente com a repressão e a violência. O comunismo é um fenômeno de dor. São as injustiças sociais que criam o estado de espírito de insurreição das massas. É o mecanismo social-democrata do sindicalismo revolucionário legalizado em tôda a sua estrutura marxista e soreliana, que aure as máguas profundas das classes. É o desamparo dos trabalhadores que determina uma psicologia de desespêro criadora da mística revolucionária.

O problema social dentro dos quadros constitucionais e legais da liberal-democracia não tem solução. Julgam os socialistas que essa questão se resolve encarando-se apenas o caso operário. É a velha mentalidade de certos apóstolos do marxismo a que se refere Durkheim, apontando-os como espíritos unilaterais.

Ora, a ordem social, tem de ser conseqüência de uma atitude moral do Estado.

Quando um doente geme e se agita, ninguém se lembra de amarrá-lo, amordaçá-lo e obrigá-lo a estar quieto; trata de chamar um médico para que

faça o diagnóstico e aplique a terapêutica, ou, em certos casos, cirurgia.

O organismo político de um povo depende da estrutura social e essa depende do equilíbrio e saúde, ou do maior ou menor grau de intoxicação do sangue que alimenta as células. A questão social se enquadra na questão nacional. A ordem, a disciplina, são fenômenos de saúde. A saúde de uma Nação só é possível quando a política se baseia nos grupos naturais (família e corporação profissional). Porque, então, o Estado adquire uma autoridade muito mais ampla, podendo interferir nas atividades econômicas, ao mesmo tempo que assumirá, esteiado na União Nacional, uma atitude de soberania financeira. A Lei de Segurança Nacional, portanto, é uma lei empírica, é um tratamento sintomático, é uma espécie de cafiaspirina. É preciso muito cuidado para que o Estado não abuse da cafiaspirina, porque dela podem vir fenômenos de intoxicação que poderão ser funestos.

A unilateralidade da Lei de Segurança tira-lhe tôda a autoridade moral.

E a maior prova disso aí está nas ameaças de greve e no manifesto dos extremistas chefiados por Luiz Carlos Prestes.

Eis porque, aceitando, em princípio, a Lei de Segurança, como uma necessidade social, não vemos no Estado Liberal o prestígio necessário para impô-la.

Sendo ela mesma a negação dos princípios fundamentais do Estado Liberal, enfraquece em vez de fortalecer o govêrno, o que se torna perigoso para a Nação, nêste momento tão delicado em que o próprio Ministro da Guerra, General Góis Monteiro, afirma de público a imperiosa necessidade de se ensarilharem tôdas as armas em tôrno da autoridade.

Uma lei unilateral, ainda que boa, não produzirá resultados. A soberania financeira da Nação, e a justiça social, o equilíbrio econômico, na ordem interna, são as únicas fôrças que justificam e vitalizam o corpo sem vida de uma lei objetivadora do prestígio da autoridade.

IDÉIAS INTEGRALISTAS QUE TRIUNFARAM NA LEI DE SEGURANÇA

Muitas são as idéias integralistas que triunfaram na Lei de Segurança, entre as quais uma delas tem sido objeto da campanha que temos feito sistemàticamente: a que combate o abuso da liberdade de cátedra. Infelizmente, o parágrafo único do artigo que se refere ao assunto, tira tôda fôrça coercitiva necessária a reprimir os desmandos de professôres que abusam do lugar que ocupam para pregar doutrinas extremistas de violência. Êsse parágrafo torna ineficaz o dispositivo que é digno de elogios.

A repressão a todos os preparativos de revoluções armadas merece o maior respeito dos integralistas, pois tenho afirmado constantemente que nossa Pátria não pode ser transformada nessas Repúblicas hispano-americanas, onde cada semana sobe um ditador para ser derrubado por outro na semana seguinte. Os integralistas sabem, pelo que conhecem da história do nosso movimento, que eu pretendia lançá-lo em 1930, tendo sido impedído pela revolução da Aliança Liberal. Esperei até princípios de 1932 e, quando pretendi novamente lançar o Integralismo, fui retardado por outra revolução, a Constitucionalista, tão respeitável quanto a de 30, pelo que significava de dôr, de angústia de um povo, porém, perturbadora do pensamento novo da Nação, que se vinha ordenando silenciosa e obscuramente nos recessos da alma dos humildes. Se a Lei de Segurança afasta a hipótese de golpes inesperados, os integralistas veriam sua ação sem as ameaças dos imprevistos violentos, dentre os quais podemos, até, incluir os golpes técnicos dos bolchevistas, êstes, hoje, tão infiltrados em nossas Fôrças Armadas e muito mais fortes do que o govêrno supõe.

A defesa da família e das instituições básicas da Nacionalidade merecem o nosso mais franco apoio, assim como a repressão às tentativas de perseguição religiosa, expressas até agora em ameaças de sectaristas ateus.

O QUE TORNA A LEI DE SEGURANÇA ODIOSA E MONSTRUOSA

Uma lei assim, com um espírito superior, embora unilateral, uma lei que, em última análise, só veio porque nós, Integralistas, firmamos a doutrina em que ela se inspira; uma lei que já é um passo para o Integralismo, torna-se, entretanto, odiosa por vários motivos: 1.º) — pela maneira como está redigida, prestando-se a perseguições políticas torpes, que poderão ser movidas por autoridades atrabiliárias contra inocentes; 2.º) — pelas penas, que ultrapassam as barbaridades que se praticam na Rússia dos Sovietes e da G. P. U., sendo que essas penas não só ultrapassam os limites consagrados em nosso Código Penal, como atentam contra o sentimento brasileiro e o sentimento mesmo de humanidade; 3.º) — por certos detalhes do processo, que parece terem bebido inspiração nos métodos tenebrosos da Tcheca de Djerzinsk; 4.º) — pela criação de uma figura nova, isto é, a "ameaça", que ultrapassa os limites da "tentativa". A "tentativa" já é um limite entre "fatos materiais" e "fatos psíquicos", dada sua posição intermediária entre o "objetivo" e o "subjetivo", entre a "prática" e a "intenção", pelo que comporta as mais amplas controversias entre os estudiosos de direito penal; 5.º) — pela oficialização dos delatores, como nos tempos de Mário e Sila.

A indefinição do que sejam "atos preparatórios", no artigo 1.º do projeto, torna-se uma espada de Damocles sôbre a cabeça de todos os brasileiros de qualquer credo político. O Integralismo pode ser envolvido por êsse artigo e até as religiões. O cidadão mais pacato, basta que tenha alguns inimigos e será condenado a longos anos de prisão, mesmo não sendo político. E os que mais sofrerão são os pobres caboclos do interior, nas mãos das autoridades atrabiliárias e dos coronéis de aldeia!

Nunca se viu uma lei tão cruel!

INTERÊSSES DO CAPITALISMO INTERNACIONAL

Uma lei que autoriza a delação, quando o certo deveria ser se fizessem denúncias ex-ofício; uma lei que cria a figura inédita da "ameaça"; uma lei que não define o que sejam "atos preparatórios"; uma lei que demite funcionários, ainda quando êstes estejam absolvidos dos crimes enumerados no seu texto; uma lei que parece pretender castrar politicamente os militares; uma lei que timbra em parecer vaga, amorfa, elástica, essa lei se presta a todos os manejos das perseguições políticas.

Essa lei parece feita de encomenda pelo capitalismo internacional e tenho motivos fundados para supor que tal se tenha dado, não só pela ameaça que temos recebido desde a publicação do livro

de Gustavo Barroso, **Brasil, Colônia de Banqueiros,** como pelas informações secretas que nos vieram em outubro do ano passado, acêrca de uma reunião de agentes estrangeiros, em que se teria concertado destruir o Integralismo de maneira maquiavélica.

Realmente, se a ambigüidade, a imprecisão dos artigos dessa lei vierem facilitar a manobra dos políticos representantes dos grupos banqueiristas que exploram o Brasil e contra os quais nos insurgimos num movimento maior do que o da Independência; se, em conseqüência dessa lei, verificar-se a menor restrição à liberdade de propaganda pacífica do Integralismo, à escola de educação moral e cívica de suas milícias; se o funcionamento de nossas sedes, de nossos cursos doutrinários abertos pùblicamente, sofrerem alguma coação; se os militares que pertencem às nossas fileiras padecerem alguma perseguição; se nas Escolas Superiores e Secundárias da República, a mocidade não puder exercer livremente a sua propaganda; então não tenhamos dúvida nenhuma: ter-se-á confirmada a nossa suposição baseada em fortes indícios, de que essa lei, aparentemente esposadora das doutrinas integralistas, outra cousa não foi do que uma manobra concertada no fundo de conspirações secretas, para sufocar todo o anseio de liberdade da nossa Pátria.

MEDIDAS QUE A LEI DEVERIA DETERMINAR

Para que não se caia, no Brasil, em um regime de arbitrariedade, para que não se pratique injustiça, para que vivam e trabalhem livremente as organizações que, como a Ação Integralista Brasileira, outra coisa não objetivam **senão a grandeza da Pátria**, deveria a lei cogitar de uma fiscalização, mediante a qual se pudesse verificar os intuitos dessas organizações.

A Ação Integralista Brasileira não teme fiscalização, por mais rigorosa que seja. Deseja, mesmo, uma vez que em suas fileiras existem milhares de militares, em todo o País, que o Govêrno mande fiscalizar suas sedes, seus fichários, suas secções doutrinárias, seus desfiles, seus congressos, seus departamentos de estudos, de cultura artística, de organização política, de propaganda.

Por que não se acrescenta um artigo a essa lei, determinando a fiscalização meticulosa de todos os partidos, agremiações, sociedades ou clubes cívicos, políticos, de ação social, que mantiverem escolas de exercício físico e cultos cívicos em demonstrações uniformizadas?

Se o Govêrno não determinar essa fiscalização quer dizer que a lei se tornará, ou ineficiente, ou injusta, podendo a sua execução envolver erros graves.

INTERPRETAÇÕES DE PALAVRAS

O preâmbulo com que se apresentou o projeto em questão, esposa, linha por linha, a doutrina integralista. Sentimos, mesmo, que temos sido nós a única fôrça intelectual e moral que, fora dos quadros do oficialismo governamental, tem influído poderosamente para impor um rumo à solução de graves problemas de nossa Pátria. Aquêle preâmbulo parece ter saído do flanco da minha entrevista ao "Correio da Manhã", do meu artigo sôbre "Técnica de Sorel e Técnica de Cristo", do nosso **Manifesto de Outubro**, cap. VI, do meu artigo "As Ditaduras", nos "Diários Associados", do meu artigo "Aos Militares", e, principalmente, da tese que desenvolvi em **A Psicologia da Revolução**.

Êsse preâmbulo justifica, aprova, aconselha os métodos revolucionários adotados pelo Integralismo. Sendo uma peça complementar do próprio projeto, oficializa, pode-se dizer **legaliza**, nossos métodos de ação. Nem foi por outro motivo, senão porque nossos métodos são pacíficos, que determinei o registro da Ação Integralista Brasileira como partido político nacional. **Somos o único partido nacional** registrado no Superior Tribunal Eleitoral. Como tal, temos comparecido às eleições. Realizamos pela doutrina, pela propaganda, pelo voto, pela cultura, pela disciplina moral que os integralistas aprendem na escola de civismo das nossas milícias desarmadas: a revolução legal.

O princípio que preguei no meu livro **Psicologia da Revolução** é o mesmo, exatamente, adotado pelo Govêrno com a presente lei; a nossa revolução é de idéias, de pensamento, de cultura, e, principalmente, uma revolução espiritual. Êsse vocábulo não significa outra coisa senão aquilo mesmo a que se refere o preâmbulo do projeto: a mudança de regime pela vontade do próprio povo.

Sentimo-nos, pois, à vontade, para usar do têrmo "Revolução", uma vez que a nossa revolução não quer dizer mazorca, "complot" subversivo, sedição, golpe de Estado, mas reforma de costumes, de atitudes, de mentalidades, de métodos educacionais, revolução interior profunda, de caráter espiritual tão puro que só o podem compreender aquêles que vêm sofrer conosco o sacrifício, a pobreza, as incompreensões.

Para que possamos livremente usar dêsse têrmo, tão necessário à transformação das almas imersas num materialismo dissolvente, tão necessário para arrancarmos a mocidade dos prazeres grosseiros, dos ambientes de cabarés e de cassinos, onde se joga e bebe; tão necessário para corrigirmos as atitudes de orgulho e de ambição que produzem, quase sempre, os agitadores profissionais, os revoltados, os candidatos perpétuos a ditadores; tão necessário para tirarmos o brasileiro de uma posição aviltante de escravo do capitalismo internacional; para que possamos livremente usar dês-

se têrmo é que pedimos ao Govêrno que nos fiscalize constantemente, a fim de verificar que, para o Chefe do Integralismo, como para cada um dos 400.000 milicianos desarmados no território da Pátria, a conquista do Poder não é uma finalidade e os cargos públicos são a coisa em que êles menos pensam. Nem seria preciso o veemente apêlo do General Góis Monteiro, Ministro da Guerra, concitando a todos os brasileiros para a paz, (convencido como se mostrou S. Excia. de que as revoluções armadas, nêste momento, seriam um suicídio), para que os integralistas adotassem uma atitude elevada e patriótica. Porque essa é a doutrina que sempre pregamos, desde 1932.

CONSELHOS AOS INTEGRALISTAS

Os conselhos que vos mando, ó integralistas de tôda a carta geográfica do Brasil, são os seguintes: estejai confiantes em Deus e na Pátria. A primeira frase do **Manifesto de Outubro de 1932** diz: "Deus dirige os destinos dos povos". A Êle entregai a nossa causa com todo o fervor. Amai nossa Pátria cada vez mais, mostrai-vos dispostos a todos os sacrifícios para serví-la. Continuai a pregar as idéias que vos tenho transmitido, dêsde o comêço desta campanha: Deus, Pátria, Família, Autoridade, Ordem, Disciplina, Propriedade, respeito à Pessoa Humana, Justiça Social, Unidade Nacional, Or-

ganização Nacional com base nos grupos naturais, unidade do Pensamento Nacional.

Aos moços que estiveram nas trincheiras na guerra de São Paulo, em 1932, eu disse: "Quisestes ir ao Rio de Janeiro e os políticos vos ensinaram um caminho errado; eu sei o único caminho que vos levará à Capital da República: o caminho da unidade espiritual e sentimental da Pátria Brasileira. Saberei levar-vos sòmente por êsse caminho". Com essa frase, que provocou uma tempestade de aplausos de milhares de milicianos, condenei o "caminho errado" pelo qual pretenderam levar nossos queridos patrícios os políticos que, como os atuais, são dirigentes da política paulista, levantaram em armas um povo heróico, ensopando nossa terra com o sangue dos inocentes.

Não, nossa revolução não é essa. Nem tampouco as revoluções que se fazem com o intuito único de perseguir adversários, de os meter em presídios. Nossa revolução é a revolução das almas e não das armas. A revolução das armas eu a condenei em meu artigo "Técnica de Sorel e Técnica de Cristo", cuja leitura vos recomendo novamente.

* * *

Não vos afasteis uma vírgula dos nossos princípios. Confiai em Deus mais do que nos homens e estejais certos de que assim procedendo, não importa sejais julgados pelos que também serão julga-

dos, porque acima do juízo dos homens existe Aquêle que tudo vê, tudo sabe e tudo julgará.

Vós sois o "salva-vidas" da Pátria. Não creio que os tripulantes de um barco em tempestade vos atirem fora.

Se a presente lei não vos atingir, agradecei a Deus não terem enlouquecido os homens. Se ela vos atingir nas malhas da chicana e da perseguição de campanário, ficai certos de que o Govêrno estará perseguindo a única fôrça pela qual podem repousar tranquilas as famílias e êsse próprio Govêrno.

O HEROISMO DA FÉ

Sofrei com paciência, porque sois a única fôrça viva da Nação. Conosco sofrerá uma Pátria escravizada. Se fordes perseguidos, as confabulações secretas do comunismo continuarão livremente, porque até agora tendes sido a única garantia da Ordem, num País onde o bolchevismo se infiltrou nas Classes Armadas, no funcionalismo e já minou completamente as próprias organizações policiais!

E se vier o golpe comunista, em conseqüência dos impedimentos que vos contrapuseram à ação gloriosa que desenvolveis, às claras, leal e sinceramente, em defesa das instituições fundamentais da Família Brasileira, não guardeis ressentimento de vossos perseguidores; ao contrário, devereis sair

de vossas catacumbas e, fazendo ressoar vossos clarins, ireis salvar as famílias daquêles mesmos que não quiseram confiar na obra desinteressada a que vos entregastes minuto a minuto, infiltrando vitalidade no corpo enfermo da Nação.

Se o projeto ora em debate, através de seus têrmos ambíguos e chicaneiros, transformando-se em lei, facultar, pela elasticidade dos seus textos, vos colham nas malhas pérfidas que (podereis estar certos) foram armadas pelo banqueirismo internacional, console-vos a certeza de que essa lei, por si mesma, é a morte da liberal-democracia, materialista, sem objetivo, sem doutrina. Podereis exclamar aos que vos disserem "está proibido o Integralismo", esta outra frase que o comunismo não tardará a confirmar: "está proibida a liberal-democracia".

Porque em verdade, se nessa ocasião o Brasil escapar com vida das garras do comunismo, espero não cairá exangue nas mãos do argentarismo internacional, porém, nas mãos puras e luminosas dos "camisas verdes" da Pátria!

Estas são minhas palavras diante do perigo que nos ameaça: confiança, serenidade e disciplina.

Estais vivendo o maior momento da história do Brasil. Se vos molestarem, sabei de onde veio o golpe: de Londres e Nova York. Anunciai, dêsde já, à Nação, para que a História vos faça justiça.

Porque o Integralismo não é contra os governos, é contra aqueles que, através das manobras imorais escravizam êsses mesmos governos e esmagam o coração de uma Pátria.

Entrai nas páginas da História, armados de fôrça moral, e tão desarmados de armas mortíferas como entrastes, em número de 6.000 na Praça da Sé, em São Paulo, tendo à frente mulheres e crianças, cantando o hino da Pátria, debaixo da saraivada de metralhadoras dos comunistas confraternizados com uma parte da polícia.

Nenhum movimento é maior do que o vosso. Nenhuma fôrça vos destruirá. A Pátria ainda vive porque existís, viestes a tempo, em nossa amargurada história nacional. A Pátria um dia renascerá vitoriosa do espírito maravilhoso de sacrifício que soubestes criar.

A HORA DE NUN'ALVARES

Camisas Verdes !

Nêste País, uns vencem pela violência e brutalidade; outros vencem pelos conchavos sem compromissos, nem ideológicos nem sentimentais; outros vencem pelo maquiavelismo, porque os Maquiáveis se multiplicam na proliferação dos despistamentos, outros vencem pela acomodação e insinceridade.

Tôdas essas vitórias são efêmeras e trazem o

gôsto amargo dos terrores recíprocos e das delações perversas.

E vós, camisas verdes, entrais nesse panorama em que fermentam todos os vícios de uma humanidade em decomposição, com a fôrça da vossa inocência.

As vozes misteriosas da Nação me segredam que tudo passará, mas que vós não passareis. Porque, sendo os camisas-verdes tementes a Deus, só n'Êle confiam e comparecem na História do Brasil, não com a espada dos homens, porém, com o gládio de fogo dos arcanjos, almas de crianças, corações abertos, espírito inflamado pela humildade, pela fortaleza e pela sabedoria com que o Eterno arma os simples, como vós, nas horas trágicas em que mais se precisa do espírito de Nun'Alvares do que da artilharia de Napoleão.

II

Artigo de

ANTÔNIO GALOTTI

SENTIDO DE UMA REAÇÃO

(A Ofensiva de 14-2-1935).

O INTEGRALISMO é um grande movimento de reação contra um estado de coisas que pouco a pouco se tornou insuportável e cujas exteriorizações, nos seus aspectos de dissolução das bases do Estado brasileiro, não é preciso descrever, de tal modo elas são presentes aos nossos olhos e reavivadas, cada dia que passa, usurpando-se-lhe, assim, até mesmo o elementar direito de esquecer... Reação que se vem erguendo com o capricho e o porte das construções imperecíveis. Nela não há nenhum artificialismo e as ondas que a impulsionaram ostentam no dorso opulento tôdas as energias salvadoras que um povo desesperado ainda consegue rearticular e dinamizar. Cresce e se alteia em tôda a parte o fenômeno dessa reação estupenda, que se processa ao mesmo tempo, como que ao som enérgico de um último toque de reunir, em todos os recantos da Pátria, de província a província, de município a município, de indivíduo a indivíduo. Pela precisão das suas normas doutrinárias e pela eficiência de sua vontade diretora, o Movimento Integralista consegue, através o caldeamento de todos êsses impulsos particularistas e sentimentos de luta, estruturar as bases do novo Estado brasileiro. Sabemos perfeitamente

que não bastam a comunhão das vontades, o anseio dos corações e o apêlo de todos os patriotas para que se instaure um regime duradouro e capaz de curas radicais.

Uma grande política de colaboração nacional, que considere honestamente a totalidade dos problemas do Estado, só se obtém por meio de um pensamento unitário e de uma cultura ordenada. Para tanto, é preciso um método de ação, um sistema de princípios "reais", uma sábia doutrina política, elementos estruturais que, no Integralismo, dão personalidade àquela admirável comunhão de vontades que fundem, num só entusiasmo, a voz bravia do Nordeste às estridulas clarinadas do Centro e do Sul. Uma Nação exausta, exibindo na fronte cicatrizes inglórias e sinais evidentes de uma triste decadência, tocada de um alento estranho, prepara-se repentinamente para encetar um movimento de reação, sob os impulsos superiores da dignidade e do caráter nacionais. O Integralismo dá unidade a êsse pluralismo ideológico de múltiplas tendências, orienta-o, preside-o, captando as energias que ainda não murcharam de todo no seio da Pátria, lança os alicerces do novo Estado corporativo brasileiro.

O Estado liberal-democrático, porém, que modela o atual sistema de govêrno do Brasil, resolveu promover medidas acautelatórias das instituições contra as investidas do que se convencionou cha-

mar o "extremismo". Nesse sentido, discute-se presentemente, na Assembléia Legislativa, um projeto de "Segurança Nacional". Certamente não examinarei aqui o seu texto, nem aconselharei aos Integralistas qualquer atitude, pois, o Chefe Nacional, em repetição das entrevistas e artigos luminosos, já articulou, nestas mesmas colunas, a sua decisiva palavra de ordem. O meu intuito é apenas focalizar o sentido disparatado e absurdo dessa medida legislativa, quando visa tolher, na sua expansão e no seu fortalecimento, a marcha ascensional do Integralismo.

Inicialmente é preciso advertir a êsses parlamentares do liberalismo democrático que, leis dessa natureza, visando o movimento em si, como fato, sem atender a nenhuma das causas profundas que o geraram, ao invés de impedir o seu crescimento, estimulam-no e robustecem-no. De parte, porém, a êsse benefício que, inconscientemente, nos prestaram os autores da famosa lei, cumpre encará-la com seriedade, à luz dos ensinamentos mais solenes do mundo moderno, através da sua cultura e das experiências que está vivendo.

Ninguém ignora o ciclo histórico da liberal-democracia Sabe-se exatamente quando e como nasceu, o período da sua juventude, as crises que atravessou na maturidade, até a fase senil dos nossos dias. Vem de 1789 a 1918. O espírito da Reforma, mais Rousseau, mais Enciclopédia, prepararam o

seu advento. O liberalismo econômico já obtivera a mais ampla consagração com os fisiocratas e o liberalismo político da democracia nascente seria firmado quase ao mesmo tempo na América do Norte e na França.

"Todos os homens foram criados iguais... Dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis... Entre êsses direitos devem ser colocados em primeiro plano, a vida, a liberdade...", diz a Declaração Americana. E, na célebre Declaração Francesa, lê-se: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". Estamos, pois, em 1789. Novos cânones políticos orientaram a vida das Nações do Ocidente. Direitos inalienáveis do indivíduo. Igualdade e liberdade política. Liberdade econômica. Soberania popular. Sufrágio universal.

O século XIX desenvolver-se-ia no âmbito dêsses postulados e à sua sombra o regime capitalista iria viver a grande fase do seu esplendor. Os conflitos sociais, a crescente miséria proletária, as crises econômicas não sugeriam aos estadistas da época nenhuma terapêutica, porque era da doutrina liberal o livre jôgo dos interêsses econômicos e a submissão do trabalho, considerado mercadoria, às contingências da lei, da oferta e da procura.

Chega-se a 1918. Fim da guerra. As bases do Estado liberal-democrático, abaladas, ao mesmo tempo que as concepções individuais de 1789, pouco a pouco se esboroam. Os problemas que o século

XIX gerou já não podem ser resolvidos com os órgãos estatais, políticos e econômicos, que o século XIX conheceu. Uma grande Nação do Oriente europeu leva o seu desespêro para uma aventura comunista. Substitui-se a soberania do indivíduo pela da classe, na Rússia, ou pela do Estado-Nação na Itália. À liberdade sucede a autoridade. Do homem "naturalmente bom" de Rousseau passa-se a crer no homem "animal de rapina" de Spengler.

Opera-se, assim, no mundo das concepções sociais, tôda uma renovação de idéias, visando atender aos problemas dramáticos da vida contemporânea pela criação de um novo estilo social e político. O Estado liberal-democrático não corresponde ao caráter da época que vivemos, não podendo, na verdade, sobreviver nessa atmosfera carregada de inquietação do século XX.

Êste ar de desgraças, de fome e gemidos o sufoca.

Em 1789, um conjunto de postulados individualistas derrotava fragorosamente as instituições e o regime então vigentes. Nos nossos dias, o problema é bem mais complexo, pois a herança de misérias que nos legou a democracia liberal é disputada violentamente por duas concepções sociais que, sendo antiliberalistas e antidemocráticas, são, também, entre si, inimigas de morte: fascismo e marxismo.

Na Europa, a luta entre essas concepções antagônicas se desencadeou ou desencadeia livremente, dentro dos quadros normais do Estado Liberal. A Itália, a Alemanha e Portugal já optaram pelo corporativismo nacional.

A Inglaterra, prêsa à figura de um rei venerando e respeitável, conserva a mediocridade política dos gabinetes parlamentares à Mac Donald ou Baldwin.

A França, orgulhosa das suas tradições de mãe do liberalismo democrático, extenua-se no contacto dêsses princípios infecundos que o século XX não compreende e eloqüentemente repudia. Debatem-se as Nações nas vésperas da sua escolha definitiva: ou pela implantação do comunismo, desdobramento lógico e última etapa das concepções individualistas, perpetuação, através de novas formas, do mesmo materialismo, positivismo e hedonismo do clima filosófico burguês, — ou a construção do Estado em moldes inteiramente novos, e sob a inspiração de princípios que se afastam igualmente dos postulados rousseanistas como das profecias marxistas. E é preciso não esquecer a absoluta impossibilidade de fugir às contingências dessa luta inevitável, que ronda os povos. O Estado liberal não tem arcabouço para resistir às infinitas exigências da sociedade moderna. Êle será, por isso, necessàriamente substituído. E terá vivido tão mais dignamente os seus últimos suspiros de vida,

quanto mais nìtidamente compreender a sua irremediável perdição. Por conseguinte, a sua tarefa precípua, na fase final da existência, devia ser a de ascultar os desígnios nacionais, para respeitá-los e estimulá-los nessa aurora que já vem no horizonte.

*

* *

Não quer isso dizer que deva ser imediata e em tôda parte, a demissão liberal-democrática. É preciso que antes haja manifestações inequívocas de vontade nacional, expressa num programa perfeitamente delineado. Disputam, hoje em dia, como ficou dito, as preferências nacionais dos partidos chamados "extremistas". E, nessa designação genérica, a rigor errôneamente, incluem-se as concepções fascista e marxista.

Também no Brasil, que ainda está dominado pelos infinitos partidos sem programa que proliferam no Estado liberal, em busca do gôzo do poder, se degladiam duas agremiações que visam instaurar um novo regime social.

Uma não tem fisionomia recognocível. Nem corpo palpável. Age na sombra. O seu método é capcioso. O seu caminho, sanguinário. A sua crença enxarcada de motivos inferiores. O seu caráter, mau. Os seus desígnios conhecidos: o Estado é um órgão de exploração das classes, que é preciso di-

namitar; a Nação, uma mera invenção de indústrias para multiplicar fortunas com guerras imperialistas; a Família, um preconceito burguês sem nenhum laço com a índole profunda do homem; o Sindicato, um instrumento de vingança; a Propriedade, um roubo; Deus, um nada.

Formam-na os partidários comunistas, cujos erros combatemos, cujo advento guerreamos, sem considerar aqui os motivos profundos — êsses erros monstruosos amontoados pela liberal-democracia — que dinamizam seu entusiasmo e alimentam a sua fé.

O Integralismo é a outra agremiação. Não nasceu de ensinamentos abstratos. Não visa planos internacionalistas. Não crê em profecias de "felicidade" absoluta num "paraíso terrestre". É fruto da "reação" de um povo contra os vícios que dilaceram a sua constituição estatal e nacional. É expressão de um profundo sentimento nacional que se articula para fugir à dissolução liberal-democrática e evitar o advento comunista, na magnífica construção que se anuncia de um Estado corporativamente organizado. Sendo, pois, indiscutível o declínio fatal das instituições democráticas, conforme nos atesta o olhar, por mais ingênuo que seja, lançado, nêste momento, aos horizontes do mundo, torna-se evidente que os Estados terão necessàriamente de se organizar de acôrdo com um novo estilo estrutural.

Quando, por conseguinte, um parlamento discute e vota uma lei, visando impedir a remodelação dos quadros políticos e sociais, a sua tarefa se reveste de ridículo, para assemelhar-se aos intuitos daquele pobre homem que pretendia suster as ondas do mar com as malhas da sua rede esburacada. E quando um Parlamento, na faina louca de colimar êsse objetivo, esquece os seus deveres para com a Nação e ameaça impedir que ela se organize livremente para eleger o seu novo sistema de vida, então é que já se está beirando o golfo perigoso das grandes tragédias nacionais. E o projeto dessa lei a que irônicamente se chama de "segurança nacional", visando o Integralismo, só pode ser compreendido como uma triste manifestação de incultura e inconsciência política. O Movimento Integralista é a "vontade de potência" nacional em atitude de rápido desenvolvimento. Pretender manietá-la equivale à visão alucinada dos que se rebelam contra os elementos, contra a "marcha implacável das coisas", na expressão Spengleriana. Compreende-se que o Estado liberal, por meio de leis dessa natureza, se arme para impedir a disseminação da anarquia, seja qual fôr a modalidade de que ela se revista. Compreende-se que se premuna contra a propaganda marxista, movimento internacional e destruidor das grandes e salutares tradições nacionais.

Mas, o que não oferece margem a nenhuma explicação, é que se queira confundir com êsses frisos de anarquia, que marcam atualmente a vida do País, a soberba "reação" de origem nacional, de sentimentos nacionais, de caráter tìpicamente nacional, que é o Movimento Integralista Brasileiro. Será que os nossos homens de govêrno e os nossos homens do Parlamento não são capazes de discernir essas verdades que, de tão claras, ferem a vista?

Será que êles pretendem confundir os planos comunistas, suas origens e seus fins, com as aspirações integralistas, para o efeito de formular um padrão comum de defesa contra ambos?

Será que se não apercebem de que a Nação inteira já compreendeu o alcance da lei de "Segurança Nacional", ditada menos contra o Comunismo do que contra o Integralismo, movimento cuja marcha se acelera, no único intuito de defender os vícios constitucionais do regime vigente e cuja sombra usufruem, como sibaritas, os postos de govêrno e as regalias do poder?

Pois, como escrevi há dias, se não é possível, dentro do regime liberal-democrático — pelo seu anacronismo, pela ociosidade das suas instituições, pela impotência dos seus recursos de ação — atender às solicitações política e econômica oriundas do desequilíbrio do mundo moderno, dado que não há nenhum plano alto de ação para enfrentar os problemas do Estado brasileiro e da vida nacional,

torna-se evidente que a chamada lei de "Segurança Nacional" não passa de uma superfetação sem sentido, desprovida de qualquer conteúdo superior e subalternizada pelos intuitos pouco confessáveis que a inspiraram. Por meio dêle visa-se fortalecer o organismo para o "nada", sem outra finalidade, senão a de preservar a sua política do nada.

No Estado liberal essas leis fazem lembrar asas de chumbo artificialmente superpostas no dorso fragílimo de pombas e canários.

Só servem para perturbar a paz do recreio democrático e engrossar ainda mais os veios da reação.

Pouco importam aos integralistas as setas venenosas que, no desmoralizado laboratório liberal, lhes estão sendo preparadas. O Integralismo aprendeu que êsse regime precisa enèrgicamente ser corrigido e sabe qual o caráter do seu movimento salvador. Nem mesmo ignora os sacrifícios que o aguardam em cada novo passo da sua marcha gloriosa. Ergue a fronte olhando o bem da Pátria, e nega-se a curvá-la mediante as ameaças de um projeto de lei anti-nacional.

Já lhe foi segredado, de todos os modos, aquela palavra de Spengler: "quem só quer bem estar, não merece viver no presente".

O seu sacrifício é, pois, consciente. E a sua fé tem fundas raízes cristãs. Sentimos com angústia que os tempos presentes são dolorosos e medidos

pelos uivos das sirenas de usinas, por gemidos de fome, por desilusões sem poesia.

Mas nos custa a conformação com êsse estado de coisas, que no Brasil ainda é agravado pelo tom jocoso e irresponsável de que se reveste. E é por isso que, como emissário de uma vocação nacional, estamos lutando para abrir, na paisagem melancólica das nossas tristes realidades, ao lado da grandeza e da felicidade da Nação, um recanto suave em que seja possível modelar ainda um pouco os nossos destinos e os nossos sonhos de homens sacrificados.

NÃO SE PODE NEGAR A EXISTÊNCIA
LEGAL DA AÇÃO INTEGRALISTA
BRASILEIRA

O Delegado de Polícia de Monte Alto, despachando num requerimento do Chefe Integralista daquela cidade, José Zacarias de Lima, proibiu aos adeptos do Sigma, o uso da "camisa-verde", sob pena de "apreensão". Tendo os integralistas impetrado uma ordem de "habeas-corpus" o ilustre juiz de direito daquela comarca, Dr. Antônio Madureira de Camargo, julgou prejudicado o pedido, em vista da autoridade policial ter reconsiderado o seu despacho.

Transcrevemos trechos dessa luminosa sentença, que firma sábia jurisprudência a respeito:

— "O pedido foi regularmente processado, tendo o Dr. promotor público opinado pela concessão do "habeas corpus". Conclusos para decisão, reassumiu o exercício o Dr. Delegado e imediatamente prestou informações sôbre o ocorrido, antes de proferirmos qualquer decisão:

— "A medida proibitiva tomada por esta delegacia foi uma interpretação pessoal feita no momento, fundada no Estado de Guerra, visto que o uso das camisas verdes integralistas constantemente alarma a população e inquieta a tranquilidade pública". "Porém, não há circulares e nem ordens superiores, mandando proibir o uso de tal camisa,

não tendo sido intenção desta delegacia despir ou coactar quem quer que seja ao não uso da mesma".

Não tivesse o Dr. Delegado de Polícia prestado estas informações em tempo oportuno, pelo que determino sejam juntas aos autos, concederia a ordem de "habeas-corpus" ora impetrada".

A nossa Egrégia Côrte de Apelação, unânimemente pela sua primeira Câmara, já teve a oportunidade de declarar "que o estado de guerra decretado para todo o País em 21 de março não importou na supressão absoluta do "habeas-corpus". Êste, tôda vez que não tenha relação direta ou indireta com a segurança do País, continua a constituir uma garantia da liberdade de locomoção do cidadão". A autoridade policial que proibe o uso de um distintivo partidário, quando êsse distintivo se prende a uma organização política admitida e reconhecida pelas leis do País, indiscutìvelmente, pratica um ato de violência, de ilegalidade.

Não se pode negar a existência legal da Ação Integralista Brasileira. Se esta, a Ação Integralista Brasileira, vive e subsiste legalmente, até hoje, a doutrina e o ideal dêsse partido político, não se compreende que não possa também viver e subsistir o distintivo material dêsse mesmo partido, a camisa verde. O uso desta, como distintivo da Ação Integralista Brasileira, partido político admitido e reconhecido pela justiça eleitoral do País, não pode ferir a lei da segurança nacional. Parece-nos, ain-

da, além de violência, inútil a atitude policial. As agremiações políticas só adquirem prestígio e eficácia pelas doutrinas que esposam. Os simples distintivos partidários, divorciados da ação, do pensamento e da vontade humana, nada valem. O simples policiamento dos distintivos, em nada pode alterar ou prejudicar a vida das doutrinas professadas pelas agremiações ou partidos; só uma hipótese poderia determinar a proibição dos distintivos partidários quando regularmente legalizados os respectivos partidos; a de ofenderem a moral e os bons costumes, hipótese esta absurda.

Louvável e digna a atitude do Dr. Delegado, reconsiderando o ato pelo qual o simples uso da camisa verde nesta localidade, independe de qualquer ordem ou aviso superior, conforme consta da informação prestada a Juízo".

(Da "Fôlha da Manhã" de 6-12-1936, in AÇÃO, de 8-12-1936).

MAIS UMA ESTRONDOSA VITÓRIA DO INTEGRALISMO

Na edição de 11-9-1937, "A Offensiva" publicava o que segue:

REPERCUTIU em todo o País a decisão unânime do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, reconhecendo a constituicionalidade do Integralismo, que a chicana da politicagem inspirada em Moscou insistiu irresponsàvelmente em negar.

Mais uma decisão o S. T. de J. E. baixou ontem, assegurando o direito ao uso da camisa verde e dos distintivos, e à livre propaganda da Doutrina e do candidato do Sigma.

Mais de cem decisões da Justiça Eleitoral em todo o Brasil têm reparado os desrespeitos de autoridades atrabiliárias à Constituição, que assegura o direito dos camisas verdes.

Esta de ontem é mais uma, e das mais estrondosas vitórias do Integralismo. Uma resposta da Justiça a certos precipitados e suspeitos "defensores da democracia"...

COMO NARROU O JULGAMENTO UM ÓRGÃO ADVERSÁRIO

Damos a palavra ao "Diário da Noite", órgão adversário do Integralismo, e que assim relatou o

julgamento de ontem, no Superior Tribunal da Justiça Eleitoral:

AS CAMISAS E O SIGILO DOS VOTOS

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral julgou, hoje, a consulta formulada pela Ação Integralista Brasileira, sôbre se: a) desvenda o sigilo do voto o fato de que seus partidários compareçam às Eleições com a indumentária do partido; b) podem ser protegidos por medidas emanadas do Judiciário Eleitoral os integralistas que, por se apresentarem na propaganda política ou eleitoral, vestidos com a camisa verde, forem violentados pelas autoridades; c) é lícito ao partido apresentar em público os seus adeptos com a indumentária característica ou simplesmente com distintivos à lapela.

NÃO PODEM VOTAR COM A CAMISA VERDE

Logo depois do relatório, o professor João Cabral proferiu longo voto, sustentando, em conclusão, a tese de que, com intuito de evitar qualquer compressão, quebra do sigilo do voto ou desordem no ato de votar, o Código Eleitoral proibe que, desde 48 horas antes, até 24 horas depois da eleição, os eleitores se apresentem nas secções em formação facciosa, arregimentados, ostentanto fôrça material ou uniformes, bandeiras, divisas ou outros dis-

tintivos, por meio dos quais signifiquem, mais ou menos arrogantemente, que irão votar nestes ou naquêles candidatos ou legendas.

Quanto aos dois últimos quesitos da consulta, o Sr. João Cabral acha que a hipótese escapa à competência da Justiça Eleitoral, que não pode outorgar ou regular o uso de signos, camisas ou quaisquer outras peças indumentárias, mesmo para sectários de partidos políticos, não cabendo, outrossim, ao Judiciário Eleitoral, como decidiu, mais uma vez, o Tribunal Superior, conceder, para isso, mandado de segurança, nem tampouco "habeas-corpus".

Em qualquer hipótese, não é o processo de consulta o meio adequado para resolver questões de tal ordem, cuja qualificação entre as matérias do Direito Eleitoral depende das circunstâncias de tempo e de lugar, bem assim da natureza concreta da violência, coação ou embaraço, em caso particular, individualizado.

AMPLA LIBERDADE NO ATO DE VOTAR

A seguir, o Ministro Laudo de Camargo, pedindo a palavra, discordou do relator. Não via em que pode contrariar qualquer preceito legal ser esta ou aquela indumentária do eleitor por ocasião de votar. Alega-se ser desvendado o sufrágio, quando as vestes denunciem a participação do interes-

sado neste ou naquêle partido político. Não há tal. O que a Constituição estabeleceu foi o "voto" secreto, absolutamente indevassável. O que se torna indispensável é que se assegurem ao eleitor a liberdade e independência no ato de agir. E isto êle as terá ante as prescrições traçadas em lei. Levar mais longe a exigência, seria criar restrições que a lei não prevê e cercear o direito que a Constituição declarou amplo.

O Ministro Laudo de Camargo termina dizendo que a indumentária e o distintivo desta ou daquela agremiação política não podem servir de impecilho ao eleitor para o exercício de quaisquer dos direitos que lhe forem assegurados pelo legislador.

PODEM FAZER PROPAGANDA POLÍTICA COM A CAMISA VERDE.

Todos os juízes debateram longamente a

Por fim, o Ministro Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal, anunciou o resultado do julgamento, respondendo à consulta da A. I. B., que os seus partidários, como eleitores, podem votar e fazer a propaganda política, em tempo oportuno, com indumentária própria, na conformidade das leis em vigor, notadamente Código Eleitoral.

Votou contra, como se viu, o Professor João Cabral, que respondia negativamente à consulta,

quanto à letra "a" e considerou não ser matéria eleitoral a que se compreende nas letras "b" e "c" e escapando portanto à competência do Tribunal Superior.

O Professor Cândido de Oliveira discordou também da maioria, pois achava ser a matéria eleitoral, mas não podia o partidário usar a indumentária no ato da eleição.

BRILHANTE PARECER DO PROCURADOR GERAL

O Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral da Justiça Eleitoral, apresentou o seguinte e brilhante parecer à consulta da Ação Integralista Brasileira, julgada, ontem, pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

Consulta n.º 2.125 — Classe 6.ª — Distrito Federal. Assunto — Consulta da Ação Integralista Brasileira. Relator: Exmo. Sr. Professor João Cabral.

PARECER NÚMERO 1.035

I — A consulta da Ação Integralista Brasileira é esta, em síntese. — A consulente na propagação de seu ideal político, faz apresentar os seus partidários ou filiados com uma indumentária pró-

pria, aprovada, aliás, pelo Ministério da Guerra (doc. junto).

Assim como os clubes esportivos, as filarmônicas e outras entidades têm os seus uniformes, côres, símbolos e distintivos, a consulente tem também os seus emblemas e flâmulas que, em nenhuma outra ocasião seriam exibidos com mais propriedade do que nêste momento de preparação para o embate eleitoral.

Tais uniformes, tais emblemas e distintivos serão contrários à moral e aos bons costumes, em suma, à ordem pública? Não; do contrário, seria uma razão para a sua proibição expressa, o que não ocorre.

A consulta, pois, que a suplicante formula, é a seguinte:

a) contraria o voto secreto? Quebra-lhe ou lhe desvenda o sigilo o fato de os partidários da consulente comparecerem às eleições, para exercer o direito de voto, com a indumentária do partido (camisa verde, com ou sem paletó, com um distintivo no braço esquerdo)?

b) podem ser protegidos por medidas emanadas do Judiciário Eleitoral os partidários da consulente, que, isolados ou em conjunto, em comícios e desfiles, enfim, na propaganda política ou eleitoral, por se apresentarem vestidos por aquela forma, forem violentados ou coagidos por abuso ou arbitrariedade das autoridades? Finalmente,

c) é lícito à suplicante, na propaganda política de seu ideal, apresentar em público os seus partidários com a indumentária do partido, ou simplesmente com distintivos à lapela dos paletós?

2 — Dos autos consta esta certidão:

"Em cumprimento ao despacho supra, certifico que o teor, "verbo ad verbum", do trecho apontado do expediente do Ministério da Guerra, a fôlhas dez do processo de consulta número mil setecentos e cinqüenta e sete é o seguinte: "Foi aprovado o modêlo de uniforme a ser adotado pela Ação Integralista Brasileira, com sede nesta Capital". E, para constar, passei a presente certidão aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Braz Corrêa Sampaio, oficial da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral o dactilografei, subscrevo e assino: Braz Corrêa Sampaio.

Carimbos com os seguintes dizeres: Confere — Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de 6 de 1937. a.) Jayme de Almeida, Chefe da 1.ª secção.

Visto — Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de 6 de 1937. a.) Agripino Veado. — diretor geral".

3 — A resposta do "item a" do n.º 4 se dá com estas perguntas: proibe o Código que os Padres,

frades, pastores ou rabinos votem de batina, de hábito ou indumentária própria? Proibe o Código que as freiras votem com os seus hábitos, ou vestimentas especiais, elas que, até mesmo para a fotografia para inscrição o podem fazer de cabeça coberta, dêsde que, da essência do hábito usado (Código Eleitoral, art. 61, n.º 2 in fine)?

4 — A resposta ao item "b" do mesmo art. 4 é afirmativa, e conseqüência da do item "a". Tanto podem ser protegidos a respeito dêsses distintivos, como cartazes, dísticos, bandeiras etc.

5 — Reingressando o País na plenitude das garantias constitucionais, não vejo que a resposta do item "c" possa ser negativa.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral Eleitoral".

(in **A Offensiva**, 11-9-1937)

A CAMPANHA DE JURACY MAGALHÃES CONTRA OS INTEGRALISTAS DA BAHIA

Eis como "A Offensiva" noticiou o pedido de habeas-corpus para os integralistas bahianos perseguidos pelo Govêrno Juracy Magalhães:

OS Professôres Alcebíades Delamare e Barreto Campelo, respectivamente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Recife, impetraram, ontem, ao Supremo Tribunal Militar, o mandato de "habeas-corpus" para os integralistas baianos, presos à ordem do Governador Juraci Magalhães e preventivo para os 100.000 (cem mil) camisas verdes que se acham impossibilitados de se reunirem em suas sedes, na Província da Bahia, de usar públicamente seus distintivos, de pacìficamente fazer a propaganda de sua doutrina.

Assim procederam aqueles professôres de direito por haver a Côrte Suprema de Justiça definido a competência do Supremo Tribunal Militar para pleitear e julgar o caso **in especie**, quando proferiu seu venerando acórdão no recurso que ambos interpuseram da sentença do Juiz Federal da Bahia, denegando o "habeas-corpus" originário requerido logo que se verificaram as violências da

política baiana contra os integralistas da gloriosa província nortista.

Publicamos, abaixo, na íntegra, a petição de "habeas-corpus", firmada pelos dois advogados, aos quais o Chefe Nacional confiou poderes para a impetração daquela medida. É um longo trabalho, exaustivamente fundamentado, relatando os fatos ocorridos na Bahia e discutindo, à luz dos princípios constitucionais, a espécie jurídica em causa.

A Ação Integralista Brasileira, serena e confiante, aguarda a decisão da Justiça Militar de nosso País. Qualquer que seja o seu veredito, de antemão podemos assegurar que, os camisas verdes — hoje em número de mais de um milhão — saberão acatá-lo com o respeito, a veneração, a dignidade com que se habituaram a cultuar as sentenças da Magistratura Brasileira.

Segue-se a petição de "habeas-corpus" impetrada pelos Professôres Delamare e Campelo:

"A Ação Integralista Brasileira, por seus procuradores abaixo-assinados, vem impetrar "habeas-corpus" a êsse colendo Tribunal, para os cidadãos adiante indicados, os quais se encontram presos à disposição do Govêrno da Bahia, como incursos nas penas da Lei de Segurança Nacional.

Anteriormente já fizera a impetrante idêntico pedido à Côrte Suprema, a qual definiu a compe-

tência dêsse Egrégio Tribunal no acórdão proferido nos autos do processo do recurso.

Dirigindo-se à instância competente, está a impetrante certa de não descabir de seu pedido pois o constrangimento que vêm sofrendo os pacientes não é daquêles que o "Estado de Guerra" impede de examinar, mas sim, dos que, por fôrça da Razão, da Lei e da Justiça, são ilegais e exigem imediata cessação.

Seja-nos dado, antes de entrar na exposição do pedido, fazer perante o Egrégio Tribunal certas considerações antecedentes, que muito ilustram os aspectos moral e político da causa, cujo conhecimento não é irrelevante para o julgador, pois elas dão, por certo, a medida da arbitrariedade e revelam os propósitos originais da coação.

A PETICIONÁRIA É UM PARTIDO POLÍTICO REGISTRADO NO SUPREMO TRIBUNAL ELEITORAL, COM ÂMBITO NACIONAL. Tanto assim que disputou as últimas eleições federais, estaduais e municipais em tôdas as unidades da Federação. Ao mesmo tempo que um partido, A PETICIONÁRIA É UMA SOCIEDADE CIVIL COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, e com objetivos apolíticos de ordem educacional, cultural e beneficente.

No exercício das suas funções civis, a peticionária visa, por meio de uma larga rede de serviços públicos, de jornais, revistas, bibliotecas, centros

de estudos e obras de assistência, criar no País o espírito de defesa das instituições sociais que presidiram ininterruptamente a nossa formação histórica; fomentar o nacionalismo, prestigiar as tradições espiritualistas de nossa cultura, e mover uma campanha contínua, profunda e uniforme contra a infiltração comunista nas várias classes sociais e contra as atividades conspirativas da Terceira Internacional no âmbito no território pátrio.

Tais objetivos de ação social da peticionária têm sido divulgados amplamente, e constam de seus estatutos e do manifesto de outubro de 1932. 60 livros publicados até esta data, minuciosamente os explicam. Milhões de discursos feitos em público em quase tôdas as cidades brasileiras, por oradores filiados à peticionária, os repetem. E, melhor que tudo, a propaganda bolchevista, quando faz do combate ao Integralismo o ponto de aplicação principal de seu trabalho sôbre a opinião pública.

Como sociedade civil, a obra da peticionária não admite, hoje, comparação quantativa com a de nenhuma outra de ação social existente no País. Em todo o território da União funcionam cêrca de 3.000 núcleos, 350 escolas, 81 jornais, 3 revistas, 181 lactários, e, em quase todos os núcleos, há serviços instalados de assistência médica, econômica ou judiciária às classes menos abastadas do local.

Ao lado das atividades civis acima expostas, tem, entretanto, a peticionária, atividades partidárias, que tendem a colimar as finalidades políticas de sua organização.

Realmente, é fácil compreender que os grandes propósitos da peticionária no terreno social, sobretudo os que dizem respeito à defesa das instituições, ao combate ao comunismo e à criação de uma política econômica e internacional fundada num forte ideal nacionalista, não poderiam deixar de fazer com que a peticionária disputasse nas urnas as magistraturas da República, a fim de levar às esferas do Govêrno a cooperação desassombrada e sincera dos seus princípios e da sua experiência, cada dia mais vasta do ambiente nacional.

Para isso se inscreveu a peticionária no Supremo Tribunal Eleitoral e já concorreu às eleições de 1934, 1935 e 1936, elegendo, nesta última, um deputado federal, cinco deputados estaduais, 25 prefeitos e 520 vereadores, que se acham no exercício regular dos seus mandatos. Consultando as apurações oficiais do Supremo Tribunal Eleitoral, verifica-se que, somadas as votações da peticionária em tôdas as unidades federadas, foi ela que conduziu às urnas maior número de eleitores depois do Partido Progressista de Minas Gerais.

Ao mesmo tempo que se registrava no País o surto eleitoral da peticionária, renovavam-se as afirmações incessantes de seu chefe, em artigos as-

sinados no jornal "A Offensiva", e em discursos pronunciados perante imensos auditórios, de que a peticionária aspirava, não a esta ou àquela situação estadual, mas ao govêrno central da República, cuja posse seria, em ocasião oportuna, disputada nas urnas pelos votos de seus filiados. Crescia com isso o interêsse da população brasileira pelo partido que se tornara seu defensor natural, e inúmeras filiações começaram a se verificar incessantemente, engrossando as fileiras eleitorais da peticionária, para a luta dos certames próximos.

Em grande campanha de proselitismo, iniciada a 7 de agosto e encerrada em 7 de setembro próximo passado, a peticionária enriqueceu de 100.000 adeptos seus quadros partidários, e, como era natural, o maior acréscimo veio dos Estados, onde os governos atuam de maneira mais contrária aos objetivos ideológicos do Integralismo, provocando nas massas a necessidade de se refugiarem numa organização que os proclama e defende.

Ora, em nenhum Estado isso se verificou com mais claro relêvo do que no Estado da Bahia, onde o Govêrno do Sr. Juraci Magalhães, desde cedo votado ao combate contra o Integralismo e ao desprestígio discreto das idéias que êle defende, se tornou um advogado natural de nossa causa, despertando e alarmando as consciências de bem.

Em setembro de 1936 as Secretarias Nacionais da peticionária já avaliavam em 80.000 os integra-

listas da Bahia. E êsse número não cessava de aumentar, na medida, mesmo, em que o Govêrno lhes punha cêrco, tolhendo atividades legítimas e criando embaraços e dificuldades à própria vida privada dos camisas verdes. Perseguidos, e vendo que na capital baiana os elementos ligados ao golpe comunista de novembro continuavam a desfrutar de uma liberdade altamente ameaçadora para a vida dos integralistas e para o patrimônio de sua organização, alguns Chefes locais, sem entendimento de qualquer natureza com a administração nacional da peticionária, entravam a se precaver contra o perigo iminente que sôbre êles, efetivamente, pesava, e, sobretudo, começaram a se articular, para que o surto comunista não os colhesse separados e inadvertidos. Os chefes da capital começaram, então, a dar aos seus companheiros menos informados, informações do que se passava, e, como era natural, entraram a despertar-lhes a confiança na vitória, incutindo-lhes no ânimo a esperança — que, aliás, podia ser certeza — de que o ardor e a organização dos camisas verdes lhes daria o triunfo na hora em que fôssem colhidos pelo golpe oculto do inimigo.

É a esta fase das lutas integralistas na Bahia que se referem as cartas juntas aos autos avocados pelo govêrno daquele Estado. Nelas, o homem de bom senso surpreende com facilidade o estado de alarme, de inquietação em que viviam os integra-

listas de São Salvador, de Ilhéus, de Itabuna e de tantos outros municípios baianos. Suas frases só denotam um sentido agressivo aos espíritos de máfé ou de curta inteligência, pois os outros logo sentirão que, mesmo onde se fala em "atacar primeiro", é a uma manobra tática que o missivista está se referindo, pois é de conhecimento geral que, no momento de um ataque, a posição ideal para o agredido é a de ofensor, e que outro não poderia ser o conselho de qualquer técnico de ação aos seus companheiros.

Mas — retomando o fio do que vínhamos expondo a êsse egrégio Tribunal — o Govêrno da Bahia, perseguidor do Integralismo e dos ideiais por que êste se bate, percebia a falência de seus esforços por se multiplicarem sob seus olhos as hostes de filiados à peticionária. Vendo a eleição que se aproximava e o Integralismo que crescia, maugrado os entraves que o Govêrno lhe antepunha, resolveram as autoridades lançar mão do pretexto do "Estado de Guerra" para fechar os Núcleos do partido, prender-lhe os Chefes e suspender-lhe as obras de educação e de assistência popular.

Na linha pública de conduta do movimento, nada, porém, lhes valeria como justificativa. Na metrópole do País, o próprio Govêrno Federal viu sempre na peticionária uma fôrça moral e material a serviço da lei e da ordem, como acentuou em entrevistas à imprensa o bravo chefe de polícia da Ca-

pital, o Capitão Filinto Muller, e pelas concessões que tem feito de lugares públicos para seu funcionamento, de estações oficiais para irradiação de suas cerimônias, testemunha o aprêço que vota às atividades integralistas, hoje credoras, pela sua benemerência, do respeito nacional.

Investiu, então, o govêrno baiano, pela estrada tortuosa da devassa na correspondência e do subôrno de portadores. Diàriamente, partem do Rio de Janeiro para as capitais de Estado, cartas assinadas pelo Chefe Nacional da Ação Integralista Brasileir, ou por seus dez Secretários Nacionais, dirigidas aos chefes integralistas dos Estados. Em nenhuma dessas cartas, cujo conteúdo representaria uma orientação oficial inegável, pode a polícia baiana encontrar matéria, mesmo secundária, para formular acusações. Teve, porém, a felicidade de encontrar algumas cartas particulares, nas quais integralistas baianos trocavam idéias exatamente sôbre aqueles perigos e ameaças, a que atrás aludimos, e concertavam seus esforços para a defesa e para a vitória. Foram êsses os documentos do capitão Governador do Estado...

Coligindo-os com habilidade, suprimindo os que esclareceriam o sentido de certas frases vagas e ameaçadoras, formando um corpo de delito à feição do libelo, pôde êle colimar ao objetivo de por o "Estado de Guerra" a serviço de seus interêsses eleitorais.

Fechou os núcleos, prendeu alguns integralistas, deixou em liberdade milhares de outros, e supôs que, com isso, houvesse atingido a seu alvo: — por um paradeiro ao progresso numérico do Integralismo dentro do âmbito do seu Estado.

Quer, porém, a justiça, nêste como noutros casos, que as leis resistam aos que lhes pretendem forçar a finalidade. Mal andou o govêrno coator na justificação legal do aprisionamento dos pacientes e êsse Egrégio Tribunal, na sua serena imparcialidade fará cessar o constrangimento, expedindo o salvo-conduto ora pedido.

Assim, fechou o Govêrno baiano, todos os núcleos existentes no território do Estado, proibiu o uso de camisas verdes e distintivos e prendeu os seguintes integralistas:

Dr. Joaquim Araujo Lima, Major José Francisco de Amorim, Ten. Arsenio Alves de Souza, Ten. Ulisses da Rocha Pereira, Aloisio Meireles, Dr. Milciades Ponciano Jaqueira, Valter Brandão de Oliveira Aguiar, Antonio Pereira de Souza, Felipe Messias Sobrinho, Aurindo Julião de Carvalho, Dermeval Mendonça de Souza, Eduardo Barros, Rodolfo de Freitas Passos, José Esteves Leitão da Silva, Dr. Nelson de Oliveira e muitos outros.

Ora, tais providências são evidentemente abusivas e ilegais e, além disso, emanam de autoridades incompetentes, como em seguida se demonstrará.

Consta dos autos do recurso de "habeas-corpus" que a peticionária interpôs para a Côrte Suprema, ter o chefe de Polícia da Bahia informado ao Juiz Federal daquele Estado, a quem a ordem fôra originàriamente requerida, que tais prisões tinham sido efetuadas em conseqüência de crime contra as leis de Segurança Nacional. Outro tanto acontecia em relação às demais providências tomadas contra a Ação Integralista Brasileira e seus partidários. Em abono de sua informação, juntou S. S., ao seu ofício de informações, fotografias e cópias de cartas, das quais nada consta, além de expressões vagas, como estas: "a nossa hora", "a hora H", "a revolução que aí vem", "a virada" e outras semelhantes. É, ainda, certo, que também consta dos autos daquele recurso de "habeas-corpus", — que A PETICIONÁRIA REQUER SEJAM AVOCADOS POR ÊSSE COLENDO TRIBUNAL, — não ter havido flagrante delito, nem decreto de prisão preventiva. Não houve, sequer, processo.

Ora, pela Constituição da República, no seu artigo 113, ns. 21 e 22, os acusados se livram soltos, salvo em caso de flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente.

Por outro aspecto, as leis números 38 e 116, de 1935, subordinando-se necessàriamente à Constituição vigente, mantiveram êsses direitos de liberdade individual e limitaram-se a definir crimes, a impor novas penas e a tornar inafiançáveis os cri-

mes ali previstos, cuja pena exceda de um ano de reclusão ou de célula.

É evidente, pois, que o delinqüente, a quem se impute ou efetivamente incorra em infração destas leis, não pode ser prêso em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. Isso é evidente da Constituição, da sistemática daquelas duas leis e, sobretudo, da ordem do processo instituindo no artigo 23 da lei n.º 38 e modificado pelo artigo 17 da lei 136.

Além disso, a que título se justificam as demais providências tomadas contra outros integralistas, dos quais não apreendeu a polícia correspondência e não foram achados, ao mesmos, em situação equívoca? Acaso, nesta altura da civilização, a responsabilidade criminal deixou de ser pessoal, para se estender, como na infância da humanidade, aos da família, da tribo, da aldeia ou da corporação a que pertencia o criminoso?

Aliás, na circunstância, é impossível argüir-se que a Ação Integralista Brasileira, como corporação, conspire contra as instituições. Fôsse êsse o caso, e, fatalmente, o Sr. Ministro da Justiça teria tomado a providência imposta no art. 16 da lei 136 de 14 de dezembro de 1935, isto é, teria fechado os núcleos integralistas em todo o território nacional e justificaria seu ato perante o Supremo Tribunal de Justiça Eleitoral, em exposição funda-

mentada, como determina a lei, pedindo o cancelamento do registro da peticionária.

Nada disso se fêz. Ao contrário, na Capital da República e em todos os Estados, menos Bahia, Alagoas e Paraná, todos os núcleos funcionam normalmente e o uso de camisas verdes e distintivos é ostensivo.

Dir-se-á, enfim, que estamos em "Estado de Guerra", durante o qual, além da prisão por fim político ou comum, há, ainda, a custódia de segurança. A objeção não procede, seja qual fôr o ponto de vista em que nos coloquemos.

Primeiro que tudo, durante o "Estado de Guerra" é preciso distinguir que, ao lado das medidas destinadas às circunstâncias, a vida do direito continua sua marcha, como em tempo de paz. Por outras palavras, deve-se separar a matéria que interessa a êsse estado especial, da que pertence à vida normal da Nação. De modo que, em tempo de guerra e sem embargo dela, é possível delinqüir-se sem que exista qualquer relação entre certos crimes e a guerra.

Assim, durante o "Estado de Guerra", como em tempos normais, pode-se delinqüir contra a segurança nacional sem que o crime interesse ao "Estado de Guerra". De modo que, nem tôdas as prisões e restrições à liberdade individual ocorridas durante o "Estado de Guerra" podem ser enquadra-

das na custódia de segurança ou em outras medidas de ordem.

Há, realmente, muitos assuntos que, pela sua natureza, podem ser confusamente incluídos no "Estado de Guerra". As medidas tomadas pelo Govêrno da Bahia poderiam, por exemplo, em outras circunstâncias, entrar na guerra por confusão, se não houvesse pronunciamentos claros e terminantes em sentido contrário das únicas autoridades competentes na matéria, e, se acaso as autoridades estaduais não fossem absolutamente incompetentes, como realmente o são, para executar "Estado de Guerra". Tais poderes só os podem elas exercer por delegação expressa do Presidente da República.

Disso decorre, necessàriamente, que essas autoridades, ainda no caso de agirem como delegadas quanto ao "Estado de Guerra", terão seus atos automàticamente cassados, sempre que êles estejam em conflito com a orientação que o Presidente da República der ao "Estado de Guerra".

É assim que o art. 160 da Constituição Federal atribui A DIREÇÃO POLÍTICA DA GUERRA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. A emenda número 1 da Constituição equipara "a comoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais, ao "Estado de Guerra". Enfim, o "Estado de Guerra", pela Constituição vi-

gente, equivale, em direito, à guerra clássica de país a país, à guerra internacional.

Ora, na Capital da República e em quase todos os Estados, menos Bahia, Paraná e Alagoas, os integralistas têm a maior liberdade de propaganda, todos os seus núcleos estão abertos, ninguém foi ainda prêso.

É, pois, evidente, pela conduta do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Justiça, que o Integralismo, a sua propaganda e seus núcleos, os seus arquivos, não são prejudiciais à ordem durante o "Estado de Guerra". Estas circunstâncias esclarecem e simplificam a questão, a ponto de reduzir as prisões acima indicadas e, também, as providências tomadas contra os integralistas da Bahia a um SIMPLES CASO DE IMPUTAÇÃO, a imputação injustificada de crime contra as leis de segurança, tal como informa o chefe de polícia daquela unidade federativa.

Ora, é evidente que tais prisões não estão em ordem perante as leis de segurança. Igualmente, nos têrmos dessas leis, são insustentáveis as mais providências tomadas pelo Govêrno da Bahia. Tudo isso é abuso puro e simples, violência evidente aos têrmos da lei.

Sendo, pois, fora de dúvida a competência dêsse Supremo Tribunal Militar para conhecer de prisões e medidas que as autoridades adotaram, prevalecendo-se das leis de segurança nacional; sendo,

por outro lado, certo que a matéria não se relaciona com o Estado de Guerra, porque as autoridades federais responsáveis por êsse estado até hoje nenhuma providência tomaram contra os integralistas e, ao contrário, permitem e por todos os meios favorecem a sua propaganda e o funcionamento dos seus núcleos como úteis à ordem nas circunstâncias atuais; a impetrante requer "habeas-corpus" liberatório para as pessoas acima indicadas e para si mesma, no sentido de poder fazer sua propaganda no Estado da Bahia e abrir os núcleos que ali foram fechados.

Outrossim, pede "habeas-corpus" preventivo para si e para todos os seus partidários, no sentido de poderem fazer suas reuniões em recintos privados e de usarem pùblicamente os seus distintivos e camisas verdes.

A peticionária pede, por fim, vênia para acentuar que, partido político devidamente registrado e em pleno funcionamento, a ela cabe, sem dúvida, COMO PESSOA DE DIREITO POLÍTICO, e até com representação legal sôbre o seu patrimônio, promover a defesa e segurança dos seus componentes, sem necessidade da individuação dêles, pois se trata de medida geral tomada indistintamente contra todos os que, na Bahia, estão filiados ao Integralismo, sendo, pois, impossível, de antemão identificar aqueles seus adeptos, em número, hoje, superior a cem mil, contra os quais semelhantes

medidas vexatórias virão a ser individualmente executadas.

Pelo exposto e, invocando os doutos suplementos dêsse colendo Tribunal, perante cujos juízos encarece a justiça de sua causa a gravidade do momento nacional e os esforços que, voluntàriamente, tem feito a bem da preservação nacional, espera deferimento".

(in **A Offensiva**, 6-12-1936)

O GENERAL ÁLVARO MARIANTE, EM VOTO MAGISTRAL, CONCEDE O "HABEAS-CORPUS" IMPETRADO PELA A. I. B.

CONFORME notícia que damos em outro local, o Supremo Tribunal Militar, em julgamento de ontem, atendendo ùnicamente ao "Estado de Guerra" e à conseqüente suspensão de determinadas garantias constitucionais, denegou a ordem de "habeas-corpus" (*) impetrada pela Ação Integralista Brasileira, a favor dos integralistas violentamente presos pelas autoridades baianas. O General Mariante teve, então, oportunida-

---

(*) *História singular de um "habeas-corpus"* — Era o dia 27 de Dezembro de 1936. Na manhã dêsse dia, os advogados Professores Alcibiades Delamare e Barreto Campelo procuraram o sr. Plinio Salgado, no Gabinete da Chefia Nacional do Integralismo, á rua da Quitanda, por cima da redação do jornal "A Ofensiva".

Iam convidá-lo — e pedir-lhe mesmo — que comparecesse no dia seguinte, 28, no Supremo Tribunal Militar, onde ia ser julgado o "habeas-corpus" que ambos haviam impetrado a favor dos 15 integralistas bahianos presos pelo Capitão Juracy Magalhães, Governador da Bahia, e transferidos, por iniciativa daquêles advogados, para o Distrito Federal, onde se encontravam no quartel da Rua Frei Caneca.

Pretendiam os dois ilustres patronos dos integralistas perseguidos e encarcerados que o Sr. Plinio Salgado comparecesse com todo o seu Estado Maior (Supremo Conselho, Secretários Nacionais, Câmara dos Quarenta) á sessão em que a defesa dos acusados iria ser sustentada oralmente para, em seguida, ser proferido o julgamento.

Perguntou-lhes o sr. Plinio Salgado se isso não seria arriscar todo o Orgão Nacional Dirigente do Integralismo a um vexame, no caso de ser o habeas-corpus denegado.

O Prof. Delamare afirmou, com toda a convicção, que o habeas-corpus iria ser concedido e, perguntando o Chefe Integralista em que se baseava essa afirmativa, responderam os

de de proferir um voto magistral, que abaixo damos, na íntegra.

Recomendamos sua leitura atenta e meditada por parte de todos os integralistas, a fim de que possam conhecer a irrefutável argumentação dêsse ilustre soldado e juiz, que soube compreender as perseguições e injustiças de que são vítimas os integralistas baianos.

O voto do Sr. Ministro General Mariante é o seguinte:

"O estado de guerra suspende as garantias constitucionais que, direta ou indiretamente, pos-

---

advogados que já haviam lido o voto do relator, Ministro Plinio Casado, o qual informara, confidencialmente, que aquele era o o pensamento de todos os outros Ministros. Diante de tão decisivo argumento, Plinio Salgado prometeu que lá estaria com todos os altos responsáveis do Movimento do Sigma.

Por volta da meia-noite dêsse dia 27, na sua residência á rua Joaquim Nabuco, foi Plinio Salgado surpreendido pela visita de seu particular amigo Oswaldo Aranha, então nosso Embaixador nos Estados Unidos e que se encontrava no Rio por uns dias.

— Plinio (disse Oswaldo) estou sabendo que Você vai assistir amanhã ao julgamento do pedido de habeas-corpus a favor dos integralistas bahianos. É verdade?

— É verdade, respondeu o Chefe Integralista.

— Pois eu venho aconselhá-lo a não ir. Você não deve (acrescentou Aranha) ir a parte alguma onde possa ser derrotado. Portanto, não vá. E' conselho de amigo.

Plinio obtemperou:

— Mas nós vamos ganhar.

E Oswaldo:

— Quem lhe disse?

— Os dois advogados, que estiveram com o Relator. Êles viram o voto escrito e ainda receberam a informação de que êsse mesmo ponto de vista favorável era o de todos os Ministros.

— Quando foi isso?

— Hoje de manhã.

sam prejudicar a segurança nacional. E está decidido que, a despeito do estado de guerra, há lugar para "habeas-corpus", dêsde que com êle não se frusta o interêsse da segurança nacional.

Examinando bem a linha divisória entre casos de negação e concessão ao salvo-conduto, penso que podemos formulá-la dêste modo: — o "habeas-corpus" não se concede sempre que o pedido envolve a matéria que determinou a decretação do estado de guerra.

— Por eu venho agora mesmo do Palácio, onde estive com o Getúlio. As coisas mudaram. O Getúlio fez vêr ao Relator que a concessão dêsse habeas-corpus, em pleno "estado de guerra", abria precedente cujas consequências enfraqueceriam o Govêrno, no caso dêste precisar usar certas medidas indispensaveis á segurança nacional. Por essa razão, vim procurá-lo, lembrando-me da amizade que nos une independentemente de politica, para lhe dizer: não vá.

No dia seguinte, os dois advogados estavam indignadissimos no Tribunal, pela ausência de Plinio. "O Chefe não veiu! Que pena!". Mas, talvez para mostrar a Plinio Salgado como a vitoria seria certa, produziram notáveis discursos.

Horas depois, Delamare entrava no Gabinete de Plinio:

— Chefe! Você adivinha!

— Que há, Delamare?

— O "habeas-corpus" foi denegado. Você fêz muito bem em não ir. Mas como foi? Intuição? Aviso que veiu do ceu?

E Plinio Salgado, em resposta:

— Não, não veiu do céu, mas talvez o céu se tenha servido de um bom amigo que ouviu casualmente, o melhor dos oraculos...

Ouvimos esta pequena história contada por Plinio Salgado numa noite em que alguns antigos integralistas rememoravam coisas dos tempos do "estado de guerra", que precedeu o Golpe de Estado de 1937. Julgámos interessante, com a devida venia ao Chefe Integralista, reproduzir, nesta "nota" o interessante raconto, para que se compreenda melhor a decisão do Tribunal no caso dos integralistas bahianos e se valorise o voto, que publicamos nas páginas a seguir, do senhor General Mariante.

Esta abstenção de previsão judiciária é justificada, porque só o Executivo tem meios para conhecer os motivos reais da prisão que decretou, o que não acontece quando a causa do constrangimento se prende a razões diversas, passíveis de divulgação ou, pelo menos, de ampla perquirição por parte da justiça. O poder judiciário pode, pois, diante de uma prisão, examinar se ela se prende às causas políticas do estado de guerra ou se se prende a causas diferentes, mesmo que nestas estejam envolvidas questões de ordem política. Se a prisão está no 1.º caso, isto é, causas políticas do estado de guerra, não há como conhecer do pedido; se está, porém, no 2.º caso, é lícito examinar o mérito para decidir se há perigo para a sociedade ou inconveniência para a justiça em ordenar a soltura dos elementos visados pela repressão governamental.

Aceito o raciocínio anterior, admitindo que o Judiciário deva distinguir a causa da medida repressiva para ver se ela se inspira nas razões que determinaram o estado de guerra ou motivos políticos alheios a elas, não há como negar que, nêste último caso, pode ser dado "habeas-corpus", sempre que a causa da prisão não fôr julgada suficiente para justificar a excepcionalíssima medida, que é a custódia da segurança.

Se assim não fôsse, veríamos invertidos os fins do estado de guerra que, em vez de amparar a ordem jurídica, passaria a acobertar tôdas as arbi-

trariedades, dêsde que um governador ou simples delegado alegasse uma razão política e uma ameaça à ordem pública, como fundamento de qualquer prisão por êles ordenada.

Isto pôsto, passo a examinar se a prisão dos integralistas baianos foi ordenada pelo motivo gerador do estado de guerra, ou se por motivo político diverso.

Pelas simples informações da autoridade coatora, respondo pela segunda alternativa.

O estado de guerra foi decretado por se haver verificado no País uma revolução interna, insuflada por elementos estrangeiros e tendente a implantar o regime comunista. Sentido que o resultado visível da insurreição era bem menor que a extensão do seu preparo, o Govêrno Federal equiparou a comoção intestina ao estado de guerra e iniciou o combate sistemático do golpe desfechado em novembro de 35.

Tudo que não se relacione com tais desdobramentos, tudo que não se prenda à revolução comunista, cujo preparo o Govêrno tem tratado de conhecer e desaparelhar, não é matéria do estado de guerra, não sofre o seu regime político das garantias constitucionais.

O Govêrno da Bahia, porém, acusa o Integralismo de estar preparando uma atividade revolucionária, não só desligada dos objetivos, até oposta a êles, como se verifica das cartas juntas aos autos.

Tais documentos, por si, não provam a existência de uma atividade revolucionária ofensiva à ordem constituída do Estado da Bahia. Se o Govêrno baiano possuísse provas inabaláveis da existência dessa atividade, poderia, com as cartas juntas, provar que os seus signatários estavam nelas implicados: assim o Govêrno Federal tendo, como tem, a evidência do golpe comunista de novembro sob seus olhos, pôde com simples documentos dêste porte, provar a co-participação de vários autores.

Ao Governador da Bahia, porém, o que falta é a prova do fato, pois não é possível ver nas frases escritas pelos pacientes outra coisa a não ser a vigilância, talvez exagerada, de um pugilo de patrícios nossos às manobras dos inimigos, que o próprio Govêrno Federal não tem cessado de dar combate.

É de se notar, ainda, que o Integralismo, em seu programa largamente divulgado, tem como escopo, entre outras finalidades, o combate contínuo e uniforme às idéias comunistas e, nesse sentido, o próprio Govêrno Federal tem reconhecido o esfôrço louvável dessa agremiação, cujas atividades, legais e regulares em todo o território do País, resistem às provas apresentadas pela autoridade coatora.

Não encontro nos autos provas de uma atividade conspiracional da peticionária ou de qualquer dos pacientes contra o govêrno legal da Bahia.

E, atendendo a que a A. I. B. é um partido registrado no S. T. E., com âmbito de atuação nacional; atendendo a que o Govêrno da União, intérprete único dos interêsses da segurança nacional e executor do estado de guerra, respeita integralmente as suas atividades partidárias, e em obediência à Côrte Suprema, CONHEÇO E CONCEDO A ORDEM DE "HABEAS-CORPUS" IMPETRADA".

(in **A Offensiva**, 29-12-1936).

O INTEGRALISMO E A "NOTA" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A Ação Integralista Brasileira é um partido nacional, devidamente registrado no Superior Tribunal Eleitoral. Encontra-se, neste momento, pugnando, constitucionalmente, pela eleição de seu candidato à Presidência da República. Êsse candidato é o único registrado no Superior Tribunal Eleitoral, pois os outros ainda não conseguiram regularizar os seus papéis, de acôrdo com as leis.

Seria uma injúria à magistratura do País supor que ela se pronunciasse duas vêzes, em assuntos fundamentais da vida de um partido, além de dezenas de vêzes em casos relacionados com a tese vencedora nas duas decisões da mais alta Côrte da Justiça Eleitoral, com leviandade ou evidente máfé. Então, já nada mais restaria nêste País.

Pairando acima das paixões políticas, o Supremo Tribunal Eleitoral registrou a Ação Integralista Brasileira como partido e ratificou êsse registro fazendo o do candidato do Sigma à Presidência da República, porque julgou os métodos de propaganda política e de ascenção ao Poder usados pelo Integralismo, como perfeitamente enquadrados nas normas da Constituição de 24 de julho de 1934.

Intérprete único dos textos constitucionais e legais, o pronunciamento do Poder Judiciário é de-

finitivo nas matérias de sua competência, e nenhum órgão do Executivo poderá contestar-lhe as decisões, sem que incorra em manifesto atentado ao regime, cuja estabilidade repousa, principalmente, na autonomia e inter-independência dos Poderes.

A "nota" de ontem, do Ministério da Justiça, interfere e decide em matéria de exclusiva competência da magistratura; firmado êsse princípio, as suas conseqüências serão desastrosas na vida do País, transferindo-se ao arbítrio do Executivo ou do Legislativo, se o exemplo frutifica, a existência ou não, de quaisquer partidos, embora registrados pela Justiça Eleitoral.

A Ação Integralista Brasileira fez presente ao Superior Tribunal Eleitoral um "Manifesto" contendo a sua "doutrina" e um "Manifesto-Programa", que data de janeiro de 1936, contendo as idéias de govêrno com que apresenta um candidato à Presidência da República. Embora neste "Manifesto-Programa" esteja escrito: "Será mantida a forma republicana, federativa e democrática, apenas com as modificações decorrentes do sistema corporativo", e, ainda, "tôdas as funções eletivas serão temporárias", o que torna claro, evidentíssimo, que o Integralismo não atenta contra o regime, o que cumpria à Justiça Eleitoral examinar, não era pròpriamente o "aspecto doutrinário" do "Manifesto-Programa", e, sim, os métodos empregados pelo Integralismo para atingir o Poder.

É a definição do "extremismo", única forma de atividade intelectual, política ou social condenada pelo artigo 113, em seu número 9, quando diz que "não será tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social". Êsse princípio, que inspirou a Lei de Segurança Nacional, oferece o único critério para a definição do "extremismo".

Dêsde que um partido adote os métodos democráticos normais da conquista da opinião pública, e que não faça propaganda, de qualquer forma, de processos violentos ou de guerra, êsse partido se encontra garantido em seu funcionamento pelo artigo 113, em seus números 1, 2, 4, 9, 11 e 12, com a indicação dos remédios, quando violados tais direitos, no que dispõem os números 23 e 33 do mesmo artigo.

Cumpre, ainda, notar que o artigo 114 da mesma Constituição, quando não bastassem os dispositivos do art. 113, seria suficiente para que os dignos magistrados que ordenaram o registro da Ação Integralista Brasileira e de seu candidato se defendessem das entrelinhas malévolas da "nota" ministerial, sustentando suas impostergáveis prerrogativas. Êsse artigo reza:

"A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros, resultantes do regime e dos princípios que ela adota".

Ora, quais são os princípios fundamentais do regime republicano e democrático? Não são os que sustentam a liberdade de pensamento, de opinião, de consciência, de reunião, de propaganda de idéias, de associação, de exercício pleno de direitos civis e políticos?

Não é isso o que pleiteam os que defendem a pureza do regime? Poderá existir regime democrático sem essas liberdades? Não é o regime democrático o govêrno do povo, pelo povo e para o povo?

O que é vedado, e isso exatamente para garantir as liberdades legítimas, é o uso da violência e, por conseguinte, também a propaganda dos métodos violentos.

O próprio comunismo, como doutrina de Estado, se não contivesse os princípios da violência em que se baseia, de conformidade com a dialética marxista, os métodos soreleanos, os ensinamentos de Lenine e a técnica da III Internacional, não poderia ser impedido em sua propaganda. Mas o comunismo é extremismo, não só porque baseia o seu sistema político-social em atos violentos de supressão de tôdas as liberdades, como, também, porque o seu processo de propaganda e conquista do govêrno se inspira na doutrina da "luta de classes", da "ação direta" sôbre as massas e sôbre o Poder e no "golpe técnico", conforme só não sabem os que jamais abriram um livro sôbre o assunto, ou

fingem ignorar os que estão interessados em destruir a Nação.

Com o Integralismo tal não se dá. A sua doutrina nega o princípio da "luta de classes", da "ação direta" e do "golpe técnico", e no seu "Manifesto-Programa", do qual o Superior Tribunal tomou conhecimento quando concedeu o registro do seu candidato à Presidência da República, afirma pretender atingir o govêrno "através dos processos indicados pela Constituição de julho de 1935, pela Lei Eleitoral, pela Lei de Segurança Nacional e legislação comum em vigor".

As reformas que o Integralismo pretende introduzir na Constituição, conquanto sejam tôdas de índole e caráter democrático, bastando notar que o "Manifesto-Programa" declara que "será mantida a forma republicana federativa e democrática", e adotado o critério da temporariedade dos cargos eletivos, constituem objeto remoto de exame, o qual, então, competirá, preliminarmente, e só quando apresentado o projeto em plenário, ao Poder Legislativo, na ocasião vigente.

Um partido, dêsde que se paute pelos métodos normais de propaganda democrática, poderia sugerir quaisquer emendas ou revisões constitucionais, estando, para isso, garantido pelo art. 113, em seus números já citados, bastando que essas emendas ou revisões não visassem implantar métodos violentos ou intuitos de guerra. E, se assim

não fôsse, a democracia deixaria de ser o "govêrno do povo, pelo povo e para o povo", porquanto êste ficaria impedido de pensar, externar seu pensamento. A constitucionalidade dessas emendas e reformas só poderá ser apreciada na ocasião da sua apresentação ao Legislativo. Nem por outro motivo o art. 178 e seus parágrafos viriam nas "Disposições Gerais", como normas da prática legislativa e depois de firmados no Tit. referente às "Declarações de Direitos", Capítulo II, que trata "Dos direitos e garantias individuais", os princípios sem cuja vigência não existe democracia.

O Superior Tribunal Eleitoral, pois, está acima de quaisquer insinuações de estudantes de última hora dos textos da Constituição de julho de 1934, assim como se encontra ilêso do atentado contra o regime, que através da soberania do Judiciário se pretendeu ferir com a "Nota Ministerial".

Quanto à Ação Integralista Brasileira, ela se julga plenamente garantida enquanto o regime tiver vigência, porque se ela não usa da fôrça bruta dos comunistas e de seus aliados, ela se sente amparada pela toga dos magistrados, pela augusta autoridade dos Tribunais, que ela, defendendo-se, defende, porque no dia em que o Judiciário fôr destruído pelas pastas políticas, então nada mais restará de nossa Pátria senão os escombros de uma democracia que se suicidou com os sofismas que Moscou lhe forneceu.

Cumpre orientar a opinião pública sôbre a natureza que atribuo à "nota" que saiu do Ministério da Justiça, talvez na precipitação de um encerramento de reunião à qual compareceram, possìvelmente, elementos adversários do Integralismo. Tenho a impressão de que é uma "nota" do gabinete e não de S. Excia., o Sr. Ministro.

S. Excia., o Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, estou certo, seria incapaz de se valer, jamais, de um partido extremista, atentatório da Constituição de julho de 1934, em nenhuma emergência, para nenhum fim.

É a contragosto e com todo o respeito e discreção que rompo o sigilo que me não foi pedido, mas que guardei até agora, para evocar as relações amistosas que S. Excia. tem mantido com o Chefe do Integralismo e que tanto me honram.

A primeira vez foi antes de surgir a candidatura majoritária, num encontro promovido por S. Excia., o Sr. Dr. Otaviano Pereira de Albuquerque, prelado de minha particular amizade e respeito, a quem não podia deixar de atender. Foi na Igreja de Santo Afonso. Levou-me, de automóvel, o Dr. Rodolfo Josetti, que ficou aguardando na sala de espera do convento, com sua senhora, enquanto eu era apresentado ao Sr. Dr. Macedo Soares. Lembro-me bem das palavras honrosas de S. Excia. Sugeria-me a idéia de um encontro com o Sr. Presidente da República, considerando-me o único ho-

mem no Brasil que poderia falar com o Sr. Presidente a linguagem da sinceridade. O País estava inquieto. Os partidos não sabiam aguardar. O Integralismo poderia evitar revoluções danosas. Poderia ser um elemento de ordem, expondo a situação ao Sr. Presidente. Essas palavras do Sr. Dr. Macedo Soares me encantaram, por partirem de um brasileiro ilustre, com tantos serviços prestados ao País. Valia a pena todo o sacrifício pela minha Pátria, para ouvir êsse julgamento e essa sugestão que fazia de um partido injuriado e caluniado como "extremista", um árbitro da Ordem, evitando uma revolução do extremismo dos governadores. Respondi a S. Excia. que não conhecia pessoalmente o Sr. Presidente da República, nem tinha quaisquer relações com o Govêrno, a não ser a luta contra o bolchevismo, que identificava os pontos de vista do Poder Federal e do Integralismo. Declarei que eu, como brasileiro disciplinado, estaria pronto a atender a qualquer chamado do Chefe da Nação, mas que de mim não tomaria nenhuma iniciativa.

O Sr. Dr. Macedo Soares é um patriota, estou certo. É um brasileiro que se preocupa com os destinos da Pátria. É um espírito religioso. É um servidor do regime. S. Excia. não iria jamais se utilizar de um chefe de partido atentatório à Constituição para lembrar ao Sr. Presidente da Repú-

blica as conveniências de se respeitar essa mesma Constituição.

Mas as provas de aprêço pelo Integralismo sempre foram grandes da parte de S. Excia. Quando convidado para Ministro da Justiça, querendo ouvir todos os partidos, também me ouviu, por intermédio do Dr. Mário Antunes Maciel Ramos. Sou profundamente grato ao ilustre brasileiro, que, desejando fazer obra de paz, e ouvindo tôdas as correntes, não se esqueceu de mim, demonstrando, com isso, que o Integralismo não era contrário à Carta de julho de 1934, para cuja sustentação S. Excia. desejava a colaboração do Sigma. Foi por isso que dirigi um caloroso telegrama na posse de S. Excia., recebendo um honrosíssimo despacho como resposta. Essa resposta eu guardo como um dos documentos de maior valor. Ela foi publicada em todos os jornais.

É sob a coação em que me vi colocado como chefe de um partido CUJA CONSTITUCIONALIDADE SE CONTESTA, que evoco estas relações amistosas e que tanto me desvanecem, com S. Excia., Dr. Macedo Soares. Do contrário, eu teria o íntimo prazer de guardá-las entre as minhas mais confortadoras recordações.

Foi, porém, ferido um partido DE QUE SOU CHEFE e no qual eu vejo, hoje, a única salvação nacional. Assim pensando, tenho de colocar OS INTERÊSSES SUPREMOS DA PATRIA ACIMA DE

TODO E QUALQUER MOTIVO DE RESERVA. Estou convencido de que a "nota" do Ministério da Justiça é uma nota de gabinete, mas não é uma nota pessoal do Sr. Ministro.

Afirmo isto e estou certo de que se assim não fôsse, o Povo Brasileiro estranharia a troca de telegramas entre o Chefe de um partido extremista e o Sr. Ministro da Justiça, telegramas que foram publicados. E estranharia o honrosíssimo discurso pronunciado por S. Excia. quando recebeu as altas personalidades integralistas, após a visita que estas fizeram ao Catete.

E tôda a exposição que acima fiz foi para que também não seja estranhada a atitude do Integralismo, mesmo depois da "nota" ministerial, prestigiando o Sr. Ministro, declarando-se pronto a cooperar com S. Excia. no combate ao comunismo, e chamando a atenção do Povo Brasileiro para a espinhosa missão que está confiada ao Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, na hora presente. De S. Excia., tudo esperamos na defesa do Brasil contra o bolchevismo. Se a salvação do País depender do fechamento do Integralismo, pode S. Excia. tomar providências, que nem por isso deixaremos de dar o apoio de um milhão de brasileiros que ingressaram nas fileiras verdes, à obra que compete ao ilustre patrício no instante presente: combater os comunistas a todo o transe.

Haja o que houver contra nós, prestigiaremos a autoridade constituída, daremos apoio e ofereceremos sacrifício aos que, como S. Excia., têm tamanhas responsabilidades sôbre os ombros. E é porque nos inspiram tais propósitos, que somos, hoje, um dos sustentáculos do Brasil contra o ÚNICO EXTREMISMO, que é o de Moscou, e o ÚNICO CREDO QUE ATENTA CONTRA A CONSTITUIÇÃO: O COMUNISMO. (a.) — Plínio Salgado.

Chefe Nacional da A. I. B. e único candidato registrado pelo S. T. E. à Presidência da República.

DEFESA E JULGAMENTO CONTRA A REPRESENTAÇÃO DO SENADOR JOÃO VILASBOAS, DA U. D. N., QUE PRETENDEU O FECHAMENTO SUMÁRIO DO PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

I

REPORTAGEM ÚNICA DO JULGAMENTO NO T. S. E., BASEADA NAS QUE FÔRAM PUBLICADAS ATRAVÉS DA "IDADE NOVA", NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1949

EXMOS. Srs. Ministros, Presidente e Membros do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

Através de longa petição, datada de 27 do mês passado e acompanhada de 17 documentos, o Sr. João Vilasboas representou contra a permanência do registro do PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, — arrimando-se em dois fundamentos:

a) infringência da legislação eleitoral;

b) infringência da Constituição Federal.

Ao oferecer a sua defesa, o Partido denunciado, dentro do maior espírito de síntese, demonstrará a absoluta improcedência de cada um dos argumentos aduzidos pelo ilustre denunciante, em abono de sua pretensão.

O REGISTRO DO PARTIDO FÊZ-SE COM INTEIRA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES AO ASSUNTO

Após fazer a citação de dispositivos legais atinentes ao registro dos partidos políticos, afirma o denunciante que o do Partido contra o qual representa não foi confirmado, por ter êle deixado de cumprir, como de sua obrigação, as exigências le-

gais, constantes do art. 21 do Decreto-Lei nº 9.258, "combinado com as exceções do seu art. 40, alterado pelo Art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.386, tudo de 1946", comprovando "que obtivera 50 mil votos nas eleições a que tivesse concorrido", ou que "elegera representante à Assembléia Nacional Constituinte em 2 de dezembro de 1945".

Nada menos verdadeiro e mais improcedente, conforme se passa a demonstrar, em poucas palavras.

Em primeiro lugar, o PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR levou às urnas, nas eleições de 2 de dezembro de 1945, número de votos muito superior a 50 mil, ascendendo a votação obtida pela sua legenda, em tais eleições, à cifra de 94.447 sufrágios, segundo dados estatísticos oficiais levantados pela Secretaria do Egrégio Tribunal Superior e publicados no "Diário de Justiça" (Secção II), de 21 de novembro de 1946. (Doc. n.º 1).

Não é só, porém: o Partido denunciado, além de haver obtido votação muito superior à exigência da Lei, a fim de que ficasse confirmado seu registro definitivo, concedido pela Resolução n.º 323, de 10 de novembro de 1945, elegeu representante à Assembléia Nacional Constituinte, sob a legenda do Partido Social Democrático, com o qual se coligara, obtendo o seu candidato a segunda colocação entre os eleitos sob a referida legenda.

Continuando, afirmou o signatário da representação que o P. R. P., dirigindo ao Egrégio Tribunal Superior a petição datada de 12 de dezembro de 1946, em que solicitou o registro das alterações feitas em seus Estatutos, em virtude de reforma, fugiu ao dever de comprovar os requisitos legais impeditivos do cancelamento de seu registro e, alegando nessa petição, que o mesmo registro ESTAVA ASSEGURADO pelos Decretos-Leis ns. 9.258 e 9.386, de 1946, fechou os olhos ao art. 19 da Resolução n.º 830, que determinou:

> "Art. 19 — As disposições dos artigos 1.º e 2.º não se aplicam aos partidos políticos já registrados, dêsde que tenham representantes na Assembléia Constituinte, eleita a 2 de dezembro de 1945, ou obtido 50 mil votos, ou mais, em cinco circunscrições eleitorais, com o mínimo de 1.000 (mil) em cada uma.
>
> Parágrafo único — Os demais partidos terão seus registros cancelados mediante representação do Procurador Geral, se, dentro do prazo de 60 dias, da data da publicação destas Instruções, não satisfizerem às condições dos arts. 1.º e 2.º (Decreto-lei n.º 9.386)".

Equivocou-se, de maneira lamentável, neste passo, o ilustre denunciante. A Resolução n.º 830 não exigiu tal prova dos partidos já registrados, conforme demonstra o art. 19 acima transcrito,

pois está expresso no seu texto que "as disposições dos arts. 1.º e 2.º não se aplicam aos partidos já registrados, dêsde que tenham representante na Assembléia Constituinte, eleita a 2 de dezembro de 1945, ou obtido 50 mil votos, ou mais, em cinco circunscrições eleitorais, com o mínimo de 1.000 (mil) em cada uma".

A exigência da prova de tais requisitos consta do parágrafo único do mencionado artigo, mas em referência "aos demais partidos", isto é, aos que não tivessem obtido 50 mil votos, nem possuissem representante à Assembléia Constituinte.

E tanto assim é, que o Sr. Procurador Geral da República requereu, recentemente, o cancelamento dos partidos que se encontravam nas condições do referido parágrafo único.

O P. R. P., além de haver obtido votação superior a 50 mil votos, elegeu também representante à Assembléia Constituinte no pleito de 2 de dezembro de 1945. Assim sendo, ao declarar, como o fêz na petição referida, estar a permanência de seu registro assegurada pelos Decretos-leis atrás referidos, nada mais fêz do que afirmar uma verdade incontestável, pois satisfez êle, não apenas uma das condições alternativamente exigidas pela lei, mas a ambas.

Não é exato haja o P. R. P. fugido ao dever de comprovar a ocorrência dos requisitos impeditivos do cancelamento do seu registro. Embora a

tanto não estivesse obrigado, como se acaba de demonstrar, êle produziu assim a prova de haver obtido mais de 50 mil sufrágios no pleito de 2 de dezembro de 1945, como a de que elegeu representante à Assembléia Nacional Constituinte.

A prova do primeiro requisito êle a produziu por meio de petição datada de 9 de junho de 1946, em que especificou a votação obtida nas 12 circunscrições em que já se encontrava organizado, deixando evidenciado que, adicionando-se a votação conseguida pelo seu candidato à Assembléia Constituinte, Dr. Gofredo da Silva Teles, que foi de 39.543 votos, à alcançada pela sua legenda, o total de seus sufrágios ascenderia à cifra de 134.000. Demonstrou mais, nesse documento, que se colocou no 6.º lugar entre os partidos que disputaram as mencionadas eleições de 2 de dezembro, superando a votação conseguida pelos seguintes partidos: Partido Democrata Cristão, Partido Libertador, Partido Republicano Progressista, Partido Republicano Democrático e Partido Agrário Nacional.

A prova do segundo requisito, isto é, o de haver eleito representante à Assembléia Nacional Constituinte, foi feita através do ofício de 4 de junho de 1946, subscrito pelos Drs. Mário Tavares e César C. Vergueiro, respectivamente Presidente e Secretário Geral interino da Comissão Executiva do Partido Social Democrático — Secção de São Paulo.

Êste ofício, que foi registrado no Cartório do 5.º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos desta Capital, sob o n.º de ordem 858, em data de 2 de julho de 1946, se encontra na Secretaria do Egrégio Tribunal Superior, onde deu entrada em 5 de julho de 1946, tendo sido registrado no seu Protocolo sob o n.º 2.207, achando-se arquivado na Pasta 12-4 (Doc. n.º 2).

Como se vê, informada fica, de maneira irrecusável, a assertiva de que o PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR fugira ao dever de provar a ocorrência, em seu favor, dos requisitos legais amparadores da permanência do seu registro.

Antes de passar adiante, formula-se aqui veemente protesto contra a arguição de que o Dr. Gofredo da Silva Teles é representante emprestado pelo Partido Social Democrático, com a finalidade de surpreender a boa-fé do Egrégio Tribunal Superior, porquanto a semelhante papel jamais se prestariam os dirigentes dêsse Partido, homens de caráter inatacável e que desfrutam, merecidamente, do mais alto conceito, assim em São Paulo, como em todo o Brasil, manobra com que nunca haveria de concordar, também, o ilustre e digno Deputado Dr. Gofredo da Silva Teles.

A fls. 5 da denúncia, o seu ilustre autor declara "que não dispondo o Partido do número de eleitores para a manutenção do seu registro, recorreu ao expediente dessa carta para surpreender a boa-

-fé do Egrégio Tribunal Superior, apresentando-se como tendo eleito representante à Assembléia Constituinte".

A afirmativa, sôbre ser altamente ofensiva aos dirigentes do Partido denunciado e do Partido Social Democrático, é, — "data venia" — leviana e foge flagrantemente à verdade.

Realmente, por muito merecedora que seja a palavra do signatário da representação de fls. 7, não se lhe pode atribuir a fôrça de iludir a fé produzida por um documento oriundo da direção de um Partido político nacional, legalmente constituído, e que traz a assinatura dos seus representantes autorizados, e muito menos a de destruir a prova constante de documentos oficiais existentes na Secretaria do Egrégio Tribunal Superior, como a constituída pelos dados estatísticos referentes ao eleitorado que sufragou a legenda do P. R. P. nas eleições de 2 de dezembro de 1945 e que foram publicadas no "Diário da Justiça" de 21 de novembro de 1946 (Sec. II), fls. 346. (Doc. n.º 1).

Vê-se, pois, que divorciada da verdade documentada, está, evidentemente, a afirmação de que o Partido acusado não dispunha de número de eleitores para manutenção do seu registro, nem de representante na Assembléia Nacional Constituinte.

E de leviana não pode ela deixar de ser taxada, quando pretende convencer de que o Partido usou

de expediente para surpreender a boa-fé do Egrégio Tribunal, porquanto, sôbre ser injuriosa em relação aos seus dirigentes e aos do P. S. D., não deixa de ser ofensiva aos próprios egrégios membros da mais alta Côrte de Justiça Eleitoral do País, dêsde que são tidos como bisonhos ou ingênuos, a ponto de se deixarem iludir por expedientes postos em prática pelos interessados que perante êles postulam.

Patenteia e documenta a falta de fundamento da afirmação, a que se vem fazendo referência o exame da Resolução nº 2.101, de 21 de julho de 1947, pela qual foi concedido o registro da reforma dos Estatutos do Partido contestante e dos votos que a integram.

Dêsse exame se vê que o assunto foi brilhante e exaustivamente examinado, sob todos os seus aspectos.

No primeiro CONSIDERANDA da Resolução em aprêço, de que foi Relator o eminentíssimo Sr. Ministro Ribeiro da Costa, se declara que o registro definitivo do PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR se acha autorizado para todos os efeitos legais nos têrmos da Resolução n.º 328. Como dar-se valor, ante tão peremptória decisão do Egrégio Tribunal Superior sôbre a legalidade e a regularidade do registro definitivo do Partido denunciado, à afirmativa de que não houve a confirmação dêsse registro e de que os eminentes membros do mesmo

Tribunal foram surpreendidos em sua boa-fé, sem incorrer com leviandade?

E que documentos trouxe o denunciante à colação para demonstrar as suas alegações neste particular?

Nenhum que, para tanto, tenha valor.

O de n.º 4 — Certidão da Câmara dos Deputados — nenhuma importância tem no tocante ao seu item I, porquanto não há razão alguma que justifique a comunicação pelos partidos políticos, às Secretarias das Casas do Congresso, de haverem eleito representantes às mesmas; os itens II e III dêsse documento provam contra a pretensão do denunciante; o de n.º IV, também não possui valia alguma para o fim a que se destina, visto como o Partido denunciado nunca afirmou que houvesse formado aliança com o P. S. D. O que asseverou e provou com o documento que oferece sob o n.º 2, foi que se coligou com êste último, e coligação não é aliança.

Os demais documentos que acompanharam a representação versam sôbre assunto diferente.

O exame dos fatos expostos e dos documentos oferecidos pelo próprio denunciante, bem como dos apensados ao processo, por determinação do eminente Sr. Ministro Relator e dos que vão anexos a esta defesa, demonstra, sem deixar margem à mais leve dúvida:

1.º — que o Partido ora denunciado foi registrado provisòriamente "ex-vi" da Resolução n.º 244, de 9 de outubro de 1945, em virtude de haver requerido êsse registro na forma da Lei vigente, o que não foi contestado pelo signatário da representação.

2.º — que, pela Resolução n.º 323, de 10 de novembro do mesmo ano, foi deferido o seu registro definitivo, na forma do disposto no art. 109 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945, e com as Instruções baixadas com a Resolução n.º 323, de 2 de outubro, também de 1945, por haver feito a prova de possuir 15.771 associados eleitores, distribuídos por 10 circunscrições, e não 13.390, consoante se afirma na representação, a fls. 3;

3.º — que tendo ficado demonstrado ter êle levado às urnas, nas eleições de 2 de dezembro de 1945, mais de 50.000 eleitores (Doc. n.º 1) e, ainda, haver eleito representante à Assembléia Nacional Constituinte (Doc. n.º 2), ficou assegurada a permanência do seu registro definitivo na forma do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.386, que deu nova redação ao art. 40 do Decreto-Lei n.º 9.258, de 14 de maio de 1946, e do art. 19 da Resolução n.º 830, de 25 de junho do mesmo ano;

4.º — que, pela Resolução n.º 2.101, de 21 de julho de 1947, foram registradas as alterações operadas em seus Estatutos, em virtude da reforma, pela qual ficou expressamente firmado que o mes-

mo estava registrado definitivamente e autorizado para todos os efeitos legais.

Conclui-se do exposto, que o registro se fêz em tôdas as suas fases, com a mais absoluta observância das Leis e Resoluções disciplinadoras do assunto, e, portanto, que carece de qualquer procedência ou fundamento o primeiro motivo invocado pelo signatário da representação de fls., isto é, de haver sido o registro feito com "infringência da legislação eleitoral".

INFRINGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO

Demonstrado, como ficou à saciedade, que improcede o primeiro motivo suscitado pelo denunciante, passa-se ao exame do segundo, cuja improcedência é, também, patente.

A segunda parte da representação está subdividida em diversos títulos ou capítulos. O primeiro dêles traz a seguinte epígrafe:

"O P. R. P. É A MESMA A. I. B."

Tenta o signatário justificar o título, trazendo à baila excertos isolados do discurso proferido pelo Sr. Plínio Salgado no Teatro Municipal, na noite de 27 de outubro de 1946, ao se empossar na Presidência do Partido.

De logo se evidencia que o raciocínio parte de um pressuposto falso, porque através dêle se pretende provar que o P. R. P. é a mesma Ação Inte-

gralista Brasileira, pelo fato de ter ingressado nas suas fileiras o ex-Chefe dessa extinta organização, olvidando-se que o Partido já existia, encontrava-se registrado e havia concorrido às eleições de 2 de dezembro de 1945, levando às urnas mais de 50.000 eleitores e elegendo, até, representante à Assembléia Nacional Constituinte.

Para que fôsse êle a "mesma A. I. B.", é óbvio, necessário seria não tivesse havido solução de continuidade entre a existência de uma e do outro. O Sr. Plínio Salgado filiou-se ao P. R. P., como poderia ter ingressado em qualquer outro partido, como aliás ocorreu com muitos outros membros da extinta A. I. B., que se filiaram à U. D. N., ao P. S. D., ao P. T. B. e a outros partidos.

Não é verdade que o P. R. P. tenha sido organizado apenas pelos elementos constitutivos da antiga A. I. B. Se é verdade que muitos dêles colaboraram na sua organização, não menos certo é que trabalharam nesse mistér muitos elementos que jamais pertenceram àquela agremiação, havendo, por outro lado, muitos ex-integralistas deixado de incorporar-se ao novo partido, preferindo outros ou, mesmo, deixando de participar de qualquer dêles.

Embora não caiba ao Partido nenhuma responsabilidade pelos conceitos emitidos no aludido discurso, como em qualquer outro, pelo Sr. Plínio Salgado — mesmo porque, tratando-se de uma

agremiação política democrática, os seus membros gozam da mais ampla liberdade de pensamento, não estando sujeitos à censura dos seus órgãos diretores — cumpre frizar que não se julga um trabalho intelectual através do exame e comentário de trechos adredemente escolhidos.

A leitura completa de tal peça oratória demonstra, ao contrário do que pretende o denunciante, que o Partido de Representação Popular não guarda a menor sombra de identidade com a extinta A. I. B. e, do mesmo passo que ela representa uma verdadeira profissão de fé democrática.

Depois de transcrever e comentar, à sua maneira, períodos isolados do discurso de 27 de outubro, passa o autor da representação à transcrição de partes da entrevista concedida pelo mesmo Sr. Plínio Salgado ao "Diário da Noite" de 17 de maio dêste mesmo ano, na qual declara o entrevistado que a doutrina do P. R. P. está consubstanciada na Carta de Princípios, que faz parte integrante dos Estatutos do Partido, ambos meticulosamente apreciados pelo Egrégio Tribunal Superior e por êle aprovados. Grifa, então, o trecho em que o autor da entrevista afirmou ser essa a doutrina que ensina desde 1931.

A orientação doutrinária e política do P. R. P. é, realmente, a que consta de seus Estatutos, nos quais se integra a Carta de Princípios, ambos

escrupulosa e exaustivamente examinados e aprovados pelo Egrégio Tribunal Superior.

Pergunta-se, agora, que influência poderá ter sôbre tais documentos uma declaração do Sr. Plínio Salgado, de que os princípios doutrinários neles consagrados coincidem com o que vem êle ensinando desde 1931?

Conceberá o ilustre signatário da representação que tal assertiva altera a substância dos Estatutos do Partido ou os revoga?

Que responsabilidade poderá caber ao P. R. P. pelo fato de um dos seus membros, no uso e gôzo de seus direitos políticos e da liberdade decorrente do próprio regime democrático em que vivemos, afirme à imprensa que os princípios contidos no seu ato constitutivo e no seu programa coincidem com esta ou aquela doutrina?

Se amanhã um dos dirigentes do extinto Partido Comunista ingressar nos quadros partidários da União Democrática Nacional e declarar em discurso e pela imprensa assim haver procedido por coincidirem os princípios doutrinários dêsse partido com os que sempre ensinou, seria o caso de propor-se o cancelamento do registro dêsse partido, segundo a teoria expendida pelo ilustre signatário da representação de fls.

E o fato poderá acontecer fàcilmente, porquanto os comunistas não estão com seus direitos políticos cassados, sendo-lhes permitido ingressar em

qualquer partido, até porque, são obrigados a exercer o direito de voto.

Vê-se, portanto, claramente, que a argumentação do denunciante leva ao absurdo, e por absurda deve ser tida.

A verdade é que o Sr. Plínio Salgado, cidadão brasileiro, no pleno gôzo dos seus direitos civis e políticos, tinha e tem o direito de ingressar no partido político de sua predileção e, mais, o de expender, pela palavra, escrita ou falada, o seu pensamento, com a mais ampla liberdade, só encontrando limite, essa sua liberdade, no respeito às leis vigentes no País. O fato de ser êle o Presidente de um Partido político em nada restringe essa liberdade, nem o partido a que preside responde pelos seus atos, que são de responsabilidade pessoal.

Mesmo, porém, que assim não fôsse, isto é, ainda que a responsabilidade pelas idéias dos seus componentes coubesse aos partidos políticos, a nenhuma sanção legal ficaria sujeito o PRP, porquanto as idéias expendidas pelo seu Presidente, o Sr. Plínio Salgado, no discurso e na entrevista focalizados, estão muito longe de serem totalitários ou extremistas; traduzem, ao contrário, se consideradas no seu conjunto, e interpretadas com espírito de imparcialidade, **acendrado amor à liberdade, elevado sentimento de respeito à personalidade e à dignidade do homem e de respeito às tradições cristãs de nossa civilização.**

A seguir, afirma o autor da representação, que o Partido tem tido atitude e orientação demonstrativa de ser, na vida política nacional, o continuador da Ação Integralista Brasileira, por ter comemorado solenemente, a 11 de maio último, o décimo aniversário do "putch" de 1938, como se vê no número de seu jornal oficial "Idade Nova", divulgado a 6 daquele mês.

O jornal citado, porém, estampou apenas um noticiário contendo a reconstituição histórica do movimento, que não teve caráter político unilateral.

Sem embargo de não ser possível a 6 daquele mês o aludido jornal noticiar uma comemoração feita a 11, não vai o Partido contestar com palavras suas o que se afirmou sôbre o aludido movimento que, se foi "putsch", não foi integralista.

Para tanto, passa-se a palavra ao Sr. General Euclides de Figueiredo, ilustre representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados, e, portanto, correligionário político do Sr. João Vilasboas.

Eis o seu depoimento autorizado e insuspeito sôbre o referido movimento:

> "Citado nominalmente, na entrevista do Sr. Plínio Salgado, pelo "Diário da Noite", a propósito do chamado "putsch" integralista de 11 de maio, assim depôs nesse movimentado episódio o General Euclides de Figueiredo:

Eu não gostaria de me intrometer nessa polêmica entre o meu distinto correligionário nio Salgado. Ao primeiro liga-me uma crescente simpatia, que nasceu com a sua atitude nobre e destemerosa, propondo logo em 1933, na Assembléia Constituinte, uma indicação pedindo anistia para os revolucionários de 32 muitos dos quais, como eu, ainda se achavam exilados no estrangeiro. Com o segundo tive, apenas, em 1937 e 1938, alguns contatos, a propósito **da preparação de um movimento armado, que, por precipitação dos acontecimentos e sem culpa nossa, redundou no golpe de 11 de maio daquele último ano. Quanto a isto, quero assegurar, por enquanto, que não ligaria o meu nome a qualquer coisa, "putsch" ou que designação tenha, que importasse na implantação do regime integralista no Brasil. Creio, mesmo, que não haverá compatriota meu que me faça tal injustiça."** (Doc. n.º 4). Êsse, o "putsch" integralista de que fala o denunciante.

Agora uma interrogação: como considerar-se a conduta do P. R. P. passível de censura pelo motivo de haver um jornal publicado a notícia de tal movimento que, além de anterior à sua existência, contou com a participação de elementos per-

tencentes a diversas classes sociais e de tendências políticas as mais variadas? Se censura lhe couber, a ela não escapará, por certo, o Partido do Sr. Vilasboas, isto é, a U. D. N.

"DOUTRINA TOTALITÁRIA"

Sob esta epígrafe entra o signatário da denúncia de fls. a assegurar que debalde busca o chefe do PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR convencer a Nação de que a doutrina integralista é democrática. E, para contestar esta afirmativa, diz que convém lembrar o que escreveu êle na 2.ª edição de sua obra **O Sofrimento Universal**, passando a transcrever alguns trechos cuidadosamente catados no corpo do livro.

Antes de mais nada, cumpre por de manifesto uma circunstância importantíssima: o livro em questão é constituído de uma coletânea de artigos publicados pelo seu autor no jornal "A Razão", de São Paulo, consoante afirma êle no prefácio à primeira edição e repetido nas seguintes. Ora, êste jornal deixou de existir desde maio de 1932 e a Ação Integralista Brasileira foi fundada em 7 de outubro do mesmo ano.

Quer isto dizer que o livro em foco não contém a doutrina integralista, por serem os trabalhos nele enfeixados anteriores à criação de tal movimento.

Foi, portanto, de pasmosa infelicidade, neste ponto de sua acusação, o denunciante, ao querer atribuir ao PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR a responsabilidade por um trabalho anterior de mais de uma década de anos à sua fundação e, mais ainda, ao pretender identificá-lo através de citação de trechos do aludido trabalho, a um movimento que também — quando foi êle escrito — não existia ainda! A êsse tempo, nem o Sr. Plínio Salgado era integralista! Podia ser tudo, menos integralista!

Basta, portanto, o que acaba de ser dito, para arrasar completamente a argumentação do denunciante, ao pretender demonstrar que a doutrina do P. R. P. é totalitária, por ser a mesma da extinta Ação Integralista Brasileira, porquanto tentou documentá-la com trabalhos estranhos a um, como à outra.

Mas que assim não fôsse, conforme já se afirmou, não possível julgar-se do valor de uma obra e, muito menos, concluir-se qual seja a orientação filosófica e política de seu autor, pelo exame de excertos esparsos e propositadamente escolhidos dessa obra.

Trata-se, além disso, de trabalhos escritos em diversas épocas, em 1932 e antes, há mais de 15 anos, portanto, não se podendo assegurar, assim, que os conceitos expedidos nos períodos transcritos

na denúncia traduzam, nesta altura, nem mesmo o pensamento do seu autor.

De qualquer maneira, não se poderia julgar o Sr. Plínio Salgado pelas transcrições esparsas constantes da denúncia.

Se o Sr. Vilasboas pretende julgar o escritor através de amostra de trechos selecionados de suas obras, deveria ter transcrito também períodos como os que se seguem, que, além do mais, têm a virtude de haverem sido escritos durante a existência da Ação Integralista:

> "A democracia, como **intenção, é a mesma** fôrça que agiu no Passado e age no Presente, para se realizar no Futuro. Mas, se por excesso no culto dos preconceitos da democracia formal, incorrermos nos mesmos erros que nos vieram desde a Revolução Francêsa, caminharemos para a completa negação da democracia, isto é, para a tirania destruidora da personalidade humana. A Revolução Francêsa foi má como **intenção**; mas, objetivando-se no Estado, nas Leis, tornou-se uma abdicação do livre arbítrio, que é tôda a dignidade do Homem e dos Governos e uma submissão ao fatalismo a que se reduz, em última análise, o determinismo dos fatos sociais e econômicos, desenvolvendo-se à revelia do Poder Público"." (Prefácio ao livro de Jayme R. Pereira — **Democracia Integralista** — edição de 1936).

Releva notar a harmonia do pensamento do autor, comparando êsse trecho transcrito com o que se segue, não obstante distanciados, no tempo, de quase dez anos:

"Se o Estado se inspira nos princípios religiosos e sabe distinguir os limites entre o poder de César e o poder de Deus, então a personalidade humana, com todos os seus atributos, prerrogativas, deveres e justas aspirações, encontrará nêle garantias; se, ao contrário, o Estado se inspira nos interêsses de sua própria manutenção, como entidade viva, nesse caso, querendo se defender da pulverização coletivista do socialismo internacional, a personalidade humana sucumbe triturada por um socialismo nacional. Querendo livrar-se de um Estado Totalitário destinado a absorver a espécie Humana, cai na armadilha de um Estado Totalitário que se propõe absorver a Nação. O primeiro pretende reduzir tôda a Humanidade a massa amorfa, onde os direitos individuais se afogarão no oceano dos direitos coletivos, utopia que só favorece a uma reduzida casta dirigente. O segundo, identificando os conceitos de Nação e Estado e dando a êste configuração e exercício funcional de caráter biológico, fará desaparecer as marcas da personalidade dos súditos, sempre que elas contrariem

os caracteres expressivos da fisionomia estatal." (**O Conceito Cristão da Democracia**, edição de 1945, págs. 84 e 85 — 1.ª edição).

E, ao definir democracia, escreveu êle, ainda:

"Não andarão menos errados aqueles que permitirem o uso de certas palavras e frases da moda, em acepções contrárias ao pensamento e ao sentimento do cristianismo. Há palavras de que se tem abusado e que, havendo perdido tôda a significação, em face de evidências históricas de nossos dias, servem apenas de máscara inexpressiva à efígie de um terrível futuro. Está nesse número a palavra DEMOCRACIA...

Etimològicamente, significa govêrno do povo; do povo que, concebido como "massa", é entidade tão abstrata como o gigante estatal da concepção de Hobbes, ou da espécie biológica do estatismo de Bluntschli.

Por analogia, confundiu-se democracia com a igualdade de direitos de todos os homens, a fraternidade entre si e a liberdade de expansão individual até os limites da liberdade alheia. Sob êsse ponto de vista, nada temos a opor-lhe, bastando acrescentar-lhe o indispensável aditivo que a distingue da concepção materialista ou agnóstica. E diremos — **Democracia cristã**". (Idem, págs. 89, 90).

Se se continuasse a respigar, demonstrar-se-ia que o Sr. Plínio Salgado tem páginas verdadeiramente notáveis, nas quais, por mais que se rebusque, não se encontrará o menor traço de doutrina totalitária, e, para que bem comprovada fique a assertiva, anexa-se à presente defesa o seu livro **O Conceito Cristão da Democracia**, edição de 1945.

Para completar a resposta a esta parte da acusação, transcreve-se aqui o trecho da entrevista do Sr. Plínio Salgado ao "Diário da Noite", 2.ª edição, do dia 3 do corrente, em que dá êle cabal resposta ao Sr. João Vilasboas, no tocante às citações do seu livro **O Sofrimento Universal**, constantes da representação de fls.

— "Os homens que escrevem e publicam livros, assim como os editôres das suas obras e os leitores inteligentes, sabem que uma obra, em suas sucessivas edições, vai sofrendo revisões, reparos, emendas, exercidas pela auto-crítica do autor, à proporção que êste vai enriquecendo a sua própria cultura, vai observando melhor os aspectos dos assuntos enunciados, vai descobrindo certas impropriedades, certos deslises vernáculos, certos defeitos de estilo. Tanto assim é, que os editôres costumam assinalar êsse trabalho do autor no ante-

rosto da obra, com legendas como estas: "revista e corrigida pelo autor", "emendada e acrescentada pelo autor", "posta em dia com o nosso tempo", e muitas outras, até que um dia o autor resolve, certo de que nada mais há a emendar, corrigir, ou acrescentar, colocar a legenda "edição definitiva".

O próprio autor vai exercendo censura sôbre seus livros, no afã consciencioso de oferecer ao público a expressão mais fiel do seu pensamento. Por exemplo, o meu livro **Vida de Jesus**, cuja primeira edição saiu em 1942 no Brasil e em 1943, em Portugal, e que, hoje, se encontra na 7.ª edição portuguêsa e na 3.ª edição brasileira, sofreu sucessivas emendas, aperfeiçoamentos, certas transformações estilísticas em determinados períodos ou frases. Conquanto eu considere como as mais perfeitas as edições portuguêsas, a partir da 4.ª, ainda não me dou por satisfeito, e acredito dever esperar algum tempo para dar ao público a definitiva. Isso acontece com todos os escritores (filósofos, historiadores, romancistas, poetas, sociólogos, economistas, juristas e cientistas). Por conseguinte, aceitando, para argumentar (e só para argumentar) que o livro **Sofrimento Universal** traz frases que se podem julgar anti-democráticas, pergunto: pode-se julgar um escri-

tor pelo que êle escreveu há 15 anos atrás? Não terá êle evoluído, não terá meditado sôbre certos assuntos, não terá dominado melhor a matéria, não terá submetido à experiência dos fatos históricos os temas versados há 15 anos? E, ainda, mesmo que êsse homem escrevesse ontem ou hoje, pergunto: que relação tem a opinião pessoal (ainda que do presidente dêsse Partido) com a opinião coletiva do mesmo Partido, à qual o autor deu a sua adesão? Só nos partidos totalitários, como o nazismo e o comunismo, os homens perdem a sua personalidade, perdem a sua liberdade de pensar ou falar ou escrever, mas nós estamos numa democracia e o P. R. P. é um partido democrático que não submete à escravidão do pensamento a nenhum dos seus membros". (Doc. n.º 5).

Aí estão os elementos para o julgamento do Presidente do P. R. P. como escritor. Não é, porém, disso que se trata, porquanto a denúncia foi formulada contra o Partido e não contra o Sr. Plínio Salgado.

Mesmo que o autor da denúncia tivesse conseguido demonstrar que as doutrinas e idéias propagadas pelo referido Sr. Plínio Salgado, através de trabalhos escritos no período de 1926-1932, antes,

portanto, da existência do Integralismo, eram totalitárias, nenhuma influência teria isso sôbre o Partido, cuja orientação política e social está consubstanciada nos seus Estatutos, Carta de Princípios e Programa.

Tudo quanto se alegar à margem dêsses documentos, tem o mesmo valor que se dá, em matéria de ensino, a provas cujo conteúdo versa assunto estranho ao ponto sorteado; não têm valor, por mais eruditos que sejam ou pareçam ser.

Antes de encerrar esta parte, não se pode deixar de fazer referência ao fato de haver o ilustre denunciante transcrito às fls. 10 da representação, para demonstrar que a doutrina do P. R. P. é totalitária, uma passagem da entrevista que o Dr. Belmiro Valverde concedeu, em 1945, ao jornal "Diretrizes". O apêlo a tal adminículo é até grotesco, porquanto o Sr. Belmiro Valverde não pertence, e jamais pertenceu, ao PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR. E, se simpatias já demonstrou por algum partido, estas se canalizaram para o a que pertence o Sr. Vilasboas, isto é, a U. D. N., segundo afirmou êle na aludida entrevista, havendo, além do mais, tomado parte no movimento de 11 de maio de 1938, ao lado de diversas pessoas que ocupam, hoje, posições de marcante relêvo nesse Partido.

A AFIRMAÇÃO DO SENADOR VILASBOAS DE QUE "O PROGRAMA DO P.R.P. É ANTI-DEMOCRÁTICO" NÃO PROCEDE

Para demonstrar a afirmação contida nesta epígrafe de seu longo trabalho, declara o denunciante que o Sr. Plínio Salgado, ao assumir a direção do Partido, determinou imediata modificação de seu Estatuto, para adaptá-lo à feição personalista da direção integralista.

Absolutamente falha de verdade é a arguição. Os Estatutos foram alterados pela Convenção do Partido, seu único órgão soberano, como, aliás, acontece com todos os outros de índole democrática. E quem se encarrega de destruir o que afirma é o próprio denunciante, pois, logo a seguir, confessa que a reforma em foco fôra feita em Convenção realizada nos dias 24 e 27 de outubro de 1946. Prosseguindo, entra a comentar o voto vencido do saudoso Ministro Nogueira, proferido por ocasião do registro da reforma dos Estatutos. E, nesse particular, merece retificação a afirmativa de que a reforma em questão se fêz contra os votos dos eminentes Ministros J. A. Nogueira e Rocha Lagoa. Não é verdade; só o primeiro votou vencido.

O ilustre Ministro Rocha Lagoa foi vencido em parte, apenas, porquanto limitou-se S. Excia., após haver frizado em seu voto que "houve, por parte do Partido, ao fazer as modificações propostas nos seus Estatutos já registrados, o propósito

manifesto de RETIRAR DA PESSOA DO PRESIDENTE E TRANSFERIR PARA O DIRETÓRIO NACIONAL UMA SÉRIE DE PRERROGATIVAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA" (onde, pois, o caráter personalista denunciado pelo autor da representação?), após restrições a três ou quatro dispositivos e terminou o seu voto afirmando: "com estas pequenas restrições tendentes a transferir para as organizações estaduais aqueles poderes que o Partido confere ao Diretório Central, em tudo quanto disser respeito à vida estadual, que considero autônoma, estou de acôrdo com o voto do eminente Ministro Ribeiro da Costa, para que seja homologado o registro do Partido." (Diário de Justiça de 13 de setembro de 1947, fls. 3.740). (Doc. n.º 6).

Vê-se, da citação, que as restrições feitas pelo eminente Ministro Rocha Lagoa, longe estão de se referir à pretensa orientação anti-democrática do Partido. S. Excia. apenas considerou necessária a outorga de maior autonomia aos órgãos estaduais.

O próprio voto vencido do saudoso Ministro J. A. Nogueira, não desceu ao exame dos Estatutos para demonstrar seja a orientação do Partido anti-democrática. Fundou-se em razões de ordem exclusivamente doutrinária. E, por último, é preciso que se frise que o seu voto não foi contrário ao registro, mas no sentido de ser o julgamento convertido, para o fim de esclarecer-se, através de

inquérito, a verdadeira orientação do Partido. (Doc. n.º 6, fls. 3.739).

Os eminentes Ministros Sá Filho e Machado Guimarães também fizeram ligeiras ressalvas no tocante a determinados dispositivos, mas sem a menor alusão à orientação anti-democrática dos mesmos Estatutos.

Ora, o que caracteriza a infringência da Constituição Federal é a orientação política e doutrinária do Partido, e a sua conduta no meio social em que atua, e jamais às questões de ordem interna, isto é, a maior ou menor soma de atribuições conferidas a determinados órgãos de direção, em relação a determinados outros.

Defeitos de organização interna podem ocorrer no tocante a qualquer partido, e isso mesmo ficou, aliás, expresso no voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, a fls. 3.740 do Diário da Justiça de 13 de setembro de 1947, apenso a esta defesa. Tôda a prolixa dissertação do ilustre denunciante, neste particular nenhum valor tem, mesmo porque, não citou êle um único dispositivo dos Estatutos ou da Carta de Princípios do Partido que se chocasse com a Constituição Federal. Alegar e não provar, é o mesmo que não alegar.

E, para deitar a última pá de cal sôbre as suas alegações, basta que se transcrevam aqui os artigos dos Estados consubstanciados na orientação e finalidades do Partido:

"Art. 1.º — O Partido de Representação Popular, sociedade civil e de duração ilimitada, com sede na Capital da República e ação em todo o Território Nacional, fundado em 26 de setembro de 1945, tem os seguintes fins essenciais: participar dos atos determinados e autorizados por lei, para a composição dos Órgãos em que se desdobra o Govêrno da Nação; estudar e debater os problemas brasileiros, sugerindo solução para os mesmos; e, dentro das normas que a lei prescreve, ampliar o quadro de seus associados, pela propaganda e conseqüente aceitação das idéias contantes de sua Carta de Princípios e de seu Programa.

Art. 2.º — A Carta de Princípios e o Programa do Partido têm os seguintes fundamentos:

I — O conceito espiritualista da vida, em conformidade com as tradições do povo brasileiro e em oposição a tôdas as ideologias materialistas.

II — O respeito à intangibilidade da pessoa humana e, conseqüentemente, os princípios democráticos de liberdade e justiça, assegurada, para todos os cidadãos, a igualdade de direitos e deveres perante a lei.

III — A afirmação da unidade orgânica da Pátria, que se formou e se perpetuará pelo entendimento e esfôrço conjugados de todos os

cidadãos, sem distinção de sexos, de raças ou de classes.

IV — O engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e o amparo aos elementos produtores.

V — O combate contra tôdas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional, da harmonia entre os povos".

No final do capítulo que vem sendo contestado, afirma o autor da representação, que o Partido não manifestou a aceitação, no tocante às restrições feitas aos Estatutos pelo Egrégio Tribunal Superior e que essa aceitação não pode ser inferida do seu silêncio.

É pueril a arguição, porquanto o Tribunal não condicionou o registro a tal aceitação.

O registro está feito e a sanção para a desobediência às restrições opostas aos artigos impugnados estará na nulidade dos atos praticados, com infração do julgado. Quem não se insurge contra as decisões judiciárias, interpondo contra elas os recursos autorizados por lei, as aceita, acata e cumpre, desnecessária sendo, sempre, qualquer manifestação expressa a respeito.

Esta é a regra geral, jamais posta em dúvida ou contestada.

O REGISTRO NÃO FOI OBTIDO COM SIMULAÇÃO

Tão inconsistente é a argumentação expedida, no tocante ao assunto epigrafado, que a defesa se julga dispensada de contestá-la.

Em que consistiu a simulação? Onde a sua prova? Nada existe a respeito.

A transcrição de um juramento de ingresso na extinta Ação Integralista Brasileira, para demonstrar que o registro do P. R. P., de cujos Estatutos não consta qualquer juramento ou compromisso de qualquer natureza, é tão irrisória que não merece ser comentada.

Uma observação, entretanto, se faz mistér, para patentear a grande contradição na argumentação do denunciante:

Se o Sr. Plínio Salgado, ao assumir a Presidência do Partido, desligou os seus antigos companheiros do referido juramento, precisamente para que nenhuma dúvida ficasse no espírito dos que pertenciam ou viessem a pertencer ao P. R. P., de que o antigo compromisso pudesse importar em qualquer restrição da sua liberdade e da sua independência frente à sua pessoa ou perante qualquer órgão da direção partidária, como pretender-se que o referido juramento, inexistente dêsde o momento

em que foi extinta a Ação Integralista Brasileira, mesmo sem a declaração do Sr. Plínio Salgado, como primeito ato seu, ao empossar-se na Presidência, possa ter qualquer influência sôbre o registro do mesmo Partido?

O denunciante deveria ter provado, para dar vida à sua contraditória argumentação, uma de duas coisas: ou que os Estatutos e a Carta de Princípios acolheram tal juramento ou compromisso, ou que, mesmo à margem de seus atos constitutivos, continuou sendo êle exigido dos membros do Partido. E onde essa prova? Nem sobra existe.

Afirma, ainda, o autor da representação, que aquêles que obtiveram o registro do Partido de Representação Popular, em 1945, que eram todos integralistas, não tinham liberdade física e mental, porque estavam agrilhoados à vontade do Sr. Plínio Salgado por aquele juramento.

O argumento tem o valor de uma pilhéria: primeiro, porque, em 1945, não existia a Ação Integralista, portanto, não podia haver "juramento integralista", nem ninguém estar jungido a essa coisa inexistente; segundo, porque não é verdade que todos os organizadores do P. R. P. houvessem pertencido à extinta Ação Integralista Brasileira, muitos dêles jamais a ela estiveram filiados; terceiro, porque, quando se organizou e registrou o Partido, em 1945, o Sr. Plínio Salgado a êle não pertencia

ainda, de modo que, por aquêle juramento, nada teria êle a ver com o Partido.

Eis a quanto se reduz a argumentação da denúncia, no tocante à pretensa simulação do registro.

DEFORMAÇÃO MENTAL DA JUVENTUDE

Nesta parte da denúncia, procura o seu autor fazer crer que o "Primeiro Congresso Nacional do Estudante Populista", recentemente reunido na Cidade de Campinas, em São Paulo, objetivou a criação da "Juventude Populista", à semelhança da "Juventude Hitlerista", da "Juventude Fascista" e da "Juventude Comunista".

Desejoso, como estava o denunciante, de fazer mal ao Partido de Representação Popular, jamais deveria ter trazido ao tapete da discussão o "Congresso do Estudante Populista", que constituiu um dos mais belos espetáculos de democracia e de civismo a que o País tem assistido.

Embora não haja trazido o autor da denúncia a menor documentação particular, como, aliás, em relação a nenhuma das demais alegações contidas em sua representação, o Partido denunciado sente grande prazer em inverter o ônus da prova, para ter oportunidade de demonstrar, documentadamente, e até fotogràficamente, o que foi o memorável conclave da mocidade estudantil brasileira, como demonstração de amor à liberdade, ao Brasil e às nossas tradições democráticas e cristãs.

A realização dêsse Congresso, pode-se afirmar sem receio de incorrer em exagêro, não só credencia o Partido de Representação Popular como um dos que maiores serviços vem prestando ao Brasil na obra de sua redemocratização e da elevação dos seus processos políticos, como serve, do mesmo passo, de eloqüente prova de que vem êle cumprindo rigorosamente os seus Estatutos, a Carta de Princípios e o Programa, registrados pelo Egrégio Tribunal Superior, e se conduzindo com o mais absoluto respeito e acatamento aos princípios democráticos consagrados na Constituição de 1946 e às instituições vigentes.

Para comprovar o que acaba de ser expendido, passa-se à citação de alguns dos mais eloqüentes documentos que a esta vão apensos, na impossibilidade de fazer referência a todos.

Vale citar, em primeiro lugar, o temário organizado para o Congresso, que consta do documento n.º 7.

As numerosíssimas teses organizadas focalizam os mais palpitantes problemas brasileiros, não se encontrando, entre elas, nenhuma que não revista o cunho nìtidamente democrático.

A êsse certame de democracia e de brasilidade, compareceram elementos filiados a diversos outros Partidos, o que demonstra, evidentemente, não se tratar de uma reunião esotérica ou de fins ocultos ou simulados. Basta mencionar-se, entre os pre-

sentes, o Sr. Auro de Moura Andrade, líder da U. D. N. na Assembléia Paulista, consoante documenta o clichê constante do doc. n.º 8; Deputados Estaduais por São Paulo, Osny Silveira, da U. D. N., que tomou parte nos trabalhos, proferindo discurso e discutindo teses, Loureiro Júnior, Oliveira Costa, líder do P. S. D., Cunha Lima, líder do P. T. B., Cunha Bueno, Presidente da Comissão de Estística da referida Assembléia, além de outros. (Docs. ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22).

De como decorreram os trabalhos do Congresso, do interêsse que despertou no País e do entusiasmo e patriotismo que animaram as suas sessões, difundiu a imprensa brasileira forte noticiário que se vê entre os documentos que a esta se juntam.

Não pode passar sem menção especial a mensagem dirigida ao referido Congresso, pelos representantes da imprensa do Distrito Federal, a qual recebeu assinatura do Sr. Herbert Moses, ilustre Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, e as de mais setenta e tantos diretores e representantes dos principais órgãos de publicidade da Capital da República. Além de haver assinado êsse notável documento, o Dr. Herbert Moses enviou ao mesmo Congresso uma expressiva mensagem pessoal. (Docs. ns. 25 e 26).

Longe de ter constituído um movimento deformador da mentalidade dos moços do Brasil, representou, ao revés, o notável conclave cultural, uma das mais valiosas contribuições para a sua educação democrática e de inspiração do sentimento patriótico.

O ilustre Sr. Vilasboas, ao afirmar que, ao promover o "Congresso Nacional do Estudante Populista", visou o P. R. P. formar a "Juventude Populista", semelhante às organizações totalitárias, esqueceu-se de que o seu Partido, isto é, a U. D. N., procedeu de maneira idêntica, fazendo realizar a Convenção de Estudantes Udenistas, conforme se vê nos docs. ns. 27 e 28.

Se o P. R. P. teve em mira, com o seu Congresso de Estudantes, a deformação mental da juventude, a mesma finalidade deve ser atribuída à Convenção dos Estudantes do Partido a que pertence o denunciante.

Deveria êle, portanto, ter incluído na representação a U. D. N., pelo motivo de estar organizando a "Juventude Udenista", à semelhança, também, no seu sentir, da hitlerista, da fascista e da comunista.

Em tanta maneira infundadas são as razões alinhadas nesta parte da representação, que a defesa se abstém de contestá-las, mesmo porque, o que acaba de ser dito a respeito e os documentos oferecidos, pulverizam-nas de maneira completa.

Chega-se, assim, ao fim das arguições produzidas contra a permanência do registro do Partido denunciado, que tôdas, como fartamente se demonstrou, são de evidente improcedência.

CONCLUSÃO

Egrégios Julgadores, encontrando-se o Partido de Representação Popular devidamente registrado, e tendo em seu favor as decisões demonstrativas de que êsse registro se fêz com a mais rigorosa observância dos dispositivos legais normativos do assunto, é claro que tal registro só poderia ser cancelado caso o denunciante tivesse produzido provas inequívocas de que o seu programa ou a sua ação contrariam o regime democrático consagrado na Constituição de 1946, conforme prescreve o § 13, do seu art. 141.

Ora, tendo a reforma dos seus Estatutos, a sua Carta de Princípios e o seu Programa sido registrados em 28 de junho de 1947, em plena vigência, portanto, da Constituição, há, pode-se dizer, a respeito, coisa julgada.

Afirmar-se, a esta altura, que o registro de seus atos constitutivos se fêz com infringência da Constituição, corresponde a derrogar-se ao Egrégio Tribunal Superior a prática de um ato inconstitucional. Para que tal alegação fôsse acolhida, mistér fôra que o denunciante pusesse frente aos Egrégios componentes dêsse Tribunal, prova irrecusável de que o Partido obtivera tal registro por

meio de fraude ou de simulação, demonstrando que os Estatutos e Programas registrados não são os verdadeiros por que se rege.

Ora, não é preciso repetir que nenhuma prova foi produzida a respeito. Ao revés disso, o Partido que se defende foi que provou exaustivamente a não ocorrência da aludida infringência constitucional.

Demonstrada a constitucionalidade do seu registro, a sanção pleiteada só lhe poderia ser aplicada se sua "ação" contrariasse os referidos princípios democráticos.

Neste tocante, além de não haver na representação ajuizada, nem mesmo uma alegação direta e precisa, não há, na documentação oferecida pela parte contrária, o mais tênue elemento probatório.

Ainda que, invertendo o ônus da prova que cabe a quem alega, os documentos apensos a êste trabalho evidenciam, da maneira mais clara e absoluta, que a ação do Partido de Representação Popular no cenário nacional tem sido a mais lìdimamente democrática e orientada no sentido do mais completo respeito à Constituição Federal, do mais absoluto acatamento às instituições vigentes e de irrestrito apoio às autoridades constituídas.

Entre os numerosos documentos demonstrativos dessa orientação, merece relêvo especial o de número 29, que prova o grande aprêço que os po-

deres públicos federais dispensam ao Partido, a tal ponto que, em nome do Sr. Presidente da República, o Sr. Presidente do Conselho de Imigração o convoca a dar a sua colaboração ao Govêrno, em questão de tão marcante importância para os destinos do País, como é o referente à imigração.

Reclamam, ainda, particular menção, os de números 30, 31 e 32, constituídos por honrosas cartas dirigidas ao Partido pelo Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, pelos dirigentes da Secção Estadual do Partido Social Democrático, no Rio Grande do Sul, e pelo Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg.

Por último, pede-se permissão para focalizar que o Presidente do Partido constante acaba de ser alvo de uma alta distinção, que só ela seria suficiente para demonstrar que não se trata de um paladino de idéias totalitárias, se não de um verdadeiro democrata. Quer a defesa referir-se ao convite oficial com que acaba de ser honrado o Sr. Plínio Salgado, para participar da elaboração da "Carta dos Direitos do Homem".

O Conclave em referência, foi convocado sob os auspícios do Vaticano, e será integrado pelas figuras mais representativas da cultura dos principais países do mundo.

Basta considerar-se a sua importância, para se concluir que rigorosíssima não pode deixar de ter sido a seleção dos elementos convidados para integrá-lo.

Foi, sem dúvida, após demorado estudo das obras trazidas a lume pelo Presidente do P. R. P. e do exame da sua conduta social, que o "Comitê das Conversações Católicas Internacional" resolveu incluí-lo entre os que deverão participar da elaboração do magno documento, que será objeto de exame pela O. N. U., em sessão especial a realizar-se a 20 de setembro dêste ano, em Paris.

A imprensa carioca noticiou o fato aqui referido, conforme se vê nos documentos números 33 e 34.

Egrégios Julgadores, pensa a defesa que ser mais longa importaria em abusar da atenção de Vossas Excelências inùtilmente, tão improcedentes são os argumentos com que se pretende obter o cancelamento do registro do Partido de Representação Popular.

Assim sendo, espera êle, confiantemente, seja julgado improcedente a representação de fls., como é de

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1948.

a.) DARIO DÉLIO CARDOSO — Advogado
MURILO FONTAINHA — Delegado
HERMES DA MATTA BARCELLOS — Delegado.

DOCUMENTOS ANEXOS

1 — "Diário da Justiça" — Secção 2.ª — de 21-11-46 — fls. 346, contendo o resultado da votação em legendas no pleito de 2-12-45.

2 — Certidão do Ofício do Partido Social Democrático, Secção de São Paulo, ao Tribunal Superior Eleitoral, comunicando a eleição do Deputado Gofredo Teles Jr., na coligação P. S. D.-P. R. P.

3 — "Diário da Justiça" — Secção II — de 19-1-46, contendo a Resolução 323, que concedeu registro definitivo ao P. R. P.

4 — "Diário da Noite", de 20 de maio de 1948, com declarações do General Euclides de Figueiredo.

5 — "Diário da Noite", de 3 de agosto de 1948, com entrevista do Sr. Plínio Salgado.

6 — "Diário da Justiça", de 13 de setembro de 1947, contendo a Resolução n.º 2.101, que concedeu registro nas alterações dos Estatutos do P. R. P.

7 — IDADE NOVA, de 17-6-48, contendo o Temário do 1.º Congresso Nacional do Estudante Populista.

8 — IDADE NOVA, de 22-7-48, com reportagem fotográfica do 1.º Congresso Nacional do Estudante Populista.

9 — Artigo de Plínio Salgado em IDADE NOVA, de 10-6-48.

10 — Entrevista do Dr. Genésio Pereira Filho, em IDADE NOVA, de 17-6-48.

11 — Artigos de Plínio Salgado e do Prof. Carlos Porfírio dos Santos, em IDADE NOVA, de 24-6-48.

12 — Nota da Secretaria Nacional de Estudantes do P. R. P., em IDADE NOVA, de 1-7-48.

13 — Agradecimento de um estudante udenista, em IDADE NOVA, de 1-7-47.

14 — IDADE NOVA, de 8-7-48, contendo noticiário do 1.º Congresso Nacional do Estudante Populista.

15 — Artigo de Plínio Salgado, em IDADE NOVA, de 8-7-48.

16 — Artigo do Major Oswaldo Palma Lima, no "Diário do Povo", de Campinas, de 4-7-48.

17 — Noticiário do "Diário do Povo", de Campinas, de 3-7-48.

18 — Noticiário de "A Defesa", de Campinas, de 3-7-48.

19 — Noticiário do "Correio Popular", de Campinas, de 3-7-48.

20 — Noticiário de "A Defesa", de Campinas, de 4-7-48.

21 — Noticiário do "Correio Popular", de Campinas, de 4-7-48.

22 — Noticiário do "Diário do Povo", de Campinas, de 4-7-48.

23 — Mensagem dos jornalistas cariocas ao 1.º Congresso Nacional do Estudante Populista.

24 — Mensagem do Dr. Herbert Moses ao 1.º Congresso Nacional do Estudante Populista.

25 — "Diário da Assembléia Legislativa", do Estado do Rio, de 3-7-48.

26 — IDADE NOVA, de 15-7-48, contendo moção de congratulações da Assembléia Legislativa de São Paulo, ao 1.º Congresso Nacional do Estudante Populista.

27 — "O Globo", de 16-8-48, com notícia da 2.ª Convenção Nacional de Estudantes Udenistas.

28 — "Diário Carioca", de 15-8-48, com notícia da 2.ª Convenção Nacional de Estudantes Udenistas.

29 — Ofício de 5-8-48, do Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, ao Presidente do P. R. P.

30 — Carta do Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra ao Partido de Representação de Popular, em 13-11-45.

31 — Ofício aos dirigentes do Partido Social Democrático, Secção do Rio Grande do Sul, ao Diretório Estadual do P. R. P., em 23-12-46.

32 — Ofício do Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg ao Diretório Estadual do P. R. P., no Espírito Santo, em 11-7-48.

33 — "Diário da Noite", de 20-8-48, contendo notícia do convite ao Sr. Plínio Salgado para participar da elaboração da "Carta dos Direitos do Homem".

34 — "A Manhã", de 21-8-48, contendo idêntica notícia.

35 — Certidão da Secretaria do Interior e Educação do Estado de Alagoas, relativamente a atividades do P. R. P.

36 — "Diário da Assembléia Legislativa de Minas Gerais", de 17-8-48, contendo o "Manifesto da Cruzada Municipalista Nacional", lançada pelo P. R. P.

37 — IDADE NOVA, de 2-11-46, contendo o "Apêlo de Salvação Pública" lançado pelo P. R. P. em sua 2.ª Convenção Nacional.

38 — "Diário da Noite", de 19-5-48, com entrevista do Sr. Plínio Salgado.

39 — IDADE NOVA, de 10-6-48, contendo entrevista do Sr. Plínio Salgado, concedida ao "Diário da Noite" de São Paulo.

40 — Artigo de Plínio Salgado em IDADE NOVA de 1-7-48.

41 — Artigo de Plínio Salgado em IDADE NOVA de 5-8-48.

42 — Artigo de Plínio Salgado em IDADE NOVA de 12-8-48.

43 — Artigo de Plínio Salgado em IDADE NOVA de 12-8-48.

44 — IDADE NOVA, de 5-8-48, com transcrições de entrevistas dos Srs. Plínio Salgado, Raimundo Padilha, Gofredo Teles Júnior, a "O Jornal", e Hermes Barcelos a "Vanguarda".

45 — IDADE NOVA de 12-8-48, contendo noticiário da V Convenção Nacional do P. R. P.

46 — Certidão do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul sôbre a coligação de que participou o P. R. P., naquele Estado.

47 — Código de Ética do Estudante.

48 — "O Globo", de 21-8-48, com notícia da participação de Plínio Salgado na elaboração da "Carta dos Direitos do Homem".

Livro: **O Conceito Cristão da Democracia**, Edições Estudos — Coimbra, 1945.

JULGAMENTO SENSACIONAL DA DOUTRINA INTEGRALISTA

TEVE início, anteontem, pela manhã, no Tribunal Superior Eleitoral, o julgamento da representação, pelo Senador Vilasboas, pedindo o cancelamento do registro do Partido de Representação Popular.

Na sessão anterior, que teve lugar sexta-feira última, o relator, Ministro Sá Filho, tinha feito o relatório do processo.

Prosseguiu anteontem, o Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento da representação encaminhada àquela côrte pelo aludido parlamentar, na qual pede o cancelamento do nosso registro.

A sessão, que tivera início às 10,30 horas da manhã, foi suspensa por volta de meio-dia e meia, por terem pedido vista dos autos os Ministros Rocha Lagoa e Oliveira Sobrinho, tendo votado, no entanto, o Relator e os Ministros Ribeiro da Costa e Machado Guimarães, pelo indeferimento do pedido.

O JULGAMENTO

Sob a presidência do Sr. Ministro Antônio Carlos Lafaiete de Andrada, presentes os Senhores Ministros Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Francis-

co Sá Filho, Alfredo Machado Guimarães Filho, Francisco de Paula Rocha Lagoa, Djalma Tavares da Cunha Melo e Oliveira Sobrinho, tendo comparecido o Procurador Geral Dr. Luiz Gallotti, e funcionando como secretário o Dr. Agripino Gomes Veado, presente, ainda, o Sr. Desembargador Mário Guimarães, Presidente do Tribunal Eleitoral de São Paulo, além de numerosa assistência e vários jornalistas, tiveram início os trabalhos da sessão.

NÃO COMPARECEU O SR. VILASBOAS

Antes mesmo de iniciar-se o julgamento, já se encontrava no recinto o ilustre Senador Dario Cardoso, advogado do Partido de Representação Popular, que produziu ampla e bem fundamentada defesa, contestando, com energia, as acusações contidas na representação do Sr. Vilasboas, combatendo com veemência e serenidade os têrmos, afirmando, no fim da sua oração, que as atividades do P. R. P. se desenvolvem no terreno legal, estritamente dentro dos preceitos da Constituição.

O Sr. Vilasboas, no entanto, que devia comparecer, preferiu aguardar alhures o resultado do julgamento por êle motivado, tendo sido procurado insistentemente pelos jornalistas cariocas, que não o puderam localizar em nenhuma das dependências do T. S. E.

RELATA O PROFESSOR SÁ FILHO

Inicialmente, com a palavra o Professor Sá Filho, apresenta êsse magistrado, de novo, o relatório apresentado na sessão anterior, a fim de que ficasse a par da matéria o Sr. Desembargador Oliveira Sobrinho, convocado para substituir o Desembargador Sabóia Lima, que se acha em férias, ausente desta Capital.

O relator resume as peças do processo, quer quanto à denúncia, como quanto à defesa, terminando com a leitura do parecer emitido recentemente pelo Sr. Procurador Dr. Luiz Gallotti.

Findo o relatório, o Presidente Ministro Lafayete de Andrada concede a palavra ao Senador Dario Cardoso, que inicia a defesa do P. R. P.

A PALAVRA DO SENADOR DARIO CARDOSO

Com a palavra, o Senador Dario Cardoso apresenta a defesa do P. R. P. Começa o ilustre parlamentar por examinar a primeira alegação em que o Senador Vilasboas procurara basear a sua representação àquele Egrégio Tribunal, pedindo o cancelamento do registro do Partido, a de não haver o mesmo alcançado 50 mil votos nas eleições de 2 de dezembro de 1945.

Essa alegação, como de resto tôdas as outras do denunciante, diz o Senador Dario Cardoso, não

corresponde à verdade, tendo sido totalmente destruída na defesa apresentada pelo P. R. P., à qual foi anexado, entre numerosos outros documentos, um exemplar do "Diário da Justiça" de 21-9-46, em que foram publicados completos quadros estatísticos daquele pleito, tendo o Partido alcançado em sua legenda 94.447 votos, sem levar em conta os 39.543, em São Paulo, pelo Deputado Gofredo da Silva Teles Júnior, candidato populista da chapa do P. S. D.

Assim, satisfeita a condição legal, comprovada fartamente por documentos daquele Egrégio Tribunal, passa o Senador Dario Cardoso à prova de que o Partido em causa tinha representante à Assembléia Nacional Constituinte. Analisa, em seguida, os Estatutos e a Carta de Princípios e o Programa do P. R. P., já examinados detidamente pelo T. S. E., depois da vigência da Constituição de 1946, e julgados democráticos, em perfeita harmonia, por conseguinte, com os preceitos constitucionais vigentes.

O cancelamento do registro do Partido em questão — afirma o Senador Dario Cardoso — só seria possível mediante provas inequívocas de que a sua ação se tornara contrária ao regime democrático (Constituição, art. 151, parágrafo 13).

Essas provas não foram feitas — acentua o nosso advogado, pois três vêzes já o T. S. E. se manifestara favoràvelmente quanto ao caráter de-

mocrático dos Estatutos e Carta de Princípios do Partido, perfeitamente harmonizados com os dispositivos constitucionais da Nação.

Relembra o defensor, o Parecer do Sr. Procurador Luiz Gallotti, que considera uma síntese magnífica do processo em causa, passando, em seguida, a considerar o fato de ter o Senador Vilasboas pretendido mostrar a identidade de programas entre a extinta Ação Integralista Brasileira e o Partido de Representação Popular.

O caso não se assemelha nem ao Partido Comunista, nem ao do P. R. P. recentemente julgado.

Alega, ainda, o Senador Dario Cardoso, o fato de jamais ter sido fechada a extinta Ação Integralista Brasileira pela Justiça e, sim, por lei ditatorial, que fechou todos os partidos democráticos do País.

No caso do P. C. B., fundou-se a decisão do Tribunal, cassando-lhe o registro sem ter havido fraude na sua obtenção (dualidade de programas, um para figurar o outro realmente seguido) e, além disso, em dispositivo da Constituição de 1946, que veda o funcionamento de qualquer partido contrário ao regime democrático. E o Partido Popular Progressista foi novamente fundado a fim de substituir o Partido Comunista.

Ao final, o Senador Dario Cardoso, em face do exposto, requereu ao Egrégio Tribunal fôsse declarada a improcedência da representação.

A eloqüência do eminente homem público, a par de sua profunda cultura jurídica e política, e, sobretudo, do conhecimento abalisado da causa em questão, produziu magnífica impressão em todos os que assistiram o julgamento do Partido de Representação Popular.

O VOTO DO RELATOR

Inicia-se, então, a votação do processo, começada pelo relator. S. Excia. expõe o método que seguiu no estudo da representação, em harmonia com o regimento do Tribunal. Diz que para formar a opinião que vai emitir, bastaram os documentos apresentados pelo denunciante e pela defesa, prescindindo, assim, de investigações ou diligências, como sucedera no julgamento do processo do Partido Comunista e do P. R. P., dos quais também fôra relator.

A denúncia, declara, se sintetisa em duas acusações, sendo a primeira a do registro do Partido em desacôrdo com a lei e caráter anti-democrático do seu programa.

Analisando a primeira, o Professor Sá Filho faz o histórico dos vários julgamentos a que se sub-

meteu o P. R. P. dêsde que pediu ao T. S. E. o seu registro provisório, em outubro de 1945.

Referindo-se à documentação constante dos autos, juntada pela defesa, ou pela Secretaria daquêle Colendo Tribunal, quando da diligência determinada pelo Dr. Procurador, demonstra que o P. R. Popular observou sempre a legislação eleitoral, não havendo nenhum vício em seu registro.

Por conseguinte, rejeita a denúncia no seu primeiro fundamento.

Passa o relator à análise da segunda parte da representação, fazendo, então, uma larga digressão sôbre conceitos de democracia, durante a qual aprecia várias doutrinas políticas surgidas no mundo. O relator foi aparteado com freqüência pelos Ministros Cunha Melo, Rocha Lagoa e Machado Guimarães, principalmente a respeito das opiniões que emitiu sôbre fascismo e comunismo, tendo o debate, em certos momentos, se revestido de grande calor.

Reporta-se o Ministro Sá Filho aos amplos debates havidos no T. S. E., quando do registro da reforma dos Estatutos do Partido, lendo trechos de votos então emitidos.

Igualmente, leu trechos dos numerosos documentos constantes dos autos.

Por fim, refere-se aos dispositivos constitucionais reguladores da matéria e aos votos que proferiu nos processos dos Partidos Comunista e Po-

pular Progressista, declarando que, não tendo encontrado nenhuma prova de que o Partido de Representação Popular, na sua ação, houvesse infringido aqueles dispositivos, indefere totalmente a denúncia, por falta de fundamento.

VOTAM OS MINISTROS RIBEIRO DA COSTA E MACHADO GUIMARÃES

O segundo voto foi proferido pelo Ministro Ribeiro da Costa, que começou expondo o conceito de democracia que adota e, segundo o qual, tôdas as idéias devem ter ampla liberdade de pregação.

Fêz cerrada crítica aos regimes ditatoriais, demorando-se na condenação de vários aspectos do govêrno Vargas. Fala na reconstitucionalização do País e analisa os preceitos constitucionais, que regulam a fundação e o funcionamento dos partidos políticos. Tratando da cassação de registros, diz que deve ser melhor regulada a faculdade de requerê-la, a fim de evitar venha o Tribunal a perder tempo precioso no julgamento de volumosos processos, a que faltem fundamento.

Faz rápidas apreciações sôbre a denúncia e termina acompanhando o voto do relator, na sua rejeição.

O Ministro Machado Guimarães disse que, tão amplos já haviam sido os debates, que resumia o seu voto, também contrário ao pedido de cassação,

afirmando nada haver encontrado, nos Estatutos, no Programa, na Carta de Princípios e na ação do Partido de Representação Popular, que seja contrário aos princípios constitucionais brasileiros.

Dada a palavra ao Ministro Rocha Lagoa, pede S. Excia., vista do processo, no que é acompanhado pelo Ministro Oliveira Sobrinho.

Deferido o pedido, o Ministro Lafayete de Andrada suspende a sessão.

O P. R. P. VENCE POR UNANIMIDADE DE VOTOS

EM uma das suas mais memoráveis sessões — pela alta significação jurídica e política da decisão tomada, pela cultura e brilho de que se revestiram os votos proferidos e pela numerosa assistência que acompanhou os trabalhos — o Tribunal Superior Eleitoral concluiu, anteontem, o julgamento da denúncia com que o Senador João Vilasboas pretendeu fôsse cancelado o registro do Partido de Representação Popular.

À hora regimental, o Ministro Lafayete de Andrada, que tinha à sua direita o Dr. Gallotti, Procurador Geral da República, e à esquerda o Dr. Agripino Veado, Secretário do T. S. E., declarou aberta a sessão, estando presentes todos os juízes, Ministros Ribeiro da Costa, Rocha Lagoa e Cunha Melho, Desembargador Oliveira Sobrinho, Dr. Machado Guimarães e Professor Sá Filho.

Presentes também se encontravam o Senador Dario Cardoso, advogado do P. R. P., os delegados do Partido junto ao T. S. E., Drs. Hermes Barcellos e Murilo Fontainha, os Srs. Raimundo Padilha, Paulo Lomba Ferraz e Vicente Meggiolaro, membros do Diretório Nacional, o vereador Cotrim Neto, o Dr. Everaldo Leite, Presidente do Diretório do

Distrito Federal, várias outras autoridades do Partido, muitas senhoras, sacerdotes, jornalistas e avultado número de populistas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Ministro Lafayete de Andrada anuncia o prosseguimento do julgamento do processo do P. R. P. É então proferido o magistral voto do Ministro Rocha Lagoa.

VOTA O DESEMBARGADOR OLIVEIRA SOBRINHO

Concluído o brilhante voto do Ministro Rocha Lagoa, é dada a palavra ao Desembargador Oliveira Sobrinho.

Aprecia S. Excia. o primeiro fundamento da denúncia, referente ao registro do P. R. P., e declara sua absoluta improcedência, em face das provas constantes dos autos e fartamente publicadas, antes da iniciativa do Senador Vilasboas.

Analisa, depois, os Estatutos, a Carta de Princípios e o Programa que o denunciante qualifica de anti-democráticos, reportando-se aos exames já anteriormente feitos nesses documentos pelo Tribunal, concluindo assim o seu voto, contrário à cassação:

"Nossa Constituição não permite a organização, nem o funcionamento de Partido Político que

não inscreva no seu programa ou que realmente não pratique aqueles princípios básicos da nossa democracia. E porque, no caso em exame, não encontrei nos Estatutos, Carta de Princípios e Programa Partidário do P. R. P., qualquer desrespeito ou não observância dos princípios do citado artigo 141, parágrafo 13, rejeito a representação, mesmo porque, não vejo que do fato de muitos e muitos dos membros dêsse Partido tenham sido da antiga Ação Integralista Brasileira, justifique a cassação do registro do referido Partido".

COMPLETADA A UNANIMIDADE PELO MINISTRO CUNHA MELO

O Ministro Djalma Cunha Melo foi o último a manifestar-se no importante julgamento, rejeitando, também, a denúncia.

A DECISÃO

Proferido o último voto, o Ministro Lafayete de Andrada proclamou a decisão com que o mais alto órgão da Justiça Eleitoral, acompanhando o douto e brilhante parecer do Procurador Geral da República, repudiou, por expressiva unanimidade, a denúncia infundada e inepta, do Senador Vilasboas, e ratificou seus julgamentos anteriores, reco-

nhecendo serem inteiramente acordes com os princípios constitucionais brasileiros os documentos básicos e a ação do Partido de Representação Popular.

A multidão populista, que se mantivera atenta e silenciosa durante tôda a sessão, retirou-se, então, para o "hall" e corredores do Tribunal, entregando-se a justas e vibrantes manifestações de regozijo.

O VOTO DO MINISTRO ROCHA LAGOA

O Exmo. Sr. Senador João Vilasboas, representou junto a êste Tribunal contra a permanência do registro e funcionamento do Partido de Representação Popular, a fim de que seja aquêle cancelado e êste proibido, eis que a permanência dêsse registro e conseqüente funcionamento do Partido contrariam a legislação eleitoral vigente e a Constituição.

Sustenta o ilustre autor da representação que o Partido em aprêço, depois de registrado, deixou de adaptar-se ao Decreto-lei número 9.258, estando, assim, sujeito à penalidade de cancelamento do registro, nos têrmos do artigo 40, dêsse diploma, porisso que não logrou eleger representante na Assembléia Constituinte, não comprovou ter obtido cinqüenta mil votos nas eleições a que concorrera, nem apresentou listas com cinqüenta mil eleitores integrantes dêle.

Argúi, ainda, que o Partido de Representação Popular adotou a mesma doutrina anti-democrática da antiga Ação Integralista Brasileira, de feição nìtidamente totalitária e cujos membros eram forçados a prestar um juramento de obediência cega ao Chefe Nacional, que lhes retirava a liberdade de pensar e de agir, transformando-os em autôma-

tos. Homens sem liberdade, servilizados ao mando absoluto de seu Chefe, não podiam constituir um partido democrático. Foram tais homens, acrescenta, que organizaram o Partido de Representação Popular, conservando-se nessa posição de escravizados até 27 de outubro de 1946, quando o Sr. Plínio Salgado os desligou daquele juramento. Conclúi ter sido constituído, assim, um partido simuladamente democrático, mas que contraria os direitos fundamentais do homem.

PERFEITO O REGISTRO DO PARTIDO

No que tange à infringência dos dispositivos legais reguladores da concessão de registro de partidos políticos, manifesta é a improcedência da arguição. Mostra-se, dos autos e dos apensos, que, em 2 de outubro de 1945, solicitou o Partido de Representação Popular, a êste Tribunal, seu registro provisório, que lhe foi concedido pela Resolução número 244, de 9 de outubro de 1945. Poucos dias após, a 3 de novembro do mesmo ano, requereu o registro definitivo, que foi deferido pela Resolução número 322, de 10 de novembro de 1945. Mais tarde, em 12 de novembro de 1946, requereu o registro das alterações feitas em seus estatutos, em virtude de reforma aprovada pela Segunda Convenção Nacional, bem como da Carta de Princípios e do Programa partidário, aprovados pela mesma con-

venção. Antes da apreciação dêsse requerimento pelo Tribunal, reuniu-se a 3.ª Convenção Nacional do Partido, procedendo a nova reforma dos Estatutos, cujo registro foi requerido em 29 de maio de 1947 a êste Tribunal, que, pela Resolução n.º 2.101 de 21 de julho do mesmo ano, o concedeu, com restrições relativamente ao disposto nos arts. 11, n.º VI e 27 n.º II, dos Estatutos, correspondentes aos ns. IV, XI e XII dos Estatutos anteriormente aprovados, concedendo, outrossim, o registro da Carta de Princípios e Programa partidário, contra o voto do saudoso Desembargador José Antonio Nogueira, que negou o registro.

O P. R. P. CUMPRIU A LEI ELEITORAL

Não colhe o argumento de que o Partido de Representação Popular estaria sujeito à pena de cancelamento de seu registro, porque não lograra eleger representantes na Assembléia Constituinte, nem comprovara haver alcançado cinqüenta mil votos na eleições a que concorrera, nem apresentar as listas com cinqüenta mil integrantes de suas fileiras. Conforme se vê da certidão que se encontra a fls. 76 dêstes autos, o Partido Social Democrático, secção de São Paulo, coligou-se para o pleito de 2 de dezembro de 1945, com o Partido de Representação Popular, tendo figurado na chapa de Deputados à Assembléia Constituinte, por indica-

ção expressa do último partido e na qualidade de seu representante, o Sr. Gofredo Carlos da Silva Teles, que se colocou em 2.º lugar na classificação dos eleitos. Mas, ainda que se considere como não provada tal coligação, estaria satisfeita a outra condição alternativa, estatuída no Decreto-lei número 9.386, de 20 de julho de 1946, que deu nova redação ao art. 40 do Decreto-lei n.º 9.258, porquanto o Partido de Representação Popular obteve 94.447 legendas naquêle pleito, em mais de cinco circunscrições eleitorais, com o mínimo de mil em cada uma.

Quanto à arguida infringência da Constituição Federal, por ter o Partido de Representação Popular obtido com simulação o seu registro, declarando-se democrático, quando, na realidade, é totalitário, cumpre salientar que, embora concedido êsse registro já na vigência da Constituição de 1946, e, conseqüentemente, considerados democráticos o programa e os estatutos dessa entidade partidária, nada obsta o reexame da questão, eis que a decisão a respeito não faz coisa julgada substancial com constituir ato de jurisdição graciosa.

OS PRINCÍPIOS DA AÇÃO INTEGRALISTA

Alegando o ilustrado autor da representação ocorrer identidade entre a extinta Ação Integralista Brasileira e o Partido de Representação Popular,

faz-se necessário estabelecer confronto dos programas de ambos. Tinha aquela como objetivo "a reforma do Estado por meio da formação de uma nova cultura filosófica e jurídica, de sorte que o povo brasileiro, livremente, dentro das normas da Constituição de julho de 1934, e das leis em vigor, pudesse assegurar, de maneira definitiva, evitando lutas entre províncias, entre classes, entre raças, entre grupos de qualquer natureza, e, principalmente, evitando rebeliões armadas: a) o culto de Deus, da Pátria e da Família; b) a unidade nacional; c) o princípio da ordem e da autoridade; d) o prestígio do Brasil no exterior; e) a justiça social, garantindo-se aos trabalhadores a remuneração correspondente a tôdas as suas necessidades e à contribuição que cada qual deve dar à economia nacional; f) paz entre as famílias brasileiras e entre as fôrças vivas da Nação, mediante o sistema orgânico e cristão das corporações; g) a economia que garante a intangibilidade da propriedade particular até o limite impôsto pelo bem comum; a iniciativa particular orientada no sentido da maior eficiência da produção nacional; a soberania financeira da Nação; a circulação das riquezas e aproveitamento dos nossos recursos naturais em benefício do povo brasileiro; a prosperidade e grandeza da Pátria; h) a liberdade da pessoa humana, dentro da ordem e da harmonia social; i) a grandeza e o prestígio das classes armadas; j) a

união de todos os brasileiros". (apud Plínio Salgado — O INTEGRALISMO BRASILEIRO PERANTE A NAÇÃO, Lisboa, 1946, pág. 39).

FUNDAMENTO DO P. R. P.

Por sua vez, proclamam os Estatutos já registrados, do Partido de Representação Popular, que sua Carta de Princípios e seu Programa têm os seguintes fundamentos: "I — o conceito espiritualista da vida, em conformidade com as tradições do povo brasileiro, em oposição a tôdas as ideologias materialistas; II — o respeito à intangibilidade da pessoa humana e, conseqüentemente, aos princípios democráticos de liberdade e justiça assegurada para todos os cidadãos a igualdade de todos os direitos e deveres perante a lei; III — a afirmação da unidade orgânica da Pátria, que se formou e perpetuará pelo entendimento e esfôrço conjugado de todos os cidadãos, sem distinções de sexos, de raças ou de classes; IV — o engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e o amparo aos elementos produtores; V — o combate contra tôdas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional e da harmonia entre os povos" (fls. 99 dêstes autos). E a própria Carta de

Princípios, em seu capítulo nono, sob a epígrafe — Política — faz as seguintes afirmações:

"88 — Consagração e intransigente defesa do regime democrático, baseado na pluralidade partidária e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

89 — Consagração do sistema eleitoral democrático, pelo voto secreto, a manifestação da verdadeira vontade nacional, com a representação das correntes partidárias e das classes produtoras.

90 — Propugnação, por leis que proibam tôda influência de governos, instituições ou partidos estrangeiros, na orientação de partidos nacionais.

91 — Combate a tôda e qualquer legislação que contrarie, expressa ou implìcitamente, os direitos fundamentais decorrentes da natureza do homem e da sociedade." (fls. 88 dêstes autos).

ALEGAÇÕES DO SENADOR VILASBOAS

Alega, entretanto, o autor da representação, que a doutrina da antiga Ação Integralista Brasileira era totalitária. Para demonstrar essa assertiva, transcreve o seguinte trecho, extraido do livro do Senhor Plínio Salgado — **O SOFRIMENTO UNIVERSAL**, à pág. 119 da 2.ª edição:

"O fascismo é revolucionário, porque sua tendência, cada vez mais, é para atingir o Estado Integral, chegar ao Integralismo, cuja base política

é o funcionamento dos sindicatos como veiculadores da opinião e dos interêsses profissionais que circulam no organismo vivo e dinâmico da corporação". Reproduz mais êste trecho da entrevista concedida pelo Senhor Belmiro Valverde a "Diretrizes" de 28 de novembro de 1945 e transcrita no "Diário de São Paulo" de 2 de dezembro de 1945, respondendo à pergunta do repórter sôbre se o conteúdo da doutrina integralista era semelhante ao da doutrina nazista: "Semelhante, não. Era igual. O Integralismo era o nazismo brasileiro. Não há dúvida alguma sôbre isto. A nossa ideologia era a mesma da Alemanha de Hitler e da Itália de Mussolini, porém, jamais recebendo ordens do exterior ou contribuições materiais de qualquer espécie. Frise bem esta particularidade". (*)

O INTEGRALISMO NÃO É TOTALITÁRIO

Como se vê, ambas as citações se referem à doutrina do Integralismo, não ao programa da Ação Integralista Brasileira, que, excetuado o ponto relativo à organização de Corporações, poderia ser adotado por qualquer partido liberal-democrático. É sabido que a característica precípua do fascismo

(*) O sr. Belmiro Valverde nunca soube o que era a doutrina integralista. Afirma-se mesmo que só leu o Manifesto de Outubro (documento básico daquela doutrina) depois de fechada a A.I.B... Quanto à citação de trecho do livro de Plínio Salgado, é a prova mais evidente de que o Integralismo era coisa diversa do Fascismo.

é a hipertrofia estatal. Em boa doutrina, compete ao Estado regular, pela organização de associações profissionais, a atividade econômica dos indivíduos, a luta entre o capital e o trabalho. O fascismo, entretanto, depois de haver feito gradativamente a identificação entre o partido e a Nação, transformou os núcleos corporativos em instrumentos burocráticos do Estado onipotente. É a célebre fórmula de Mussolini, contida no discurso de La Scala, de 28 de outubro de 1925: "Tudo no Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado".

Mas, a própria teoria integralista não pode ser acoimada de totalitarismo. No seu admirável livro — **O Estrangeiro** — cuja segunda edição, que tenho em mãos, foi publicada em 1926, já o Sr. Plínio Salgado se revela anti-fascista:

"As instituições americanas repousam na rocha viva dos direitos dos homens. Quando desabar o dilúvio russo, as suas últimas ondas virão morrer aqui, de encontro a estas paredes da imigração, onde há um dístico, à maneira de sentença, a encimar um arco de triunfo. E a América, então, reconstituirá o que estiver destruído no mundo." (pág. 19).

E, mais adiante:

"E, como rompesse na Itália a chama do Fascio, Floriano referiu-se a êle com um entusiasmo fogo de palha.

— Agora, Ivan, o comunismo encontrou gente pela proa.

— É o prelúdio da vitória da extrema esquerda, respondeu. Os governos centralizadores e fortes, vêm o maior perigo à sua estabilidade: a montanha de gêlo das unanimidades, pronta a desabar, quando aparecer o sol, que chamaremos Lenine ou um caudilho qualquer" (pág. 179).

No Manifesto de Outubro de 1932, com que o Sr. Plínio Salgado fundou o Integralismo Brasileiro, encontra-se a seguinte afirmação:

"O comunismo destrói a família para melhor escravizar o operário ao Estado; a personalidade humana para melhor escravizar o homem à coletividade; destrói a religião, para melhor escravizar o ser humano aos instintos".

No ano imediato, foram difundidas as Diretrizes Integralistas, entre as quais deparam-se as seguintes:

"VIII — O Integralismo reconhece no homem um ser dotado de personalidade intangível, com direitos naturais na tríplice esfera de suas legítimas aspirações materiais, espirituais e intelectuais.

IX — Incumbe ao Estado a obrigação de prover as condições necessárias à satisfação integral dessas legítimas aspirações da personalidade humana, respeitando e favorecendo a sua mais ampla expansão, norteando-se, sempre, pelos imperativos

da harmonia social e dos superiores destinos do homem.

X — O Integralismo, proclamando, assim, os direitos intangíveis da personalidade humana, e, por isso mesmo, insiste na obrigação impreterível que cabe a todo indivíduo de cumprir à risca todos os deveres que resultam de sua vida em sociedade, declara, portanto, todo indivíduo subordinado, na esfera de suas atividades, aos interêsses superiores da coletividade que, por sua vez, condicionam e favorecem a legítima expansão de sua personalidade e a satisfação das suas mais nobres aspirações".

O INTEGRALISMO É ANTI-TOTALITÁRIO

Em artigo publicado no jornal "A Ofensiva", de 25 de dezembro de 1935, e que se acha reproduzido à pág. 43 do já citado livro — **O Integralismo perante a Nação** — assim se pronunciava o Sr. Plínio Salgado:

"O Integralismo não quer construir um Estado Totalitário, pois quer construir o Estado Integral, o Estado Harmonioso, o Estado Imutável na sua essência e mutável na marcha revolucionária que se lhe impõem os deveres do Espírito e lhe faculta o livre arbítrio do Espírito, que nêle se reflete (Omissis). Os direitos de César, nos limites de seu império, são exclusivos, e tão exclusivos, que

o próprio Cristo os reconhece e nêles não interfere. É claro que César não deverá ultrapassar as fronteiras de seu império. Quais são estas fronteiras? As do respeito à personalidade humana e a tudo o que delas se origina, pois tais coisas já pertencem ao reino de Cristo. (Omissis). O conceito cristão da Vida, é o conceito dos equilbrios perfeitos. É preciso conhecer o homem, a argila de que é feito, a sua finalidade superior, a sua missão na terra, os seus sentimentos, a invulnerabilidade de sua consciência, para poder se organizar o Estado isento das deturpações que lhe poderiam trazer a mística estatal, a adoração de César, o absolutismo do gênio, o exagêro das exaltações revolucionárias".

Finalmente, no Manifesto Diretiva, enviado pelo Sr. Plínio Salgado aos integralistas brasileiros, em junho de 1945, ficaram proclamados, entre outros, os seguintes princípios:

"O Integralismo crê nos deveres do homem para com seu Criador; e como o cumprimento dos deveres implica, necessàriamente, a idéia da liberdade de quem os deve cumprir, sem o que não haveria responsabilidade, o Integrailsmo sustenta o princípio da intangibilidade da pessoa humana, em tudo o que concerne aos meios para que ela se realize segundo os objetivos divinos. (**Manifesto de Outubro de 1932; Diretrizes Integralistas**, 1933; **Estatutos da Ação Integralista Brasileira**, 1934; Pre-

âmbulo de **Manifesto-Programa**, 1936, **Manifesto**, 1943).

Repúdio ao Estado Totalitário, seja o nazista ou seja o comunista, ambos baseados no que êles denominam materialismo histórico, isto é, transformismo de Darwin (luta pela vida e seleção da espécie), que substitui a condenável "moral utilitária" pela igualmente condenável "moral científico-experimental", dando origem ao racismo (luta de raças) e à revolução dialético-marxista (luta de classes), ambas constituindo a face direita e esquerda de uma só realidade anti-cristã, visando a destruição da personalidade em benefício do nacional-socialismo ou do internacional-socialismo (**Manifesto de Outubro de 1932**; **Diretrizes**, 1933, **Estatutos**, 1934, **Carta de Natal e Fim de Ano**, 1935; **Manifesto-Programa**, 1936; **Discurso no Instituto de Música**, junho de 1937; **Carta ao Presidente da República**, 1938; **Manifesto de Maio de 1939, de Setembro de 1941 e de Novembro de 1943**; **Aliança do Sim e do Não**, 1944; **Conceito Cristão da Democracia**, 1944).

Mais adiante, traçando, como fundador do Integralismo Brasileiro, diretivas aos integralistas de todo o País, incluía entre elas o repúdio aos regimes totalitários, definindo-se nìtidamente totalitários aquêles regimes que pretendem submeter a religião aos interêsses do Estado; socializar os bens parti-

culares; tirar ao matrimônio seu caráter sacramental; colocar a raça ou a coletividade acima dos direitos e deveres da pessoa humana; deduzir do materialismo as concepções da Economia, do Direito e da Educação, devendo tal definição ser dada por escrito, caso não esteja explìcitamente no programa registrado do Partido. (Apud Plínio Salgado — **O Integralismo Brasileiro Perante a Nação**, págs. 180 e seguintes).

O INTEGRALISMO NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM O FASCISMO OU O NAZISMO

Tôdas essas longas transcrições demonstram à saciedade que o Integralismo Brasileiro não pode ser confundido com o nazismo, nem com o fascismo, cuja doutrina impõe ao homem o sacrifício do corpo e da alma ao Estado, através a personalidade carismática do "fuhrer" ou do "duce". Para o fascista o Estado é totalitário, abrangendo tudo quanto fôr humano ou espiritual; não é a Nação que cria o Estado, mas, ao contrário, é criada por êste, que é uma fôrça espiritual, envolvendo tôdas as formas da vida moral e intelectual do homem. É o que proclamou Mussolini, na síntese que redigiu para a Enciclopédia Italiana, e publicada posteriormente em língua francêsa, sob o título "Le Fascisme":

"Au total, le fascisme n'est pas seulement législateur et fondateur d'institutions, il est aussi éducateur et promoteur de vie spirituelle, il veut refaire, non les formes de la vie humaine mais son contenu: l'homme, son caractére, la foi. Et à cette fin il veut un discipline et une autorité qui penetrent dans les esprits et y regnent sans partage" (pág. 26).

Distingue-se, ainda, o Integralismo do Nazismo, não só pela reivindicação dos direitos essenciais da pessoa humana, como pelo reconhecimento do primado do espírito sôbre a matéria, repelindo, em conseqüência, o racismo e a decorrente esterilização. A idéia mater do Nazismo foi a superioridade da raça germânica sôbre os outros povos. Em seu conhecido livro **Mein Kampf**, doutrinou Hitler (pág. 430) que um Estado sadio deve compreender homens da mesma raça, da mesma língua, da mesma cultura. Sua missão suprema é o aperfeiçoamento da raça, condição básica do progresso cultural.

Não obstante, pensadores serenos e imparciais têm considerado o Integralismo como a modalidade brasileira do fascismo mundial. Entre êles está Afonso Arinos de Melo Franco que, em sua brilhante monografia — **História e Teoria do Partido Político no Direito Constitucional Brasileiro** — afirma que "os dois partidos totalitários, o Integralista e o Comunista, foram as ondas que arrebenta-

ram em nossas praias, vindas da procela do mar alto" (pág. 89).

Também Karl Loewenstein, em seu ensaio **Brazil under Vargas** (New York, 1944) considera o movimento integralista como "the Brazilian version of international Fascism" (pág. 32).

Caberia recordar aqui, que Trotsky também encontrou traços de semelhança entre o fascismo e o sovietismo (**The Revolution Betrayed**, pág. 248).

É inegável, entretanto, que, em seus primórdios, a doutrina integralista se manifestou radicalmente contrária à liberal-democracia. É o que se mostra do seguinte trecho, extraído do livro do Sr. Plínio Salgado — **O que é o Integralismo** (1935, 3.ª edição):

"Nós, os integralistas, que pretendemos realizar a verdadeira democracia, que não é a liberal, mas a orgânica, em consonância com o ritmo dos movimentos nacionais, condenamos tôdas as formas do liberalismo, porque atentam contra a dignidade humana e conduzem as massas para a degradação, como conduzem o homem à animalização completa. Combatemos o voto desmoralizado e a liberdade sem lastro. Combatemos a mentira dos partidos e as hediondas quadrilhas das oligarquias a serviço dos poderosos. E, pelo mesmo motivo, combatemos a utopia socialista" (pág. 70).

Há, porém, nestes autos, uma brochura, publicada pelo Sr. Plínio Salgado em Portugal, onde

"acabou de se imprimir aos cinco dias do mês de maio, do ano do Senhor de mil novecentos e quarenta e cinco, na tipografia gráfica de Coimbra, Bairro de São José, 2, portanto, antes da chamada Lei Eleitoral (Decreto-lei n.º 7.586), contendo a conferência que realizou naquela cidade universitária, a 8 de dezembro de 1944, sôbre — **O Conceito Cristão da Democracia**. Dela consta o seguinte período, do qual se infere haver evoluído o pensamento político do fundador do Integralismo Brasileiro, quanto ao sufrágio popular:

"O govêrno é a concretização física e moral do Estado, a personificação da autoridade do Estado, indispensável para coordenar e orientar as atividades individuais no sentido das idéias pré-estabelecidas, ao constituir-se o mesmo Estado. Exceto nas monarquias hereditárias, pode ser escolhido pelos cidadãos ou súditos, periòdicamente, ou quando, excepcionalmente, se torne necessário. É a contingência pessoal na permanência jurídica" (pág. 108).

PLÍNIO SALGADO NÃO É UM SIMULADOR

Conseqüentemente, quando, a 12 de outubro de 1946, o Sr. Plínio Salgado dirigiu a êste Tribunal a petição de fls. 49 do apenso, pedindo a aprovação dos novos Estatutos e programa do Partido

de Representação Popular, entre cujos postulados se incluem a "consagração e intransigente defesa do regime democrático, baseado na pluralidade partidária e na garantia dos direitos fundamentais do homem" e consagração do sistema eleitoral democrático, que garanta, pelo voto secreto, a manifestação da autêntica vontade nacional com a representação das correntes partidárias e das classes produtoras, não estava praticando ato simulado. Essa conclusão ainda mais se impõe quando se considera que, nos têrmos do art. 6.º daquêles Estatutos, serão excluídos do partido os associados que infringirem a lei eleitoral vigente, atentarem contra o livre exercício do voto ou praticarem fraude no alistamento ou nas eleições.

Cônscio de suas responsabilidades de doutrinador político, o Sr. Plínio Salgado tem procurado esclarecer as massas acêrca dos fundamentos orgânicos da democracia. É o que se verifica da leitura dos seguintes trechos de seu opúsculo — **Extremismo e Democracia:**

"Só existe, para as nacionalidades, um mal comparável, nos seus efeitos danosos, ao uni-partidarismo, isto é, a predominância de uma organização política qualquer sôbre os legítimos anseios da vontade popular; êste mal é o excesso de partidos" (pág. 47). "A democracia deve funcionar como um registro exato da opinião pública, através dos

seus instrumentos de expressão, ou seja, através dos partidos. Mas, se êstes forem tão numerosos e tão subdivididos em facções de caráter regional ou ideológico, e tão instáveis nas suas atitudes quanto sensíveis aos ventos favoráveis aos seus interêsses de ocasião, nessas circunstâncias, a democracia não poderá registrar as verdadeiras oscilações da opinião pública, nem dela poderemos dizer que exprime a vontade da maioria, a vontade geral de que procede o conceito da soberania popular, fonte, ela mesma, da soberania nacional" (pág. 51).

Por derradeiro, cumpre apreciar a arguição de ter sido constituído simuladamente democrático o Partido de Representação Popular, mas na realidade contrariando os direitos fundamentais do homem, eis que foi organizado com os mesmos elementos que compunham a antiga Ação Integralista Brasileira, onde, ao ingressar, estava o aspirante obrigado a prestar juramento de obediência cega e ilimitada ao Chefe Nacional.

Competia ao ilustre autor da representação, trazer aos autos elementos comprobatórios dessa afirmação, o que, entretanto, deixou de fazer. Mas, ainda que se admita, para raciocinar, ser verdadeira a circunstância apontada de ter sido fundado o partido em causa por antigos associados da Ação Integralista Brasileira, nenhum impedimento havia para tanto eis que o juramento era para obe-

decer ao Chefe Nacional daquela entidade, e, pois, extinta esta, automàticamente desaparecia o mesmo juramento, pela inexistência daquêle a quem se prestava obediência. Cumpre não confundir a pessoa física do Sr. Plínio Salgado com a sua qualidade acidental de chefe da Ação Integralista Brasileira, então já extinta.

Por êstes motivos, julgo improcedente a representação de fls. 2".

O VOTO DO MINISTRO CUNHA MELO

"INDEFERI a representação e subscrevo, agora, o Acórdão respectivo, atendendo ao seguinte: — Após eleições, realizadas em 1945, a Nação voltou a ser dirigida em conformidade com o pronunciamento das suas maiorias.

Êsse pleito foi realmente livre. Nêle, motivos ideológicos não constituiram o mínimo entrave a eleitores nem a candidatos. Entreabriu-se, a todos, nessa ocasião, oportunidade de cooperar por um Mundo melhor, na Pátria Comum. As diversas agremiações políticas puderam vir participar da vida pública, influir nos destinos nacionais, na proporção do número de sufragantes de que dispunham.

Poude, em consequência, a Lei Fundamental, refletir êsse estado de ânimo auspicioso, elaborada, assinada, que foi, por comunistas, fascistas e homens de centro, por agnosticistas, protestantes e católicos, por parlamentaristas e presidencialistas, por figuras das mais conspícuas na luta pelo retôrno ao regime representativo, por gente, enfim, de todos os credos políticos.

Ficaram asseguradas em base eficiente, a independência e harmonia entre os Poderes da União, Legislativo, Executivo e Judiciário, a pluralidade de partidos políticos, a representação das minorias, a

livre crítica e fiscalização ampla dos atos do Govêrno, a renovação periódica de todos os mandatos.

E, bem assim, cuidou-se de precatar atmosfera assim propícia, impedindo que grupos políticos se servissem das garantias constitucionais para pôr em ignição o regime representativo, invocassem a proteção da Lei para trabalhos aluidores das instituições.

Até na vida celeste, a sociedade, sentindo-se ameaçada nas suas fontes de vida, esboçou atos de proteção e de defesa punindo a conspirata, a revolta de Lúcifer, política nos seus aspectos substanciais, com a imobilização dos culpados, que expiram, depois, com o banimento, a delinquência.

À base disso, corporificando o instinto de duração (Maurício Hauriou) do regime, ficou dito no § 13 do art. 141 da Super-lei:

— "É vedada a organização, o registro, ou o funcionamento de qualquer partido ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

Lembrou-se, oportunamente, o Constituinte, de que:

— "La qualité des partis politiques est chose essentielle pour le bon fonctionnement de la démocratie.

Rien ne fait courir de plus grand danger à la democratie que l'existence de partis dont les princi-

pes et les buts différent totalement, mais un tel mal tient à des causes générales qui dépassent la question de l'organization des partis.

Les partis messianiques, qui se placent en quelque sorte au dessus du régime et dont les sectateurs mettent en eux tout leur idéal et toutes leurs espérances, sont dangereux pour la démocratie. Ce n'est pas que la démocratie n'ait pas besoin d'idéal et de foi, mais il faut que cet idéal et cette foi depassent en quelque sorte des divers partis et que tous les partis démocratiques dans une certaine mesure s'en réclament" (Émile Giraud, **La Crise de la Democratie et le Reinforcement du Pouvoir Executif**, Páris, 1938 ps. 81 e 82).

Vai para mais de dois anos que esta Côrte, em Acórdão que foi confirmado pelo Supremo Tribunal, cancelou o registro de um partido político, o "Comunista", por entender que o mesmo contrariava, com sua atuação, o regime representativo baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Faz pouco, negamos registro ao "Partido Popular Progressista" por se haver constatado que patrono, órgão de publicidade e corpo dirigente, da agremiação registranda, ostentavam o mesmo totem do "Partido Comunista", — a foice e o martelo.

Para essa constatação, foram levadas a efeito diligências, que me pareceram um luxo, uma dema-

sia de escrúpulos, por tal modo a tentativa da burla era visível, notória.

O processo judicial há muito deixou de ser o que alguém chamou de arte de ignorar, com método, fatos que tôda gente sabe.

De frisar que a notoriedade, na hipótese, transpuzera as fronteiras nacionais.

Testifica isso a circunstância de que, mêses antes do julgamento Martin Ebon, jornalista norte-americano, que conhece bem os passos da propaganda e do movimento comunista nos diversos países, e que narra os fatos com isenção de ânimo, senão com simpatia pela causa vermelha, poude dizer, em livro, editado em New York, sob o título **World Communism Today**, que o cancelamento do registro do "Partido Comunista", pela Justiça Eleitoral Brasileira, não significara o término nas eleições, fazendo registrar e sufragar seus próprios candidatos, de vez que êsse movimento já estava sendo reorganizado entre nós para as próximas eleições, "under a new label": — Popular Progressive Party of Brazil...

Nas petições ao Tribunal, nos memoriais distribuidos aos juízes, nas palavras proferidas da tribuna judiciária, esforços fêz o advogado do partido registrando, por emprestar, às vespas, aspecto e colorido de sesias.

Fê-lo, porém, debalde, e muito a destempo.

Tudo nos autos e no conhecimento público conspirava contra a colaboração protetora de últi-

ma hora, fazia sair o disfarce, punha à calva o mimetismo.

Temos, agora, pela frente, pedido de cancelamento, de registro de outro partido político, o de "Representação Popular".

Firma o requerimento respectivo um denodado senador da República.

E a coerência de Juiz me induz INCONTINENTI a indagar:

Ocorre, com o "Partido de Representação Popular" o mesmo que, ou algo próximo, do que serviu de base ao cancelamento de registro do "Partido Comunista" e que impediu a volta dêste às atividades eleitorais sob o rótulo de "Partido Popular Progressista ?".

A resposta negativa se impõe sem o que, por uma questão de imparcialidade, por um dever elementar para com a Nação, por observância do texto constitucional, meu voto seria acolhedor da representação e, pois, pelo cancelamento do registro pleiteado.

Nasci ao tempo dos partidos regionais, ou estaduais, da chamada política dos governadores e cêdo pude perceber os múltiplos inconvenientes do sistema, sua inconcutível nocividade.

De quatro em quatro anos, o problema da sucessão presidencial, conduzindo ao sabor de pruridos regionalistas, agitava, conturbava por tal forma

os ânimos que, não raro, era solucionado com o País já às beiras de desagregação.

A experiência e o estudo me convenceram de que o sistema de partidos políticos de âmbito nacional, que havia prosperado no Império, era o único condizente com os superiores interêsses da comunidade brasileira.

Mas inda não pude suportar — e creio impossível vencer sopitar a idiosincrasia — os partidos políticos internacionais, desconhecedores das fronteiras de nações e das soberanias de Estados, sediados sempre em países de regime monopartidário, ali dirigidos pelo próprio Govêrno dêsses países e com sucursais nos outros Estados, entregues a vassalos, devotos, fanáticos da matriz, crentes na infalibilidade dos dirigentes do centro. No caso, o "Partido Comunista", que se passára a chamar "Partido Popular Progressista": — onde êsse partido se instala todos, todos o sabem, se instala uma ponta de lança da revolução marxista no Mundo, melhor dizendo, da ação sabotadora do Kremlin, do imperialismo stalinista, com todo o seu cortêjo de intolerância, violência e desumanização.

A bandeira nacional é relegada pelo estandarte do país-séde da organização.

Os oradores recebem da matriz, mimeografados, os discursos.

Ao exército russo, os sectários abrirão as portas pátrias, pois que possuem uma Superpátria, a Rússia.

Se ao menos a perspectiva de segurança de resultados auspiciosos, de resultados miríficos para a Humanidade pudesse diminuir o vulto do crime de lesapátria....

Mas não! A segurança é de que os resultados seriam o regresso do nosso País à BARBARIE, seria um mergulho na vida dos clans primitivos...

Há poucos dias, falando em Manchester contra a greve portuária, Attlee, o grande lider trabalhista inglês, atual 1.º Ministro da Gran Bretanha, esclareceu êsse ponto.

"Infelizmente, o país que os comunistas apoiam é, do ponto de vista da liberdade real da democracia e do verdadeiro socialismo, um dos mais atrazados de todo o Mundo.

Os fatos mostram que a Rússia não é uma sociedade socialista. Não há ali liberdade. E' o exemplo clássico de um Estado policial exatamente como o era a Rússia dos Czares. Há ali divisões de classes muito nítidas. Não há no país soviético liberdade de palavra, de consciência ou de personalidade.

Que se passa nos lugares dominados por Moscou? A mesma liberdade de escolha que tiveram India, Paquistão, Ceilão, Birmânia? Absolutamente. Na Polônia, na Hungria, na Bulgária, os comunistas que ousam acompanhar a linha geral de suas

próprias nações são implacàvelmente alijados. Só os que colocam a Rússia em primeiro logar e se mostram subservientes à camarilha de Moscou é que — podem participar dos governos, de países satélites da Rússia. Tito, por ter ousado pensar nas necessidades do seu país, é atacado, ridicularizado, boicotado.

As economias de todos esses países devem ser organizadas, não em benefício, de seu próprio povo, mas em favor da União Soviética. Não pode haver mais clássico exemplo de imperialismo! Acima de tudo, nos países em que existe o contrôle russo, o povo não pode saber ou pensar a não ser no que é decretado pelos imperialistas do Kremlin".

Ao estudar, na sua **Rechtsphilosophie**, (§ 2°, 1), a Filosofia do direito como contemplação valorativa do direito, Gustav Radbruch, o professor de Heidelberg, o Ministro da Justiça do Gabinete Stresremann, responde aos que, olhos postos na concepção marxista da História, entendem a filosofia do Direito como simples política duma luta espiritualizada de classes. Responde, mostrando que, inda assim, a espiritualização possui um sistema de leis próprias, as leis do espírito representa. E alude, aí, à diferença entre a luta das Walkirias, sôbre o Walstatt e o modo porque pelejavam os deuses de Homero.

Nas atividades do movimento comunista dentro de cada país, a Rússia não faz de Walkiria sô-

bre o Walstatt, não fica litigando nas nuvens, curiosa, partidária, mas não intervencionista. Também não faz como os deuses de Homero, que lealmente apareciam nas batalhas, prestigiando e favorecendo seus aliados.

A atuação do Kremlin é subreptícia, toda subreptícia. Cada séde de representação diplomática é um fóco de infecção política, um centro de espionagem, de suborno, de hostilidades, de desvirtuamento completo do que se deve entender num Mundo civilizado por missão diplomática.

No seu "Curso de Direito Constitucional", (**Os Direitos do Homem**), 2.ª ed. 1946, 2.º vol. pág. 107, escreveu Sampaio Dória palavras cuja transcrição se me afigura oportuna:

— "Organizações partidárias tem-se visto com título de nacionais, mas a serviço de potências imperialistas. Conspirações são fomentadas e subsidiadas pelo ouro de fóra. Para mais fácil conquista de terras e domínio de povos, certos governos estrangeiros, aproveitando dissídios na política interna, corrompendo pelo dinheiro falsos patriotas, organizam com êles, sob o rótulo de partidos, a vanguarda de seus exércitos".

Karl Leowenstein, professor de Ciências Políticas no Amherst College, Estados Unidos, publicoú em 1939 um estudo sôbre a reação dos legisladores de países democráticos contra o extremismo político.

Não encontrei em nossas livrarias êsse estudo no idioma em que o autor o produziu.

Controle Législatif de l'Extremisme Politique dans les Démocraties Européennes é o título da tradução francêsa de Alberine Jéze.

O que dêle consta — melhor dizendo — o que nêle, mostra, com tôda suficiência, que é balela, rumor sem fundamento, a arguição de que os países retrógrados temem e reprimem partidos políticos de índole totalitária, de qualquer matriz. E o faz citando a legislação com que nos países de instituições modelares, de alto grau de evolução, se tem distendido um coração sanitário contra tôdas as doenças em "ismo" de que falava Miguel Couto, a frente a peior de tôdas, — o stalinismo, alcunhado de comunismo só para efeito psicológico, para sedução alhures, de desorientados e de ignorantes.

Até o termino da 2º grande guerra, infundiram receios iguais, comportavam comentários, verberação e precauções idênticas, os "ismos" de que foram porta-azorragues móres Hitler e Mussolini, muito embora as tendências imperialistas respectivas, não se apresentassem sob indumentária tão despistadora quanto a moscovita. O "ismo" sediado em Berlim, por exemplo, não iludia gente de percepção elementar. Mostrou-se de logo dinâmico, agressivo, propulsor de um direito sob cuja égide cada nação se poderia desenvolver retalhando ou anexando outras. Robert Redslob pôde definí-lo, in

Le principe des nationalités, ed. 1931 pags. 42 e 43, assim:

"Il est tant de pays, en Europe et même dans d'autres continents, ou la nacion, faisant grief à l'État constitué de n'être pas modelê sur une substance ethnique homogène, le combat, prétend de diminuer ou le détruire et mettre à sa place une entité qui soit conforme à l'idéal qu'elle défend. La nation, qui lutte ainsi pour sa constitution en État, peut être définie par la conscience d'un génie commum, c'est-à dire par l' existence d'um même idéal de civilisation et de qualités spiritualles concordantes pour le réaliser. Ajoutons que les facteurs principaux faisant éclore ce sentiment sont l'histoire, la langue et la religion". Era o pan-germanismo, a cujas arremetidas os tratados, os sistemas convencionais de segurança cediam como fôlhas sêcas, de àrvores tangidas por um vento de agôsto. A polícia de segurança, coletiva, que tinha na igualdade de pequenos e grandes sua maior expressão, desaparecia. O "ismo" que se entrincheirou no Kremlin porém, falava em acabar com fronteiras de países, fazia o panegírico de uma divisão da sociedade humana em classes, acenava com as perspectivas, de uma vasta, completa, redistribuição da riqueza, sem embargo de Stalin havê-la dividido á base da nova ordem precozinada por certo personagem de um livro de Dostoiewski, **Os Possessos**.

Divida-se a humanidade em duas partes. A parte menor correspondente a um décimo da totalidade, recebe de exclusivo a liberdade pessoal e o direito ilimitado sôbre os outros nove décimos, parte maior. Êsses nove décimos, porém, devem renunciar à sua personalidade e se transformar em rebanho, a fim de, por meio de obediência, através de uma série de renascimentos conquistar de novo a inocência primitiva por exemplo na forma do antigo Paraíso, onde, entretanto deverão trabalhar de acôrdo com êle; no âmbito dêsses nove décimos, um espia o outro e está na obrigação de, se preciso, denunciá-lo. São escravos, esses nove décimos e, na escravidão, iguais. Afunde-se o nível de cultura, desses nove décimos, que dêle não precisa a minoria, superiormente dotada.

Não aceito que o extinto partido integralista tivesse raízes estrangeiras, fomento alienígena, ajuda vindiça. Parecia até, em tudo, muito indigena. E se pregava algo inadequado à vida democrática, o que é fato é que jamais recorreu aos métodos hunos, ou mongóis, de que se serviam o ditador slavo e o ditador gépida, êste, antes mesmo de chegar à direção do III Reich. Fêz o integralismo uma espécie de revolução sim, em 1938, mas contra uma ditadura, contra um cesarismo, enquanto que os comunistas, êstes sacaram do punhal, pela madrugada para aluir um regime representativo, um regime constitucional, o de 1934. Ao que li em jornais,

em 1938 os integralistas, antes do ataque a residência do ditador, tinham procurado ajuste com gente nìtidamente hostil aos regimes totalitários, como por exemplo, o General Euclides Figueiredo, homem que não concordaria com processo de govêrno inadequado ao meio brasileiro. Algo inadequado à vida democrática, por ventura constante do programa integralista, não o incompatibilizaria para, hoje, com programa conforme, participar da vida política do País. O ditador de 1937 não está no Senado? Seu antigo estado maior não ocupa hoje altos postos? O partido comunista, que fêz revolução em 1935 contra um regime constitucional, não voltou a atuar na vida política do País com o mesmo nome e não atuou até que entrou a infringir os Cânones nucleares do regime da Constituição de 1946?

Mesmo, o algo típico e de certo inadequado seria o pecado venial dos uniformes e aparatos.

Atribui-se ao extinto partido integralista intolerância, disciplina partidária exorbitante, acentuado pendor para o regime discricionário. Não estou bem ao par. Admita-se. Não seriam contudo aspectos típicos. Não esqueçamos a história da casa. Seriam sim, infelizmente, caracteristicas de grande parte da vida política brasileira, especialmente depois da chamada política dos governadores; Pinheiro Machado, pela ação, foi além disso e tem monumento nesta Cidade, por sinal que na Praça da Paz.

Reputo, tais vícios, merecedores de extirpação implacável onde quer que se apresentem não sendo nobre que escolhamos, ao propósito, (onze anos depois), e sem mais detido exame, apenas um bode espiatório.

Digo isso face à circunstância de haver notado que os diretores e agremiados principais do Partido de Representação Popular são a mesma gente do partido integralista.

Resta ainda acentuar que o Partido de Representação Popular, por seus estatutos, programa e ação vem se mostrando até agora digno do "toque de reunir da sensatez" com que a Nação, em 1945, convocou tôdas as agremiações políticas para que participassem da vida pública, para que viessem cuidar dos destinos do País, e vem revelando conduta escorreita em face do exigido pela Constituição de 1946 e demais leis em vigor.

ÍNDICE

Títulos	Pags.
O Integralismo perante as leis do país	5
Estatutos da Ação Integralista Brasileira	8
Acórdão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral	11
Legalidade da Camisa Verde	13
A Lei de Segurança Nacional	15
Artigo de Plinio Salgado :	
a) A Lei de Segurança Nacional	19
b) O Espírito da Lei	21
c) Documentos oficiais do Integralismo	22
d) Unilateralidade do Projeto	23
e) Ideias Integralistas que triunfaram na lei de segurança	26
f) O que torna a lei de segurança odiosa e monstruosa	23
g) Interêsses do Capitalismo Internacional	29
h) Medidas que a lei deveria determinar	31
i) Interpretações de palavras	32
j) Conselhos aos Integralistas	34
k) O heroismo da fé	36
l) A hora de Nun'Alvares	38
Artigo de Antonio Gallotti :	
Sentido de uma geração	41
Não se pode negar a existência legal da Ação Integralista Brasileira	55
Mais Uma Estrondosa Vitória Do Integralismo :	
a) Como narrou o julgamento um orgão adversário	63

b) As Camisas e o Sigilo dos Votos. — Não podem votar com camisa verde 64
c) Ampla liberdade no ato de votar 65
d) Podem fazer propaganda política com a camisa verde 66
e) Brilhante Parecer do Procurador Geral. — Parecer n.º 1.035 67
A Campanha de Juracy Magalhães contra os Integralistas da Bahia 71
O General Mariante, em voto magistral, cendece o "Habeas-Corpus" impetrado pela A. I. B. 91
O Integralismo e a "Nota" do Ministério da Justiça. 101

Defeza e Julgamento Contra a Representação do Senador João Vilasbôas da U.D.N., que pretendeu o fechamento sumário do Partido de Representação Popular. — Reportagem única do julgamento no T.S.E., baseada nas que foram publicadas através da "Idade Nova", no primeiro semestre de 1949 :

a) O Registro do Partido fez-se com inteira observância dos preceitos legais atinentes ao assunto 119
b) Infringência da Constituição 129
c) Doutrina Totalitária 136
d) O Registro não foi obtido com simulação ... 150
e) Deformação mental da juventude 152
f) Conclusão 156
g) Documentos Anexos 160

Julgamento Sensacional da Doutrina Integralista :

a) O Julgamento 167
b) Não compareceu o Sr. Vilasboas 168
c) Relata o professor Sá Filho 169
d) A palavra do Senador Dario Cardoso 169
e) O Voto do Relator 172

f) Votam os Ministro Ribeiro da Costa e Machado Guimarães 174

O P.R.P. Vence Por Unânimidade de Votos :
a) Vota o Desembargador Oliveira Sobrinho .. 180
b) Completada a unanimidade pelo Ministro Cunha Melo 181
c) A Decisão 181

O Voto do Ministro Rocha Lagôa :
a) Perfeito o Registro do Partido 186
b) O P.R.P. cumpriu a lei eleitoral 187
c) Os princípios da Ação Integralista 188
d) Fundamento do P.R.P. 190
e) Alegações do Senador Vilasboas 191
f) O Integralismo não é totalitário 192
g) O Integralismo é anti-totalitário 195
h) O Integralismo não pode ser confundido com o fascismo ou o nazismo 198
i) Plínio Salgado não é um simulador 201
O Voto do Ministro Cunha Melo 205